CODEVASF	**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR** **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf** **Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2026 **Processo nº 59500.001337/2026-93-e**	**Data de Abertura: 17/12/2026 às 10h00 (dez horas)** **No sítio: www.gov.br/compras** **Código UASG: 195006**

Objeto
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão integrada da aeronave de asa fixa, bimotora a pistão, modelo EMB-810D Sêneca III, prefixo PT-VGE, número de série 810555, de propriedade da Codevasf, compreendendo administração operacional, disponibilização de pilotos sob demanda, planejamento e apoio às missões aéreas, hangaragem, estadia fora da base, apoio de solo, abastecimento com AVGAS 100LL, manutenção aeronáutica preventiva e corretiva, inspeções programadas, fornecimento de peças e materiais, seguros aeronáuticos, cartas e publicações aeronáuticas, taxas aeroportuárias e demais atividades necessárias à operação segura, regular e contínua da aeronave.
Valor estimado
R$ 2.401.858,97 (Dois milhões, quatrocentos e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos)

Exigência de Amostra?	**Forma de Adjudicação**
Não	Por item

Itens Exclusivos para ME/EPP?	**Itens com Cota Reservada para ME/EPP?**	**Dec. Nº 7.174/2010?**
Não	Não	Não

Modo de Disputa	**Intervalo Mínimo entre os lances**
Aberto	0,50 %

Qualificação Econômico-Financeira
Registro de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf para a contratação, conforme item 10.3.1 do Termo de Referência.

Pedidos de Esclarecimentos	**Pedidos de Impugnações**
Até dia 14/12/2026 para o endereço: licitacao@codevasf.gov.br	Até dia 10/12/2026 para o endereço: licitacao@codevasf.gov.br

Observações Gerais:
1) Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

Novembro/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

SUMÁRIO

1. OBJETO/LOCAL DE ENTREGA 3
2. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: 4
3. PARTICIPAÇÃO 5
4. CREDENCIAMENTO 8
5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS 8
6. ENVIO DAS PROPOSTAS 11
7. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS 14
8. FASE DE LANCES 14
9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 18
10. HABILITAÇÃO 23
11. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 31
12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 31
13. CONTRATAÇÃO 31
14. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 32
15. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA 33
16. FORMA DE PAGAMENTO 34
17. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS 34
18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 35
19. POLÍTICA DE COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO 37
20. POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS 37
21. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF 38
22. DISPOSIÇÕES GERAIS 38

A N E X O S

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
ANEXO II	CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
ANEXO III	MINUTA DA ATA E/OU DE CONTRATO
ANEXO IV	TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
ANEXO V	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
ANEXO VI	TERMO DE OBSERVÂNCIA A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DE IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

EDITAL Nº 161/2026

PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL

PROCESSO Nº: 59500.001337/2026-93-e

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf - por intermédio de sua Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SL, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário, e local abaixo indicado, realizará a presente licitação, com fundamento legal nas disposições da Lei n. º 13.303/2016, da Lei Complementar n. º 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538/2015, da Instrução Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, do Decreto 11.462, de 31/03/2023, da Lei 14.133, de 01/04/2024, no que couber, e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf - RILC (disponível em: https://www.gov.br/codevasf/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos) e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressas neste edital e em seus anexos.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para consulta nos portais: https://licitacoes.codevasf.gov.br/ e www.gov.br/compras, e na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (0xx61) 2028-4619, no horário de 08h00 (oito) às 12h00 (doze) horas e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezessete e trinta), a partir da data da publicação no Diário Oficial da União (DOU).

DATA/HORA PARA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS: A partir da disponibilização do Edital no Portal de Compras do Governo Federal até **às 09h59 (nove horas e cinquenta e nove minutos**) do dia da sessão pública.

DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 17 de dezembro de 2026.

HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras/pt-br (Portal de Compras do Governo Federal)

CÓDIGO UASG (Órgão Gerenciador): Sede da Codevasf - 195006

1. OBJETO/LOCAL DE ENTREGA

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão integrada da aeronave de asa fixa, bimotora a pistão, modelo EMB-810D Sêneca III, prefixo PT-VGE, número de série 810555, de propriedade da Codevasf, compreendendo administração operacional, disponibilização de pilotos sob demanda, planejamento e apoio às missões aéreas, hangaragem, estadia fora da base, apoio de solo, abastecimento com AVGAS 100LL, manutenção aeronáutica preventiva e corretiva, inspeções programadas, fornecimento de peças e materiais, seguros aeronáuticos, cartas

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

e publicações aeronáuticas, taxas aeroportuárias e demais atividades necessárias à operação segura, regular e contínua da aeronave, conforme descrito abaixo:

1.1.2. A licitação será realizada em único item.

1.1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. Não serão aceitas propostas para parte do item, implicando na desclassificação da proposta.

1.1.2. **A participação das licitantes, conforme os itens, será da seguinte forma:**

a) Os Item 01 é aberto para participação de todas as empresas.

1.1.3. A descrição geral dos fornecimentos encontra-se detalhada no Termo de Referência, Anexo I, que integra este Edital.

1.1.4. Os bens ora licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (Lei nº 4.150, de 21.11.62) e INMETRO, no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

1.1.5. No caso de haver divergência entre a descrição constante na "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado" no sistema do Portal de Compras do Governo Federal e aquela contida no Edital, prevalecerá sempre a descrição contida no Edital.

1.1.6. O fornecimento objeto deste Edital poderá ser acrescido ou diminuído, caso a Contratada aceite, de acordo com as necessidades e conveniências da Codevasf, nos termos do art. 81, § 1º, da Lei 13.303/16.

1.2. **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.2.1. O local de execução dos serviços, objeto deste Pregão, estão detalhados no **item 4** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo.

2. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

a) Forma de Realização: Forma eletrônica, por meio de sessão pública, no ambiente do sistema de Pregão Eletrônico (www.gov.br/compras)**..**

b) Modo de Disputa: Aberto

c) Valor estimado: Público

d) Forma de Fornecimento: Integral

e) Critério de Julgamento: Menor Preço

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

f) **Intervalo mínimo entre os lances:** 0,50% (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação empresas do, pertinentes ao objeto desta licitação, isoladas ou consorciadas, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam previamente credenciados no SICAF (nível básico do registro cadastral) e credenciadas no site www.gov.br/compras, para acesso ao sistema eletrônico (sistema do Pregão Eletrônico), devendo ainda se manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.1.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em Consórcio, de no máximo 02 (duas) empresas, que possibilitará o reforço de capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado, ensejando ainda a participação de maior número de empresas, possibilitando a participação de empresas regionais com aumento na competitividade.

3.1.2. É vedada a participação de empresa consorciada através de mais de um consórcio ou isoladamente.

3.2. Será permitida a participação de empresas estrangeiras autorizadas a operar no país, desde que tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e no Decreto n.º 8.538/2015, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

3.3.1. Não serão aplicados os benefícios constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para itens com valor global estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo 4ª, da lei 14.133/2021.

3.3.2. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto 8.538/2015 de 6/10/2015.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

3.4. **Subcontratação**

3.5.1. Será permitida a subcontratação parcial o objeto, considerando pilotagem, manutenção, abastecimento, hangaragem, apoio de solo, seguros, publicações aeronáuticas, logística e serviços correlatos, mediante prévia ciência da fiscalização e, quando exigido, autorização da Codevasf.

3.5.2. O licitante deverá demonstrar em sua proposta de preços os equipamentos e/ou componentes/serviços que serão subcontratados, podendo um subcontratado fornecer a mais de um concorrente, devendo praticar os mesmos preços da mesma marca com todos.

3.5.3. É vedada a subcontratação total do objeto.

3.5.4. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a administração pública quanto à qualidade do fornecimento ou serviço prestado e não o libera de suas responsabilidades contratuais e legais.

3.5. Poderá ser permitido que o(s) licitante(s) vencedor(es) ou contratado(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Codevasf deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.

3.6. A participação na licitação implica aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.7. **Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico:**

a) Credenciar-se no SICAF;

b) Remeter a proposta de preços, no prazo estabelecido no subitem 6.1 deste Edital, **exclusivamente por meio eletrônico, via internet**;

c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros**;**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

f) Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.8. **Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:**

a) Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf ou com a Administração Direta e Indireta na esfera Federal, e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

b1) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

b2) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

b3) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

b4) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

b5) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

c) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Codevasf;

d) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;

e) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Codevasf;

f) Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codevasf há menos de 6 (seis) meses;

g) Que estejam enquadradas como sociedades cooperativas.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Os licitantes que queiram participar desta licitação deverão ser previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, para oferta de lances.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, devendo ser providenciado no site: www.gov.br/compras.

4.3. O credenciamento do licitante no Portal de Compras do Governo Federal dependerá também do credenciamento (nível básico do registro cadastral) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico**.**

4.5. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. É de responsabilidade do licitante solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.8. Não será admitido nesta licitação o mesmo representante para empresas distintas, **considerando a participação por item**.

5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Pedidos de Esclarecimentos

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados à Secretaria de Licitações e Contratos da Codevasf até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do e-mail: licitacao@codevasf.gov.br. Consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.

5.1.1.1. A Codevasf responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido; limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame; e,

5.1.1.2. Analisadas as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão e devidos esclarecimentos, também por meio eletrônico, via Internet, nos sites www.gov.br/compras e https://licitacoes.codevasf.gov.br/, para consulta dos interessados, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.1.1.3. Os esclarecimentos divulgados serão partes integrantes do Edital e seus Anexos e vincularão os participantes e a administração.

5.1.1.4. As licitantes interessadas ficam, desde já, NOTIFICADAS da necessidade de acessar os sites www.gov.br/compras e https://licitacoes.codevasf.gov.br/ para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos relativos a este Edital.

5.1.2. Os licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos.

5.1.3. A apresentação da proposta tornará evidente **que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, inclusive os esclarecimentos, as comunicações externas, os FAQs – Perguntas e Respostas Frequentes, e que a comprovou e a achou correta**. Evidenciará, também, que o licitante obteve da Codevasf, todas as informações e esclarecimentos sendo suficientes para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.

5.2. **Impugnação ao Edital**

5.2.1. Até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, devendo ser observado ainda:

5.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Secretaria de Licitações e Contratos da Codevasf, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

5.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Secretaria de Licitações e Contratos da Codevasf, nos autos do processo de licitação.

5.2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.3. **Recursos Administrativos**

5.3.1. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.

5.3.2. Caso seja concedido o benefício estipulado no subitem 10.10.2 deste Edital, a abertura do prazo recursal em relação ao resultado do certame somente ocorrerá após a finalização do prazo determinado no referido subitem.

5.3.3. O Licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, através do sistema, após o término de cada sessão (julgamento da proposta ou da habilitação), a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

5.3.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

5.3.5. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação (Pregoeiro) abrirá o sistema eletrônico, no prazo **de no mínimo 10 (dez) minutos**, durante o qual os licitantes que manifestaram intenção de recurso em qualquer uma das fases estabelecidas no item 5.3.3 deverão, de forma imediata, em campo próprio do sistema, confirmar ou não sua intenção de recurso.

5.3.6. O Licitante que tiver confirmado sua intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

5.3.7. Qualquer recurso contra a decisão do Agente de Contratação (Pregoeiro) não terá efeito suspensivo.

5.3.8. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação (Pregoeiro), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 30 (tinta) dias, contado do recebimento dos autos.

5.3.9. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

5.3.10. É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

5.3.11. As razões dos recursos deverão ser apresentadas, tempestivamente, via sistema da sessão pública através do Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) ou, em caso de inoperabilidade do sistema, poderá ser enviado via e-mail: licitacao@codevasf.gov.br, dirigidas ao Agente de Contratação (Pregoeiro), que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.

5.3.12. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.

6. ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1. Após a divulgação do Edital no portal https://www.gov.br/compras o licitante deverá encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **com observância aos preços máximos unitários e global orçados pela CODEVASF**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. A licitante deve atentar que deverá estar com todas as condições de habilitação exigidas neste Edital atendidas, até a data de abertura do certame, considerando o **subitem 10.10.2** deste documento.

6.1.2. O licitante deverá enviar sua proposta, em reais, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor anual/global do item;

b) Descrição detalhada do objeto.

6.1.3. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, nos termos do art. 63, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

6.1.4. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

6.1.5. A CODEVASF não considerará propostas para entrega parcial dos fornecimentos.

6.1.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

6.1.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.1.8. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, sujeita a revalidação por idêntico período.

6.1.9. AS PROPOSTAS DAS LICITANTES PREVIAMENTE CLASSIFICADAS EM 1º PRIMEIRO LUGAR deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obedecendo os prazos estipulados neste instrumento de convocação, e será considerado o preço unitário por item expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais.

6.1.10. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.

6.1.11. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação (Pregoeiro) e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.1.12. **Declarações a serem enviadas, em campo próprio, através do sistema do Portal de Compras do Governo Federal, quando do envio da proposta:**

a) De que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

a1) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração impedirá o prosseguimento no certame;

a2) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

b) De que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

c) De que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

d) De que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incs. III e IV do art.1° e no inc. III do art. 5° da Constituição Federal;

e) Da inexistência de fato superveniente até a data do início da sessão que impeça a sua habilitação no presente processo licitatório, e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

f) De que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

g) Da Cota de Aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

6.1.12.1. **Declarações não obrigatórias, apenas para fins de desempate, conforme subitem 8.20 deste Edital:**

a) Declaração de Equidade de Gênero;

a1) Declaração de que possui, se for o caso, documentos comprobatórios de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025, devendo, quando possuir tais documentos, indicar o respectivo nível de enquadramento (Ouro, Prata ou Bronze), por meio de campo próprio disponibilizado no Sistema de Compras do Governo Federal.

b) Declaração de Desenvolvimento de Programa de Integridade.

6.2. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, o licitante compromete-se a executar o objeto deste Edital, sem preterição do que consta do Termo de Referência, ANEXO I - que integram o presente Edital.

6.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento, objeto deste Pregão, a ser entregue a Codevasf sem ônus adicional.

6.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.5. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre o licitante e a Codevasf serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

6.6. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado válido o por extenso.

7. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.1.1. A PROPOSTA mais vantajosa será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação;

7.1.2. Nas situações onde duas ou mais licitantes apresentem Proposta de Preços com valores idênticos, e estes não sofram alteração após a etapa de lances, será adotado como critério de desempate o previsto no **subitem 8.20** deste Edital.

8. FASE DE LANCES

8.1. Classificadas as propostas, o sistema dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item.

8.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.

8.3. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,50% (meio por cento).

8.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

8.8. Encerrada a fase competitiva, com a definição da melhor proposta, caso o sistema permita, **poderá** o Agente de Contratação (Pregoeiro), assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da sessão pública de lances, para definição das demais colocações.

8.8.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, permanecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.9.1. O subitem 8.9 aplica-se apenas para a primeira classificação de melhor preço.

8.9.2. Em caso de empate, na segunda classificação em diante, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance- registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.11. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá excluir, , lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.12. No caso de desconexão do Agente de Contratação (Pregoeiro), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12.1. O Agente de Contratação (Pregoeiro), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12.2. Quando a desconexão do Agente de Contratação (Pregoeiro) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação (Pregoeiro) aos participantes no site: www.gov.br/compras.

8.13. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos

8.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Benefícios às Microempresa e Empresas de Pequeno Porte:

8.15. **Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, **caso a contratação não se enquadre nas vedações do item 3.3.1**, deste Edital. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Critérios de Desempate:

8.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas brasileiras;

b) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

c) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

8.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, **a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, **vedado qualquer outro processo**.

8.23. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.24. **DA NEGOCIAÇÃO**

8.24.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação (Pregoeiro) deverá negociar, pelo sistema eletrônico, condições mais vantajosas com licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, e ainda:

a) Se não houver lances e o menor preço global e preços unitários estiver em desacordo com o orçado pela Codevasf;

b) Quando a proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço, estiver com preço global e unitários em desacordo com o orçado pela Codevasf, mesmo após encerramento da etapa competitiva;

c) Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação;

d) No caso de não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, poderá também negociar a proposta subsequente para obter melhor preço.

8.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24.3. O Agente de Contratação (Pregoeiro) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de **02 (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme subitem 9.3, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

8.24.4. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, ou por interesse da Administração.

8.24.5. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação (Pregoeiro) iniciará a fase de julgamento.

8.25. **ANÁLISE PRÉVIA AO EXAME DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

8.25.1. Como condição prévia ao exame da proposta de preços do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos);

8.26.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", “c”, “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

8.25.2. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócios e administradores, para verificação e cumprimento dos impedimentos previstos no art. 38 da Lei 13.303/2016.

8.25.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Administração diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.25.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.25.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.25.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação (Pregoeiro) reputará a desclassificação do licitante, por falta de condição de participação.

8.25.4. No caso de desclassificação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de negociação e após a análise prévia ao exame da proposta de preços, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta previamente

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto a seguir:

9.1.1. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

9.2. A Proposta de Preços da melhor oferta, classificada em primeiro lugar, deverá ser reformulada, ao último lance ou valor negociado, conforme o item 9 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e enviada eletronicamente via sistema do portal https://www.gov.br/compras, por meio da opção "Enviar Anexo", **concedendo-se, para esta providência, o prazo de, no mínimo 02 (duas) horas**, contado a partir da convocação realizada pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), com a composição do(s) item(ns), compreendendo a descrição do objeto, bem como todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes pelo licitante, e contemplando os valores unitário e total, por item, devidamente atualizados, na qual deverá ainda constar explicitamente as seguintes informações:

a) A Carta de Apresentação da Proposta – Anexo II deste Edital – deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, devidamente datado e assinado pelo representante legal do licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:

   - Razão social, CNPJ e endereço completo do licitante, com e-mail, site, número de telefone, Banco, agência, número de conta-corrente, praça de pagamento, e qualificação (nome, estado civil, profissão, nacionalidade, CPF identidade, endereço e telefones fixo e celular) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso de o licitante ser o vencedor;

b) A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, conforme **Anexo VII, 6.2, c, da IN nº 05/2017**;

c) Demais documentos constantes do item 9 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

d) O licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela Codevasf, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas aquelas conhecidas que assegurem a qualidade igual ou superior à indicada nas especificações constantes neste Edital e seus Anexo.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

9.2.1. Os salários deverão obedecer ao piso salarial mínimo estabelecido em lei, ou pelo Acordo Trabalhista, ou ainda pela Convenção Coletiva de Trabalho para cada categoria profissional.

9.2.2. Os encargos sociais e despesas administrativas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital serão de responsabilidade da licitante vencedora.

9.2.3. **Não poderão ser considerados na Planilha de Preços da licitante:**

9.2.3.1. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

9.2.3.2. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

9.2.4. Correrão por conta da licitante vencedora todos os ônus que incidam com o pessoal a ser utilizado na execução dos serviços objeto deste Edital.

9.2.5. Caso haja indisponibilidade e/ou dificuldades técnicas referentes ao sistema, enviar a proposta, referida no item acima, para o e-mail: licitacao@codevasf.gov.br.

9.2.6. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, ou por interesse da Administração.

9.3. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 56, incisos I a VI da Lei n.º 13.303/2016, as propostas que:

a) Não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos, descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

b) Apresentem vícios insanáveis, irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento;

c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

c1) Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

c2) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

c3) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 56 da Lei nº 13.303/2016, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

i. Questionamentos junto ao licitante vencedor para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

ii. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

iii. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

iv. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

v. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

vi. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

vii. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;

viii. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

ix. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

x. Estudos setoriais;

xi. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

xii. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

xiii. Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

c4) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

c5) Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta;

c6) Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

d) Apresente um desconto menor que o mínimo exigido ou permaneça acima do orçamento estimado pela Codevasf, para valor global e/ou unitário, para a contratação de que trata o § 1º do art. 57 e ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 da Lei nº 13.303/2016;

e) Não justificar/adequar as eventuais irregularidades apontadas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), após diligência;

f) Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

g) O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item.

9.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, promover diligências que entender necessárias e/ou adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme art. 66 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

9.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.5. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta não serão considerados, não podendo o licitante eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

9.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima a licitante deverá honrar o preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta, sob pena de desclassificação e das possíveis sanções cabíveis.

9.5.2. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

9.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais:

9.6.1. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação (Pregoeiro).

9.7. O Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá solicitar parecer técnico da Área de origem da licitação e/ou Parecer da Assessoria Jurídica, para subsidiar o julgamento da proposta.

9.8. Se a proposta de preços do licitante classificado em primeiro lugar não for aceitável, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.8.1. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação (Pregoeiro) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. HABILITAÇÃO

10.1. A PROPOSTA classificada em primeiro lugar, nos termos do item 9 deste Edital, deverá apresentar os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, **válidos e que comprovem situação pré-existente à abertura do certame**, relacionados nos subitens seguintes.

10.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser encaminhados via Sistema do Portal de Compras do Governo Federal ou, em caso de indisponibilidade e/ou dificuldades técnicas referentes ao sistema, enviar para o e-mail: licitacao@codevasf.gov.br, **concedendo-se, para esta providência, o prazo de, no mínimo 02 (duas) horas**, contado a partir da convocação realizada pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) no sistema eletrônico.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

10.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.3. **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Verificação, "on line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, SEGURIDADE SOCIAL-INSS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS-CNDT);

a1) Nota: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, e suas alterações posteriores, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência desta alínea, desde que estejam dentro do prazo de validade nelas constantes, conforme prevê a Portaria MF nº 358, de 5/9/2014 (publicada no DOU de 9/9/2014).

a2) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto ao SICAF, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;

a3) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes;

a4) Se porventura, quando da verificação “on line” no SICAF constatar-se que o cadastramento do licitante vencedor se encontra vencido, o mesmo deverá encaminhar à CODEVASF, além dos documentos citados na alínea “a” acima e “b” abaixo, a cópia dos seguintes documentos:

a4.1) no caso de sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a4.2) Registro comercial, no caso de empresa individual, devendo, no caso de licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

a4.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, devendo, no caso do licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

a4.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo no Anexo VII deste Edital;

c) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, a mesma deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.4. **Qualificação Técnica:**

a) A Qualificação Técnica constituir-se-á dos documentos apresentados na HABILITAÇÃO **exigidos no item 10** do Termo de Referência**, Anexo I, que integra o presente Edital**, devendo ser apresentados na forma estabelecida para fins de avaliação da qualificação técnica.

a1) No caso de comprovação da capacidade técnica do licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro, que para efeito de habilitação, poderá ser apresentado em tradução livre, nos termos do subitem 10.11.1 do Edital;

10.5. **Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;

b) Registro de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf para a contratação, conforme item 10.3.1 do Termo de Referência.

b1) No **caso de consórcio, o patrimônio líquido será acrescido de 30% (trinta por cento) do valor exigido para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios constituídos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas, e conforme condições do subitem 10.12 deste Edital**.

b2) O **patrimônio líquido** total mínimo para consórcio, exigido na alínea acima, será demonstrado pelo somatório dos valores de cada consorciado, exceto para consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei.

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

c1) Observações: serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1.1) sociedades regidas pela Lei 6.404/1976 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou,
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

c.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

c.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c2) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:
LG - Liquidez Geral
SG - Solvência Geral
LC - Liquidez Corrente

c3) Licitantes que apresentarem menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos na sub alínea “c2”, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da Autoridade Competente, o patrimônio líquido mínimo, referente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

c4) No caso de Microempreendedor Individual – MEI – o mesmo deve apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (Acórdão nº 133/2022 - Plenário).

10.6. Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que se referem as alíneas “a1”, “a2”, “a3” e “b”, do subitem 10.5 acima, será analisada a documentação da licitante vencedora.

10.7. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Codevasf convenciona o prazo como sendo o de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.

10.7.1. Caso a certidão expedida pela Fazenda Federal seja POSITIVA, deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.

10.7.2. Toda a documentação apresentada pelo licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND referente ao INSS e do CRF referente ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.

10.8. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.9. **Habilitação: Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

10.9.1. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, alterado pelo Decreto nº 10.273/2020, em se tratando das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação, observando-se o disposto no item 3.3.1 deste Edital. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

10.9.2. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, quando da comprovação de que trata o subitem acima, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Codevasf, mediante justificativa do licitante, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), observando-se o procedimento definido no Decreto nº 8.538/2015 art. 4º, § 1º, alterado pelo Decreto alterado pelo Decreto nº 10.273/2020.

10.9.3. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é condição para assinatura do Contrato.

10.9.4. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 10.9.2 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016, de 30/6/16, sendo facultado à Codevasf convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

10.10. **Os documentos apresentados em língua estrangeira**:

10.10.1. Os documentos apresentados durante a sessão pública, emitidos em idioma estrangeiro, poderão ser inicialmente apresentados com tradução livre, para a língua portuguesa.

10.10.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o subitem 10.11.1 acima, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando o licitante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

Consórcio

10.11. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, constituído sob as leis brasileiras, devendo observar as seguintes condições:

10.11.1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, por escritura pública ou documento particular, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e deverá conter os objetivos, a composição do consórcio com o nome das empresas, endereço, indicação do percentual de participação de cada consorciado e a descrição dos serviços correspondentes, de cada membro do consórcio.

10.11.2. Indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, empresa líder do consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas neste Edital; a qual deverão ser conferidos amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.

10.12.2.1. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no item 10.11.2 acima.

10.11.3. Apresentação dos documentos exigidos neste Edital quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

10.11.4. Comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) Comprovação do **patrimônio líquido** exigido no Edital mediante apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, considerando um acréscimo de 30% (trinta por cento) do valor exigido no edital para cada licitante individual;
b) Demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no item 10.11.3 deste Edital.
c) O acréscimo previsto na alínea “a” não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

10.11.5. Impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente;

10.11.6. Responsabilidade solidária de todos os consorciados, tanto no compromisso de constituição do consórcio a ser firmado pelos licitantes, quanto no contrato a ser celebrado pelo Consórcio vencedor.

10.11.7. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso público ou particular de constituição do referido consórcio, conforme disposto no item 10.11.1, devidamente formalizado de acordo com o que estabelecem os arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404/1976,

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

que dispõe sobre as Sociedades por Ações, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos, de acordo com a natureza das pessoas consorciadas.

10.11.8. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Codevasf, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação e qualificação técnica do consórcio original, exceto quando as empresas consorciadas decidirem fundir-se em uma só que as suceda para todos os efeitos legais;

10.11.9. O consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

10.11.10. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;

10.11.11. Para a participação em consórcio, será permitida a utilização de impresso padronizado do consórcio, criado especialmente para a apresentação das propostas do presente processo licitatório, bem como a utilização dos impressos próprios das empresas participantes do consórcio, ou, ainda, será permitido fazer uso das duas formas de apresentação de impressos aqui mencionadas

10.12. **Habilitação da empresa subcontratada**

10.12.1. **NA FASE DE CONTRATAÇÃO**, quando convocado pela Área de Administração e Tecnologia-AA da Codevasf, o licitante classificado em primeiro lugar, deverá encaminhar a documentação da empresa a ser subcontratada, juntamente com a documentação de habilitação da mesma, que comprove a habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e **a qualificação técnica do licitante e sua subcontratada, conforme exigido no subitem a seguir**, necessária à execução da parcela do serviço subcontratado e declaração de que entre os responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Codevasf.

10.12.2. A(s) Contratada(s), quando convocada(s) para assinatura do contrato e que tenha(m) indicado empresas a serem SUBCONTRATADAS, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, das referidas empresas, juntamente com sua documentação:

a) Documentos exigidos no subitem 10.3 e alínea “a” do subitem 10.5 deste Edital;

b) Comprovação de Atestado de Capacidade Técnica, de pessoas jurídicas de direito público ou privado, de que **executou serviços similares aos que serão subcontratados**, observado o **subitem 6.3** do Termo de Referência, Anexo II, parte integrante desse edital; e

c) Declaração de que entre os responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Codevasf; e

10.13. Se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta ou o lance subsequente, na fase de julgamento,

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e seus Anexos, o licitante será declarado vencedor.

11. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os eventuais recursos administrativos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

12.2. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade do item cotado, antes da homologação do certame.

13. CONTRATAÇÃO

13.1. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13.1.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

13.2. Após a assinatura do Instrumento Contratual, de acordo com a demanda de materiais e/ou produtos constantes na ata de registro de preços, procederá a emissão da Nota de Empenho em favor do fornecedor beneficiário do(s) item(ns).

13.2.1. O fornecedor beneficiário que não aceitar as condições estabelecidas no instrumento contratual correspondente, conforme o caso, não cumprindo assim as obrigações prescritas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

13.2.2. É facultado à Codevasf, quando o fornecedor beneficiário não aceitar o instrumento contratual correspondente, conforme o caso, nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

13.2.3. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá proceder a entrega do objeto deste edital em conformidade com as exigências prescritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital

13.2.4. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato na Área Administração e Tecnologia-AA da Codevasf, em Brasília/DF, devendo comparecer no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da convocação, ou assiná-lo digitalmente no mesmo prazo.

13.2.5. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, no decorrer do prazo especificado no subitem acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Codevasf.

13.2.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.2.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

13.2.8. A Codevasf providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, considerando que tal publicação deverá ocorrer nos termos previstos no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

14. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

14.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de R$ 2.401.858,97 (Dois milhões, quatrocentos e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos), a preços de Outubro/2026, constantes do Anexo I deste Edital.

14.2. A despesa correrá à conta de créditos do Programa de Trabalho 04.122.0032.2000.0001 (172108) - Administração da Unidade-Nacional, sob coordenação da Área de Administração e Tecnologia.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

15.1. Os prazos para execução do objeto e vigência do contrato são os estabelecidos no item 12 do Anexo I – Termo de Referência, **que integra o presente Edital, e nos subitens abaixo.**

15.1.1. O prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

15.1.2. O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura.

15.2. O contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, qualquer que seja o valor envolvido, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:

a) haja interesse da Codevasf;

b) sejam comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;

c) seja constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;

d) Esteja justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;

e) Esteja previamente autorizada pela autoridade competente.

15.2.1. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.

15.2.2. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

15.3. A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato”, na AE/GFN - Gerência de Finanças da Codevasf.

15.4. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;
b) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
c) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
d) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.5. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND), Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF e no CADIN. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem como ao enquadramento nos motivos do Art. 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

15.6. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento do objeto deste Edital será realizado conforme as condições estabelecidas no item 13 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo. Será efetuado em reais, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF.

17. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

17.1. Os preços registrados permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após o período estabelecido, serão adotados os critérios de reajustamento previstos no item 14 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf, a Codevasf, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

I. Advertência, nos seguintes casos:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

I.1) A licitante será notificada que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

I.2) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Codevasf.

II. Multa, na forma descrita no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante e contratado que:

a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

f) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

h) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

18.1.1. A sanção prevista no inciso I do subitem 18.1 consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

18.1.2. As sanções definidas no inciso III do subitem 18.1 poderão ser majoradas em 1/2 (um meio) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:

a) Se o apenado for reincidente; e

b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

18.1.3. As sanções definidas no inciso III do subitem 18.1 poderão ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos em função do prazo base originário da sanção:

a) Se o apenado não for reincidente;

b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 56 do Decreto nº. 11.129/2022.

18.2. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.

18.3. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.

18.4. A sanção de suspensão, prevista no subitem 18.1 observará os parâmetros estabelecidos no RILC da CODEVASF, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

18.5. Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, as condutas descritas nos incisos de I a V, do art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sujeitando-se as empresas licitantes e as empresas contratadas às penalidades previstas no art. 6º, da mesma lei, seguindo a regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.

18.5.1. Os atos previstos no item 18.1, que também sejam tipificados como atos lesivos à lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.

18.6. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

18.8. No caso da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

19. POLÍTICA DE COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Tanto a Contratada, quanto a Codevasf, comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e o Decreto nº 11.129/2022, de 11 de julho de 2022.

19.2. Deverá ser observada a Política de Combate à Fraude e Corrupção, disponível em https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/estatuto-regimentos-politicas-e-regulamentos/politicas, bem como a Cláusula Anticorrupção disposta no Anexo III - Minuta de Contrato deste Edital.

20. POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

20.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância a Política de Transações com Partes Relacionadas, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

20.2. Deverá ser observada a Política de Transações com Partes Relacionadas, disponível em https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/estatuto-regimentos-politicas-e-regulamentos/politicas.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

21. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

21.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, sendo condição essencial para a referida assinatura.

21.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, constante do Anexo V deste Edital, por empregado da empresa contratada, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação (Pregoeiro) em contrário.

22.2. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do pregão e observada a legislação.

22.3. A Minuta de Contrato regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato.

22.4. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato.

22.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

22.6. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, a critério do Agente de Contratação (Pregoeiro), seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.7. O licitante ao participar deste certame declara ter ciência das Políticas da Codevasf disponíveis no site da Codevasf: https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/estatuto-regimentos-politicas-e-regulamentos/politicas.

22.8. A Codevasf poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

capacidade financeira ou técnica da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

22.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.10. Responsabiliza-se o licitante vencedor por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar à Codevasf e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Codevasf.

22.12. A homologação do resultado deste Pregão não implicará direito à contratação.

22.13. Este Edital e seus Anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, independente de transcrições.

22.14. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do local de execução do objeto será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 24 de novembro de 2026

_____

LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Processo n.º 59500.001337/2026-93-e

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
VALOR ESTIMADO PÚBLICO
MENOR PREÇO

GESTÃO INTEGRADA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA AERONAVE EMB-810D SÊNECA III, PREFIXO PT-VGE, DE PROPRIEDADE DA CODEVASF

OUTUBRO/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ÍNDICE

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO 3
2 TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES 3
3 FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO 5
4 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 5
5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO 6
6 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 6
7 VISITA AO LOCAL DA ENTREGA 7
8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 7
9 PROPOSTA 13
10 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO 14
11 ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 15
12 PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 15
13 FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 15
14 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS 17
15 MULTAS 18
16 GARANTIA DE EXECUÇÃO 20
17 FISCALIZAÇÃO 21
18 RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS 21
19 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL 22
20 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 23
21 OBRIGAÇÕES DA CODEVASF 26
22 MATRIZ DE RISCOS 27
23 CONDIÇÕES GERAIS 27
24 ANEXOS 27

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão integrada da aeronave de asa fixa, bimotora a pistão, modelo EMB-810D Sêneca III, prefixo PT-VGE, número de série 810555, de propriedade da Codevasf, compreendendo administração operacional, disponibilização de pilotos sob demanda, planejamento e apoio às missões aéreas, hangaragem, estadia fora da base, apoio de solo, abastecimento com AVGAS 100LL, manutenção aeronáutica preventiva e corretiva, inspeções programadas, fornecimento de peças e materiais, seguros aeronáuticos, cartas e publicações aeronáuticas, taxas aeroportuárias e demais atividades necessárias à operação segura, regular e contínua da aeronave, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, reunidas em um único item.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Gestão integrada da aeronave	16071	ano	1

1.2 O objeto caracteriza-se como serviço comum, de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser executado mediante parcelas fixas, serviços sob demanda e ressarcimento de despesas previamente autorizadas e comprovadas.

1.3 Os quantitativos indicados na planilha orçamentária são estimativos para fins de disputa e reserva de recursos, não obrigando a Codevasf a demandá-los integralmente.

2 TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência e nos demais documentos da contratação, os termos abaixo terão os seguintes significados:

TERMO DE REFERÊNCIA – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a licitação e subsidiar a elaboração do edital e fornecer informações ao licitante.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – Unidade da administração superior da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos/serviços, objetos deste Termo de Referência.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

ME/EPP – Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme limites e regras estabelecidas pela Lei Complementar 123/06.

CATMAT – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

CATSER - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos fornecimentos.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos fornecimentos.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho, serviço ou fornecimento, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos sem fabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais sem fabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

AERONAVE - avião EMB-810D Sêneca III, prefixo PT-VGE, número de série 810555, de propriedade da Codevasf.

ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil.

RBAC - Regulamento Brasileiro da Aviação Civil aplicável à operação, aos tripulantes, à manutenção e à aeronavegabilidade.

BASE OPERACIONAL - local de permanência ordinária da aeronave no Distrito Federal, indicado pela Codevasf.

MISSÃO AÉREA - conjunto de deslocamentos e atividades compreendidos entre a apresentação do piloto para atendimento da demanda e a liberação da aeronave e da tripulação após o retorno ou encerramento autorizado.

PILOTO EM COMANDO - piloto responsável pela operação e pela segurança do voo, com autoridade final para decidir sobre início, continuidade, desvio, interrupção ou cancelamento por razões técnicas ou operacionais.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

ORGANIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO - pessoa jurídica certificada pela ANAC segundo o RBAC nº 145 e com especificações operativas compatíveis com o serviço executado.

FBO - prestador de serviços aeroportuários e de apoio em solo, tais como estacionamento, movimentação, atendimento à aeronave e suporte à tripulação e aos passageiros.

AVGAS 100LL - gasolina de aviação especificada para os motores instalados na aeronave.

CVA - Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade ou documento que venha a substituí-lo.

DA - Diretriz de Aeronavegabilidade de cumprimento obrigatório.

DISCREPÂNCIA - falha, defeito, dano, irregularidade ou condição técnica identificada na aeronave, em seus motores, hélices, sistemas, componentes, instrumentos ou equipamentos.

ORDEM DE SERVIÇO - documento emitido ou autorizado pela fiscalização para acionar serviço, missão, inspeção, manutenção, aquisição ou despesa prevista no contrato.

DESPESA RESSARCÍVEL - custo de terceiro, previamente autorizado, efetivamente incorrido e comprovado pela contratada, pago sem acréscimo de lucro, taxa de administração ou multiplicador, observado o fator de ressarcimento igual a 1,0000.

3 FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 Forma de realização: Pregão Eletrônico - Tradicional.

3.2 Procedimento auxiliar: Não aplicável.

3.3 Valor estimado: Público, conforme planilha orçamentária anexa.

3.4 Modo de disputa: Aberto.

3.5 Critério de julgamento: Menor preço global.

3.6 Regime de execução: Empreitada por preço unitário, com medição das parcelas fixas e das unidades efetivamente executadas, sem garantia de consumo mínimo das parcelas sob demanda.

3.7 Forma de prestação: Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A gestão administrativa da Codevasf será coordenada a partir da Sede da Codevasf, no SGAN 601, Conjunto I, Edifício Deputado Manoel Novaes, Brasília/DF,

4.2 A execução da gestão administrativa da contratada será a execução remota ou escritório próprio, para rotinas que não exijam presença física.

4.3 A aeronave permanecerá ordinariamente em hangar localizado na base operacional definida pela Codevasf no Distrito Federal, inicialmente no Aeroporto Internacional de Brasília - SBBR, ou em outro aeródromo autorizado previamente pela Companhia.

4.4 As missões poderão ocorrer em todo o território nacional, conforme a necessidade institucional e as limitações técnicas, meteorológicas, aeroportuárias e regulatórias aplicáveis.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

4.5 Os serviços de manutenção poderão ser executados na base ou em organização de manutenção certificada, inclusive fora do Distrito Federal, desde que previamente autorizados, ressalvadas as providências emergenciais necessárias à segurança da aeronave.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 A solução consiste na contratação de uma empresa integradora responsável por planejar, coordenar, executar e controlar todos os recursos necessários à disponibilidade e à operação segura ar aeronave PT-VGE, mantendo interlocução única com a Codevasf e respondendo pelos resultados do contrato.

5.2 A solução reúne administração aeronáutica, pilotagem sob demanda, planejamento das missões, hangaragem na base, estadia e apoio de solo fora da base, abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, inspeções, peças e materiais, seguros, publicações aeronáuticas e taxas aeroportuárias.

5.3 A remuneração será composta por parcelas mensais, preços unitários por acionamento ou evento e ressarcimentos pelo custo efetivamente comprovado, conforme a natureza de cada item e a planilha orçamentária.

5.4 Não haverá cessão de mão de obra, exclusividade dos pilotos, pessoalidade ou subordinação direta à Codevasf. A contratada organizará seus profissionais e fornecedores, preservadas as atribuições regulamentares do piloto em comando e das organizações certificadas.

5.5 A integração em item único é necessária para evitar lacunas de responsabilidade entre operação, manutenção e apoio logístico, admitindo-se subcontratação parcial de atividades especializadas, nos limites deste TR.

6 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar empresas cujo ramo de atividade seja compatível com a gestão, administração, operação ou apoio de aeronaves e que atendam às exigências do edital, deste TR e de seus anexos.

6.2 CONSÓRCIO

6.2.1 Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Consórcio, de no máximo 2 (duas) empresas.

6.3 SUBCONTRATAÇÃO

6.3.1 Será permitida a subcontratação parcial o objeto, considerando pilotagem, manutenção, abastecimento, hangaragem, apoio de solo, seguros, publicações aeronáuticas, logística e serviços correlatos, mediante prévia ciência da fiscalização e, quando exigido, autorização da Codevasf.

6.3.2 É vedada a subcontratação integral do objeto e a transferência da responsabilidade pela gestão contratual, pelo planejamento integrado, pelo controle dos fornecedores e pela prestação de contas.

6.3.3 A contratada permanecerá integralmente responsável pelos atos, omissões, qualidade, prazos e encargos de seus subcontratados, devendo comprovar, antes do início de cada atividade, as licenças, certificados, autorizações e habilitações aplicáveis.

6.4 MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.4.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

6.5 SOCIEDADES COOPERATIVAS

6.5.1 Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

7 VISITA AO LOCAL DA ENTREGA

7.1 O atestado de visita a aeronave e locais de prestação do serviço **não será obrigatório**, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do projeto.

7.1.1 Os custos de visita ao local de prestação dos serviços correrão por exclusiva conta do licitante.

7.1.2 A Codevasf disponibilizará, mediante agendamento e observadas as regras de segurança e sigilo, acesso à aeronave, às cadernetas e aos documentos técnicos necessários à avaliação do objeto.

7.1.3 Em caso de dúvidas sobre onde serão executados os serviços objetos deste Termo de Referência ou para marca/agendar a visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a Unidade de Administração Predial e Logística – AA/GPA/UAL da CODEVASF, em Brasília, no Distrito Federal, nos telefones: (61) 2028-4405 ou (61) 2028-4799; e e-mail: servicosgerais@codevasf.gov.br

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 REQUISITOS GERAIS

8.1.1 A contratada deverá executar o objeto em conformidade com a legislação aeronáutica e aeroportuária vigente, com os RBAC nº 43, 61, 67, 91 e 145, conforme aplicáveis, com o Manual de Voo, os manuais de manutenção, as limitações de aeronavegabilidade e as instruções emitidas pelas autoridades competentes.

8.1.2 A operação será conduzida segundo o regime regulamentar aplicável à aeronave institucional da Codevasf, não sendo exigido certificado de operador segundo o RBAC nº 135 quando a missão estiver enquadrada no RBAC nº 91.

8.1.3 A contratada deverá manter canal de atendimento operacional durante todo o período de execução e disponibilidade para tratamento de ocorrências durante missões, manutenções e permanências fora da base.

8.1.4 A execução será orientada por resultado, sem dedicação exclusiva ou quantitativo fixo de profissionais, cabendo à contratada dimensionar recursos suficientes para cumprir os níveis de serviço.

8.1.5 Duração inicial do contrato é de 1 ano, prorrogável sucessivamente, com vigência máxima de 5 anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

8.2 MOBILIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO INICIAL

8.2.1 A mobilização terá início com a emissão da Ordem de Serviço e deverá ser concluída em até 15 dias corridos, salvo prazo diverso expressamente aprovado pela fiscalização.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

8.2.2 Na mobilização, a contratada deverá apresentar plano de transição e operação, relação de responsáveis e contatos, relação dos pilotos, rede de fornecedores e subcontratados, certificados pertinentes, apólices, procedimentos de acionamento e contingência e cronograma inicial de manutenção.

8.2.3 A contratada deverá realizar diagnóstico documental e físico da aeronave, abrangendo cadernetas de célula, motores e hélices, horas e ciclos, componentes controlados, inspeções, DA, boletins incorporados, modificações, equipamentos, CVA e demais vencimentos.

8.2.4 O diagnóstico deverá resultar em mapa mestre de controle técnico, relatório de pendências e plano de regularização, distinguindo condições preexistentes, ações obrigatórias e recomendações de melhoria.

8.3 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO AERONÁUTICA

8.3.1 A administração mensal compreenderá o planejamento integrado da operação e da manutenção, controle documental, acompanhamento de vencimentos, coordenação de fornecedores, atualização de cadastros, organização das missões, prestação de contas e suporte à fiscalização.

8.3.2 A contratada deverá manter registros atualizados de horas, ciclos, consumo, abastecimentos, ocorrências, inspeções, serviços de manutenção, componentes controlados, documentos da aeronave, habilitações dos pilotos e apólices.

8.3.3 Nenhum vencimento regulamentar ou técnico poderá ocorrer sem alerta prévio à Codevasf. A contratada informará os vencimentos críticos com antecedência mínima de 60 dias e apresentará providências e orçamento com antecedência compatível com a execução.

8.3.4 A contratada deverá indicar preposto com poderes para coordenar o contrato, receber demandas e responder perante a fiscalização, sem que isso caracterize alocação exclusiva.

8.4 ACIONAMENTO E PLANEJAMENTO DAS MISSÕES

8.4.1 As missões serão solicitadas pela Codevasf meio eletrônico definido pela fiscalização, com indicação, sempre que disponível, de itinerário, datas, passageiros, carga, horários pretendidos e finalidade.

8.4.2 As solicitações ordinárias serão encaminhadas preferencialmente com antecedência mínima de 48 horas. Demandas urgentes poderão ter prazo inferior, sem afastar as avaliações de segurança, disponibilidade e conformidade.

8.4.3 A contratada deverá acusar o recebimento da demanda em até 4 horas úteis e informar sua viabilidade, eventuais restrições e alternativas em prazo compatível com a missão.

8.4.4 O planejamento deverá contemplar meteorologia, NOTAM, aeródromos, pistas, combustível, peso e balanceamento, desempenho, alternativas, autorizações, plano de voo, apoio de solo, abastecimento, pernoite, transporte local e demais recursos necessários.

8.4.5 A decisão final de iniciar, prosseguir, desviar, interromper ou cancelar o voo por motivo de segurança caberá ao piloto em comando, sem aplicação de penalidade quando devidamente fundamentada e registrada.

8.4.6 Cancelamentos ou alterações pela Codevasf não gerarão pagamento por serviço não executado. Custos de terceiros comprovadamente assumidos e não canceláveis somente poderão ser reconhecidos quando previamente autorizados ou quando decorrentes de providência emergencial posteriormente ratificada.

8.5 PILOTAGEM

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

8.5.1 A contratada deverá manter, durante a vigência, pelo menos dois pilotos previamente cadastrados e aptos à substituição entre si, sem exigência de dedicação exclusiva ou de atuação simultânea na mesma missão.

8.5.2 Cada missão será executada ordinariamente por um piloto em comando. O segundo piloto será utilizado somente quando exigido pela regulamentação, pelo Manual de Voo, pela apólice, por treinamento ou por decisão técnica de segurança aprovada pela Codevasf.

8.5.3 Os pilotos deverão possuir licença PC-A ou PLA-A, habilitações MLTE e IFR válidas, Certificado Médico Aeronáutico de 1ª classe válido, experiência recente e demais requisitos definidos nas Especificações Técnicas.

8.5.4 Como referência mínima, cada piloto deverá comprovar 1.500 horas totais, 500 horas em comando e 300 horas em aeronaves multimotoras, além de experiência no EMB-810D ou treinamento de familiarização concluído antes da primeira missão.

8.5.5 A contratada será responsável pela seleção, treinamento, escala, substituição, remuneração, encargos e cumprimento das normas trabalhistas e coletivas aplicáveis aos pilotos, não havendo pagamento direto pela Codevasf aos profissionais.

8.5.6 A medição da pilotagem e da permanência em missão observará as unidades previstas na planilha de preços, sem transformar a demanda variável em salário, posto fixo ou garantia de quantidade mínima.

8.5.7 A comprovação das licenças e certificados dos pilotos e subcontratados será exigida antes do início da respectiva atividade e mantida atualizada durante o contrato.

8.6 EXECUÇÃO DO VOO E ENCERRAMENTO DA MISSÃO

8.6.1 Antes de cada voo, a contratada e o piloto em comando deverão verificar a documentação, a aeronavegabilidade, a inspeção pré-voo, o abastecimento, o peso e balanceamento, a autonomia, os aeródromos, as condições meteorológicas e os demais requisitos operacionais.

8.6.2 A contratada deverá orientar passageiros quanto aos procedimentos de segurança, controlar bagagens e cargas e impedir embarque incompatível com limites de peso, balanceamento, natureza da carga ou requisitos legais.

8.6.3 Após cada missão, deverão ser registrados os horários, trechos, horas de voo, abastecimentos, ocorrências, discrepâncias e despesas. As informações integrarão o relatório mensal e os registros oficiais aplicáveis.

8.7 PERMANÊNCIA OPERACIONAL FORA DA BASE

8.7.1 Considera-se permanência operacional o período em que o piloto permanece deslocado e disponível para a continuidade da missão, inclusive nos dias sem voo entre a chegada ao destino e o retorno autorizado.

8.7.2 Adicionalmente, as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamentos da tripulação serão custeadas pela contratada e remuneradas pelos itens de diária de viagem previstos para capital e interior, conforme a localidade de pernoite e os critérios das Especificações Técnicas.

8.7.3 A Codevasf não concederá diária ou passagem diretamente ao piloto. A contratada deverá observar a legislação trabalhista e a norma coletiva aplicável, mantendo a documentação pertinente sob sua responsabilidade.

8.8 HANGARAGEM, ESTADIA E APOIO DE SOLO

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

8.8.1 A hangaragem na base será prestada mensalmente em instalação coberta, controlada e compatível com as dimensões e características do EMB-810D, incluindo guarda, movimentação ordinária, acesso operacional e proteção contra intempéries.

8.8.2 A estadia ou pernoite fora da base será medida por diária efetivamente utilizada, mediante solicitação ou validação da Codevasf e comprovação do local, período e valor quando classificada como despesa ressarcível.

8.8.3 O apoio de solo fora da base será medido por evento e poderá compreender recepção, estacionamento, sinalização, movimentação, amarração, acesso de passageiros, coordenação de abastecimento e outros serviços descritos nas Especificações Técnicas.

8.8.4 Serviços extraordinários de apoio, equipamentos especiais e permanências adicionais dependerão de autorização prévia, salvo necessidade imediata de proteção da aeronave ou segurança operacional.

8.9 ABASTECIMENTO

8.9.1 O abastecimento será realizado exclusivamente com AVGAS 100LL, fornecida por distribuidor ou revendedor autorizado pela ANP e em conformidade com as especificações de qualidade aplicáveis.

8.9.2 A quantidade será definida pelo piloto em comando conforme o planejamento do voo, respeitados os limites da aeronave, as reservas regulamentares e a disponibilidade de carga útil.

8.9.3 Cada abastecimento deverá ser comprovado por documento que identifique fornecedor, aeroporto, data, aeronave, quantidade, preço unitário e valor total. Descontos e créditos obtidos deverão ser integralmente repassados à Codevasf.

8.9.4 O combustível será ressarcido pelo custo efetivo, com fator de ressarcimento igual a 1,0000, sem incidência de BDI, lucro ou taxa de administração, observadas a autorização e a comprovação previstas neste TR.

8.10 MANUTENÇÃO E AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA

8.10.1 A contratada deverá planejar, coordenar e providenciar a manutenção da aeronave, dos motores, das hélices, dos instrumentos e dos equipamentos, mantendo sua condição aeronavegável e os registros exigidos.

8.10.2 Deverão ser controladas e executadas as inspeções anuais, horárias, calendáricas, por ciclos e especiais; as inspeções de 50, 100, 500 e 1.000 horas quando aplicáveis; o CVA; as DA; as limitações de aeronavegabilidade; os componentes com vida limite; e as verificações de altímetros, sistema estático, transponder, ELT e demais equipamentos.

8.10.3 A referência final para periodicidade e escopo será o programa de manutenção aplicável ao número de série e à configuração do PT-VGE, em sua revisão vigente, não se limitando às inspeções nominalmente previstas na planilha.

8.10.4 Os serviços deverão ser executados por organização de manutenção certificada segundo o RBAC nº 145 e com especificações operativas compatíveis. A contratada deverá apresentar a documentação da organização antes da execução.

8.10.5 A manutenção programada dependerá de Ordem de Serviço e orçamento previamente aprovado. A correção de discrepância identificada durante missão poderá ser iniciada em caráter emergencial quando necessária à segurança, devendo ser comunicada imediatamente e submetida à ratificação da fiscalização.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

8.10.6 Concluído o serviço, a contratada entregará ordem de manutenção, relação de tarefas, registros técnicos, certificados, etiquetas, aprovação para retorno ao serviço, horas utilizadas e demais documentos aplicáveis.

8.11 PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS

8.11.1 As peças e materiais deverão ser adequados ao modelo, possuir origem e rastreabilidade comprovadas e atender aos dados técnicos aprovados. A utilização de componente usado, reparado ou revisado dependerá de autorização prévia e documentação aeronáutica pertinente.

8.11.2 A aquisição dependerá de diagnóstico, justificativa, orçamento e autorização da Codevasf. Sempre que houver mercado competitivo, a contratada apresentará pesquisa com, preferencialmente, três referências, ressalvadas exclusividade, urgência ou inviabilidade devidamente justificadas.

8.11.3 Peças e materiais serão ressarcidos pelo custo efetivo, com fator igual a 1,0000. Custos de gestão, riscos, financiamento e tributos próprios da contratada não poderão ser acrescidos ao ressarcimento.

8.11.4 Peças removidas pertencem à Codevasf e deverão ser identificadas, preservadas e devolvidas, salvo descarte autorizado e documentado conforme a legislação ambiental ou exigência de troca-base aprovada.

8.12 SEGUROS AERONÁUTICOS

8.12.1 A contratada deverá providenciar e manter vigentes, sem interrupção, seguro casco e seguro obrigatório de responsabilidade civil do explorador ou transportador aéreo - RETA, emitidos por seguradora autorizada pela Susep.

8.12.2 As apólices deverão identificar corretamente a aeronave e a Codevasf como segurada ou beneficiária, abranger o uso institucional, os pilotos cadastrados, a área de operação e as coberturas, limites e franquias estabelecidos nas Especificações Técnicas.

8.12.3 A contratada deverá comunicar imediatamente sinistro, ameaça de cancelamento, alteração de cobertura ou fato que possa afetar a validade do seguro e adotar as providências necessárias perante seguradora, corretora e autoridades.

8.13 CARTAS, PUBLICAÇÕES E BASES AERONÁUTICAS

8.13.1 A contratada deverá manter atualizadas as cartas, publicações, bases de dados de navegação, bancos do GPS e demais informações necessárias à operação VFR e IFR da aeronave, observadas a configuração dos equipamentos instalados.

8.13.2 As atualizações deverão ser realizadas antes do vencimento e registradas em relatório, com identificação da versão, ciclo, equipamento e data de instalação.

8.14 TAXAS AEROPORTUÁRIAS E DESPESAS DE TERCEIROS

8.14.1 As taxas de pouso, permanência, navegação, embarque, serviços aeroportuários e demais cobranças diretamente associadas às missões autorizadas serão pagas pela contratada e ressarcidas pelo custo efetivo, quando não incluídas em outro item remunerado.

8.14.2 É vedado o ressarcimento duplicado de despesas incluídas em preço mensal, diária, evento, serviço de manutenção ou outra unidade contratual.

8.15 PROCEDIMENTO PARA DESPESAS RESSARCÍVEIS

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

8.15.1 Combustível, taxas aeroportuárias, peças, materiais e outras despesas expressamente classificadas como ressarcíveis dependerão de solicitação ou autorização prévia da Codevasf, acompanhada de orçamento e justificativa, ressalvada a emergência operacional ou de segurança.

8.15.2 O ressarcimento será limitado ao valor líquido efetivamente pago, comprovado por documento fiscal ou equivalente idôneo emitido conforme a legislação, com identificação suficiente para vincular a despesa ao PT-VGE ou à missão.

8.15.3 O fator de ressarcimento será 1,0000. A remuneração pela administração, coordenação, adiantamento e prestação de contas estará contemplada nos demais itens da proposta, não sendo admitido acréscimo percentual sobre o documento de terceiro.

8.15.4 A contratada deverá comprovar compatibilidade com o preço de mercado, mediante cotações, tabela pública, contrato do fornecedor, preço praticado no aeroporto ou outro parâmetro adequado à natureza da despesa.

8.15.5 Na emergência que impeça autorização prévia, a contratada deverá comunicar a fiscalização tão logo seja possível, apresentar justificativa e documentação integral e solicitar ratificação, sem garantia de ressarcimento quando a despesa for estranha ao objeto ou evitável.

8.16 SUBCONTRATADOS E REDE DE ATENDIMENTO

8.16.1 A contratada deverá manter rede suficiente para atender à base e às localidades das missões, podendo substituir fornecedor desde que preserve a continuidade, a qualidade e as autorizações exigidas.

8.16.2 A Codevasf poderá rejeitar subcontratado sem capacidade, regularidade ou certificação compatível, cabendo à contratada substituí-lo sem transferência de responsabilidade ou custo adicional indevido.

8.17 RELATÓRIOS, CONTROLES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.17.1 Até o quinto dia útil do mês subsequente, a contratada apresentará relatório mensal com disponibilidade da aeronave, missões, trechos, horas de voo, permanências, abastecimentos, manutenção, vencimentos, discrepâncias, fornecedores, documentos comprobatórios e memória de cálculo da medição.

8.17.2 Os documentos serão disponibilizados em formato eletrônico pesquisável, organizados por competência e por missão, sem prejuízo da guarda dos originais pelo prazo legal.

8.17.3 A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, registros, comprovantes e conciliações adicionais, que deverão ser apresentados em até cinco dias úteis, salvo urgência ou prazo diverso justificado.

8.18 CONTINUIDADE, DESEMPENHO E NÃO CONFORMIDADES

8.18.1 A contratada deverá preservar a continuidade da gestão e comunicar imediatamente qualquer fato que indisponibilize a aeronave, piloto, hangar, seguro, documentação ou fornecedor essencial.

8.18.2 Falhas deverão ser corrigidas no prazo fixado pela fiscalização conforme gravidade e impacto. A indisponibilidade imputável à contratada, o atraso injustificado e a documentação incompleta poderão gerar glosa, redutor de desempenho e sanções.

8.18.3 Não haverá pagamento por missão, diária, evento ou serviço não executado, sem prejuízo da parcela mensal efetivamente prestada e aceita.

8.19 SEGURANÇA OPERACIONAL E OCORRÊNCIAS

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

8.19.1 A segurança operacional prevalecerá sobre prazo, itinerário, disponibilidade ou conveniência administrativa. Nenhum representante da Codevasf poderá interferir nas atribuições regulamentares do piloto em comando ou do responsável pela manutenção.

8.19.2 Acidente, incidente, ocorrência de solo, dano, pane relevante ou suspeita de comprometimento da aeronavegabilidade deverá ser comunicado imediatamente à Codevasf e tratado conforme as regras da ANAC, do CENIPA, do operador aeroportuário e da seguradora.

8.19.3 A contratada deverá preservar registros e evidências, cooperar com investigações e apresentar relatório circunstanciado e plano de ação, sem divulgar informações protegidas ou atribuir causas antes da conclusão competente.

8.20 TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO

8.20.1 No término do contrato, a contratada deverá transferir à Codevasf ou à sucessora todos os registros, controles, acessos, documentos, saldos, histórico de fornecedores e informações necessárias à continuidade da gestão, sem retenção por pendência financeira controvertida.

8.20.2 A transição não afasta a responsabilidade por serviços, despesas, garantias, registros e ocorrências originadas durante a vigência.

9 PROPOSTA

9.1 As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:

9.1.1 Nome, endereço, cidade, estado e país da empresa prestadora de serviço;

9.1.2 As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos serviços ofertados, em conformidade com este Termo de Referência;

9.1.2.1 Caso o licitante venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, o mesmo deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao exigido, informando razões que a levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito à aprovação pela Codevasf.

9.1.3 Planilha de preços unitários e totais ofertados para os equipamentos/materiais, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Anexo 6 - Modelo de Planilha de Preços da Proposta, que é parte integrante deste termo de Referência.

9.1.4 Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, carga e descarga do material, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL, IPI, entre outros aplicáveis), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste Termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

9.1.5 Para efeito do disposto no subitem acima o licitante deverá considerar a tributação plena no local de prestação de serviço, considerando que a CODEVASF não possui inscrição estadual, sendo considerada consumidora final. É de responsabilidade do licitando arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos materiais e serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A concorrente será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.

9.2 O preço de venda dos itens sujeitos a fator K será obtido pela multiplicação do custo direto pelo fator proposto, conforme a fórmula PV = CD x K e as composições da planilha.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

9.2.1 O fator Ka ou Kb será aplicado aos itens de mão de obra e deverá contemplar encargos sociais e trabalhistas, benefícios, administração, tributos, riscos e lucro, conforme sua composição específica, e regime de contratação (Celetista ou Autônomos).

9.2.2 O fator Kn será aplicado aos demais custos e serviços sujeitos a formação de preço, conforme composição de despesas indiretas e tributos apresentada pela licitante.

9.2.3 O fator de ressarcimento Kr será fixo e igual a 1,0000 para combustível, taxas aeroportuárias, peças, materiais e demais despesas assim identificadas, não sendo objeto de majoração ou desconto fictício.

9.3 A licitante deverá ajustar as alíquotas, incidências e composições à sua realidade tributária e operacional, respeitados os limites máximos da planilha e vedada a inclusão de custo em duplicidade.

9.4 A proposta deverá apresentar as composições do Ka, Kb e do Kn, a memória de cálculo dos serviços, o detalhamento dos tributos e a indicação clara dos itens subcontratados ou fornecidos por terceiros.

9.4.1 Será considerada a melhor proposta qualificada, a que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

10 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

10.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.2.1 A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

10.2.2 Atestado em nome da licitante, exclusivamente como contratada, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os serviços de gestão, administração ou operação continuada de uma ou mais aeronaves tripuladas, ou de serviços similares, pelo período de 1 ano.

10.2.3 Considera-se serviços similares ao objeto dessa licitação:

a) gestão ou administração de aeronave ou hangar própria ou de terceiros;

b) gerenciamento de aeronaves executivas ou de frota aérea ou hangar;

c) operação de táxi-aéreo, aviação executiva ou transporte aéreo institucional;

d) prestação integrada de serviços aeronáuticos;

e) coordenação de operações aéreas, envolvendo planejamento de voo, tripulação e documentação operacional;

f) gestão ou controle técnico de manutenção e aeronavegabilidade;

g) gerenciamento de aeronave com coordenação de oficinas, fornecedores, abastecimento, hangaragem ou apoio aeroportuário.

10.2.4 Os atestados poderão ser somados quando demonstrarem, em conjunto, compatibilidade com as parcelas de maior relevância do objeto, sem exigência de identidade integral de modelo de aeronave ou execução direta de todas as atividades passíveis de subcontratação.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

10.2.5 A licitante deverá declarar que disponibilizará, até a mobilização, pilotos, organizações de manutenção, hangar, fornecedores e rede de apoio com as licenças, habilitações e capacidades exigidas.

10.2.6 Não será exigido certificado de operador aéreo segundo o RBAC nº 135 quando a contratada não explorar serviço de transporte aéreo público e a operação permanecer enquadrada no RBAC nº 91.

10.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.3.1 Será exigido patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado anual da contratação, sem prejuízo dos demais índices e documentos previstos no edital, considerando a necessidade de antecipação de despesas e a responsabilidade sobre bem de elevado valor.

11 ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de R$ 2.401.858,97 (Dois milhões, quatrocentos e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos), a preços de Outubro/2026, conforme indicado no Anexo 5 - Planilha de Custo e Formação de Preços deste Termo de Referência.

11.2 A despesa correrá à conta de créditos do Programa de Trabalho 04.122.0032.2000.0001 (172108) - Administração da Unidade-Nacional, sob coordenação da Área de Administração e Tecnologia.

12 PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O Prazo de Execução dos Serviços será de 12 meses, contado da assinatura ou da data indicada no contrato, podendo ser prorrogado nos limites legais e regulamentares, mediante demonstração de necessidade, desempenho e vantajosidade.

12.2 O prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

12.3 O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de sua assinatura, compreende o prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço, o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 1 (um) mês para pagamento da Nota Fiscal e mais 2 (dois) meses consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico dos Serviços, perfazendo um prazo total de vigência de 17 meses.

12.4 A execução terá início na data fixada na Ordem de Serviço, observada a mobilização de até 15 dias corridos.

12.5 O contrato será avaliado anualmente de maneira a evidenciar se os preços e as condições ainda permanecem vantajosos para a Codevasf, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, sempre que tal vantagem não for comprovada, nos termos do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021, e paragrafo 4º do artigo 153 do RILC.

13 FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos, objeto desta licitação, serão efetuados em reais, com base nos preços unitários dos serviços, efetivamente executados e entregues, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, conforme a legislação vigente, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos

13.1.1 A medição será mensal e distinguirá: parcelas fixas mensais; serviços por hora, diária, evento, inspeção ou acionamento; e despesas ressarcíveis pelo custo efetivamente comprovado.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

13.1.2 A administração e a hangaragem na base serão pagas mensalmente após comprovação da disponibilidade e execução, com cálculo proporcional quando houver início, término ou indisponibilidade imputável à contratada no curso do mês.

13.1.3 Pilotagem, permanência, estadia fora da base, apoio de solo, manutenção e demais itens variáveis serão pagos apenas nas quantidades efetivamente executadas, aceitas e documentadas.

13.1.4 Combustível, taxas, peças e materiais serão ressarcidos pelo valor líquido comprovado, com fator 1,0000, dentro do limite contratual e após validação da compatibilidade de mercado.

13.2 Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.

13.3 O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

13.4 Caso a fiscalização não ateste as faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 21.2 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.

13.5 As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicilio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.

13.6 Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.

13.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

13.7.1 O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.

13.8 Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto

13.9 É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.

13.10 As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

13.11 No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.

13.12 O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.

13.13 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar,

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.14 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

13.15 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

13.16 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

13.17 Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

13.18 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.

13.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

Onde:

- AM = Atualização Monetária;
- P = Valor da Parcela a ser paga;
- I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[\left(\frac{1 + i_{m1}}{100} \right)^{dm1/30} \times \left(\frac{1 + i_{m2}}{100} \right)^{dm2/30} \times \cdots \times \left(\frac{1 + i_{mn}}{100} \right)^{dmn/30} \right]$$

Onde:

- i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;
- d = Número de dias em atraso no mês “m”;
- m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

13.20 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

13.21 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

14 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1 Caso ocorra assinatura do contrato, os preços permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0}\right], \text{ onde:}$$

Onde:
"R" é o valor do reajuste procurado
"V" é o valor contratual a ser reajustado
"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da Proposta
"I0" é o índice inicial correspondente à data de apresentação da Proposta

14.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.1.2 O índice é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

14.1.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.1.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

15 MULTAS

15.1 Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).

15.2 Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato/ordem de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato/ordem de fornecimento conforme a Tabela 1;

b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;

c) 12% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	R$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R$ 500,00 por dia de atraso

15.3 Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.4 As multas aplicadas não poderão ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsão do artigo 167, alínea “b” do RILC

15.5 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.

a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;

b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;

d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AE/GFN o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

15.6 O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10(dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10(dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

15.7 Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.

15.8 Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

15.9 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

16 GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

16.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). Conforme alínea e, subitem 3.1, Anexo VII-F, IN nº 5/2017.

16.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.

16.1.3 A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Gerência de Patrimônio, Logística e Serviços Auxiliares da Área de Administração e Tecnologia da Codevasf.

16.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

16.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.5 A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e com cobertura até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato.

16.6 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

16.7 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

16.8 A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão contratual, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

16.9 A ordem de serviço não será emitida antes do recolhimento da garantia contratual.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

16.10 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão contratual, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

16.11 Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

17 FISCALIZAÇÃO

17.1 A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

17.2 A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

17.3 A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

17.4 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área responsável pela execução do contrato.

17.5 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

17.6 Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Área responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

17.7 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

17.8 Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.

17.9 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18 RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

18.1 Após o término dos serviços objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à Codevasf, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação dos mesmos.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

18.1.1 O recebimento definitivo do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto no descrito abaixo:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

c) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

18.1.2 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

18.1.3 Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

18.1.4 A Codevasf rejeitará, no todo ou em parte dos serviços executado em desacordo com o contrato.

18.2 Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os equipamentos rejeitados.

18.3 A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

a) Emissão, pela Codevasf, do Atestado de Capacidade Técnica;

b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e

c) Liberação da Garantia de Execução (caução).

18.4 Aceitos e aprovados os serviços, a Codevasf emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da prestação de garantia.

18.5 O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Codevasf sobre a execução do objeto contratado.

18.6 A última fatura somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

18.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1 A contratada deverá adotar planejamento de voo e manutenção que reduza consumo desnecessário, deslocamentos improdutivos, emissões, descarte de materiais e geração de resíduos, sem comprometer a segurança.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

19.2 Óleos, fluidos, combustíveis, baterias, pneus, filtros, componentes e embalagens contaminadas deverão ser armazenados, transportados e destinados por agentes autorizados, com comprovação quando solicitada.

19.3 Manutenções deverão prevenir derramamentos e contaminação de solo e água, observadas as normas ambientais e os procedimentos do aeródromo e da organização de manutenção.

19.4 Deverão ser priorizados documentos eletrônicos, peças com rastreabilidade e fornecedores regulares, bem como logística reversa quando legalmente exigida.

19.5 O licitante vencedor deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010:

19.6 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

19.7 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

19.8 Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

20 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, anexos e proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

20.2 Obedecer às normas de segurança da Codevasf, dos aeródromos, das autoridades e dos operadores aeroportuários.

20.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

20.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

20.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

20.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

20.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

20.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

20.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

20.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

20.11 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

20.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância da aeronave, materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

20.13 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

20.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

20.15 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

20.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

20.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

20.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

20.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

20.21 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

20.22 Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

20.23 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

20.24 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

20.25 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a”e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

20.26 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

20.27 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

20.28 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

20.29 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

20.30 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

20.31 Substituir, sem prejuízo da continuidade, profissional ou fornecedor que perca habilitação ou apresente desempenho incompatível.

20.32 Manter preposto apto a decidir e responder pela execução e comparecer às reuniões convocadas.

20.33 Manter as condições de habilitação e qualificação regulatória durante toda a vigência.

20.34 Promover a transição ordenada ao término do contrato.

20.35 A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

21 OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

21.1 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto e exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do Contrato.

21.2 Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.

21.3 Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

21.4 Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

21.5 Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados.

21.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

21.7 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

21.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

21.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

21.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

21.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133 de 2021.

21.12 Disponibilizar à contratada a aeronave, os documentos, registros e acessos sob sua guarda, mediante controle.

21.13 Analisar, em prazo compatível, orçamentos, pedidos de autorização, planos de manutenção e prestações de contas.

21.14 Informar passageiros, carga, itinerário e necessidades especiais, respeitando limites e decisões de segurança.

21.15 Não interferir nas atribuições técnicas e regulamentares do piloto em comando, da organização de manutenção ou da seguradora.

21.16 Notificar falhas e fixar prazo para correção, assegurando contraditório quando houver glosa ou sanção.

21.17 Efetuar as retenções tributárias cabíveis e fornecer os comprovantes correspondentes.

21.18 Não exercer ingerência, pessoalidade ou subordinação direta sobre empregados e profissionais da contratada.

21.19 Cooperar na comunicação de ocorrências às autoridades e seguradoras quando sua atuação for necessária.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

22 MATRIZ DE RISCOS

22.1 A matriz de risco está apresentada no Anexo 2 deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

22.2 A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.

22.3 A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.

22.4 Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

22.5 A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

22.6 O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

22.7 Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

22.8 A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.

22.9 Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

22.10 A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

23 CONDIÇÕES GERAIS

23.1 Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independentemente de transcrições.

24 ANEXOS

24.1 Integram este Termo de Referência:

Anexo 1 - Justificativas da contratação;
Anexo 2 - Matriz de riscos;
Anexo 3 - Estudo Técnico Preliminar - ETP;
Anexo 4 - Especificações Técnicas dos Serviços - ETS;
Anexo 5 - Planilha de Custo e Formação de Preços;
Anexo 6 - Modelo de Planilha de Preços da Proposta.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO 1 - JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade de apresentar esclarecimentos e justificativas do processo contratual, bem como incluir eventuais exigências e particularidades em função da especificidade dos serviços, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Da necessidade da contratação

A Codevasf possui a aeronave EMB-810D Sêneca III, PT-VGE, utilizada em deslocamentos institucionais para localidades atendidas pela Companhia. A operação depende de coordenação contínua entre tripulação, manutenção, hangaragem, abastecimento, seguros, documentação e apoio aeroportuário. A fragmentação histórica desses componentes amplia interfaces, prazos, riscos de descontinuidade e esforço administrativo. Hoje toda a administração é feita pela equipe da AA/GPA/UAL de forma fragmentada em vários contratos e pagamentos avulsos.
A contratação visa unificar toda administração da aeronave, de forma a ganhar eficiência e economicidade nos custos diretos e indiretos para manutenção da segurança e operacionalidade da aeronave.

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade:

O Estudo Técnico Preliminar avaliou a manutenção do modelo interno e fragmentado, a contratação dos serviços em lotes independentes e a contratação de empresa ou consórcio para a gestão integrada da aeronave. O modelo interno mantém custos fixos elevados, inclusive com piloto dedicado diante da utilização estimada de 120 horas anuais, enquanto as contratações separadas preservam a multiplicidade de processos, contratos, fiscalizações e interfaces, dificultando a coordenação das atividades e a definição da responsabilidade pela disponibilidade da aeronave.
A solução considerada mais adequada consiste na contratação integrada, em grupo único, abrangendo administração, pilotagem, planejamento operacional, manutenção, hangaragem, apoio de solo, abastecimento, seguros, publicações e despesas aeroportuárias. Será permitida a participação em consórcio e a subcontratação parcial de atividades especializadas, favorecendo a reunião de experiências complementares e a ampliação da competição, sem afastar a responsabilidade integral da contratada ou do consórcio pela coordenação, execução e prestação de contas.
A remuneração combinará parcela mensal de administração, preços unitários pelos serviços efetivamente demandados e ressarcimento de combustível, taxas aeroportuárias, peças e materiais previamente autorizados e comprovados, sem incidência de taxa adicional. Essa modelagem reduz custos fixos e administrativos, melhora o planejamento operacional e da manutenção, assegura rastreabilidade às despesas e concentra em um único vínculo contratual a responsabilidade pela disponibilidade segura e regular da aeronave.

Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado:

Os custos foram apurados com base em referências do SINAPI e do SICRO, nos preços praticados nas contratações vigentes da Codevasf e nas cotações obtidas junto ao mercado, selecionadas conforme sua compatibilidade com as especificações e condições do objeto. Para conversão dos custos diretos em preços finais de venda, adotou-se a metodologia do fator K, contemplando, conforme a natureza de cada parcela, encargos, despesas indiretas, tributos, riscos e remuneração da contratada, sem acréscimos sobre as despesas classificadas como ressarcíveis.

Da adoção do Pregão Eletrônico:

Conforme art. 35, inciso II, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), o pregão deverá ser utilizado, de forma preferencial, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

Portanto, a modalidade de licitação definida para esta licitação é o Pregão Eletrônico, considerando que se trata de bens comuns (ou serviços comuns de engenharia). A finalidade é ampliar a competição, permitindo, assim, a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro.
Ressalta-se que a técnica envolvida na execução do fornecimento (ou serviços) objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva, conforme consta das Especificações Técnicas que integrarão o Edital e planilhas de quantidades e preços máximos, caracterizando, portanto, o objeto licitado como bens/serviços comuns.
O essencial para a eficácia da licitação é que o escopo de fornecimento (ou serviços) sejam bem definidos e especificados de forma precisa e suficiente para identificar o produto final a ser obtido. O Termo de Referência e Especificações Técnicas definem de forma criteriosa e objetiva o escopo do fornecimento (ou serviços) que serão contratados.

Justificativa da adoção do valor estimado público:

Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Critério de Julgamento:

Menor preço, de acordo com o Art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

Dos requisitos de aceitação das propostas:

Quando estabelecido em edital não se admite a contratação por valor superior ao definido,
E neste caso, qualquer proposta superior deve ser desclassificada e, não pode ser alterado no decorrer do certame, conforme Acórdão nº 7.213/2015 TCU 2º Câmara.
Cabe ao órgão que está realizando a licitação definir se irá utilizar o valor máximo, conforme critérios de conveniência.
Assim, estabelecido o preço máximo, esse já não serve como base para aceitar as propostas, mas como um verdadeiro limite de preços ofertados, não sendo aceito, em qualquer hipótese valor acima do previsto.

Dos requisitos de Qualificação Técnica (exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações):

A qualificação técnica deverá comprovar experiência da licitante ou do consórcio na gestão, administração ou operação de aeronaves, incluindo coordenação operacional e acompanhamento da manutenção e da aeronavegabilidade, admitidos o somatório de atestados e experiências com aeronaves de características similares do EMB-810D.

Da exigência ou não de apresentação de patrimônio líquido mínimo:

Será exigida a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, considerando a complexidade e os riscos financeiros do objeto, que envolve a coordenação de diversos fornecedores, a continuidade de serviços essenciais à disponibilidade da aeronave e o eventual adiantamento de despesas com manutenção, combustível, peças, taxas e apoio aeroportuário até o respectivo ressarcimento pela Codevasf, constituindo medida proporcional para reduzir o risco de incapacidade econômico-financeira da contratada.

Justificativa da vantajosidade da agrupamento/divisão do objeto da licitação em grupos ou parcelas:

O objeto foi agrupado em um único item por constituir solução integrada, cujas atividades de administração, pilotagem, operação, manutenção e apoio logístico são interdependentes e convergem para a disponibilidade

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

segura da aeronave, evitando a fragmentação de responsabilidades e os custos decorrentes da gestão de múltiplos contratos. A remuneração ocorrerá pelos preços unitários de cada serviço efetivamente demandado, executado e medido, além das parcelas fixas e ressarcíveis expressamente previstas, sem obrigatoriedade de consumo dos quantitativos estimados.

Da não exclusividade e/ou cota reservada para ME/EPP: microempresas e empresas de pequeno porte:

Não será estabelecida exclusividade nem cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando o valor estimado, a especificidade técnica e a natureza integrada do serviço, cuja divisão comprometeria a coordenação operacional e a definição de responsabilidades; permanecem, contudo, assegurados às ME/EPP os demais benefícios legalmente cabíveis, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista e ao critério de desempate.

Permissão para Participação de Consórcios:

Sim: A logística necessária para cumprimento do objeto exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, sendo consequentemente pertinente a formação de consórcios, com intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira do Licitante, proporcionar maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado, possibilitando a participação de maior número de Empresas.

Limite do número de empresas por Consórcio:

Nesta licitação será admitida a participação de Consórcio de 2 (duas) empresas levando-se em consideração que o objeto da licitação inclui, fornecimentos de equipamentos/materiais/insumos e instalação, necessários à implantação dos sistemas, o que ampliará a competitividade de empresas, que terão condições, consorciadas de participar da licitação, uma vez que, isoladas, poderiam não conseguir preencher os requisitos necessários para tal.

Permissão para Participação de Sociedades Cooperativas:

Não: Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas uma vez que as especificidades do objeto e da prestação de serviço/operações/atividades exige uma gestão operacional centralizada e não concede autonomia dos cooperados, conforme exigido pela IN MPOG 05/2017.

Permissão para Subcontratação:

Sim: Não poderão ser objeto de subcontratação as parcelas de maior relevância e consideradas principais do objeto, mas tão-somente, aquelas que possam ser entendidas como atividades auxiliares e que não dizem respeito às atividades fim da contratada, tendo em vista não ser possível fracionamento dos encargos/obrigações constantes neste termo de referência, em especial a administração geral e centralizada da aeronave.

Dos critérios de reajustamento:

Os preços unitários dos serviços não ressarcíveis poderão ser reajustados após o interregno mínimo de um ano, contado da data-limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo IBGE, por refletir adequadamente a variação geral dos custos da contratação. Não haverá reajustamento por índice sobre combustível, taxas aeroportuárias, peças, materiais e demais despesas ressarcíveis, por serem pagas pelos valores efetivamente incorridos e comprovados durante a execução contratual.

Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

Os fornecimentos/serviços a serem contratados serão executados no prazo superior a um ano, conforme consta do Termo de Referência e a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual.

Garantia de Execução (caução):

Será exigida garantia de execução correspondente a 5% do valor inicial do contrato, em razão do valor patrimonial da aeronave, dos riscos associados à sua operação, guarda e manutenção e da necessidade de assegurar o cumprimento das obrigações, multas e eventuais prejuízos causados à Codevasf. A garantia poderá ser prestada nas modalidades admitidas pelo RILC da Codevasf e não substituirá os seguros aeronáuticos exigidos no Termo de Referência.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO 2 - MATRIZ DE RISCOS

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)
RC004	Gestão contratual	Superfaturamento, com dano ao patrimônio da administração	Poderá ocorrer desvio de finalidade no uso do recurso público	Dano ao patrimônio da Administração	Contratante	1- Muito baixa	3- Moderado	Risco Moderado
RC005	Gestão contratual	Serviço - Atraso nos serviços demandados	Poderá ocorrer descumprimento de instrumentos contratuais	Restrição de uso ou acesso do local ou estrutura carente de manutenção	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo
RC006	Gestão contratual	Serviço - Baixa qualidade na execução nos serviços demandados	Poderá ocorrer descumprimento de instrumentos contratuais	Restrição de uso ou acesso do local ou estrutura carente de manutenção	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo
RC007	Gestão contratual	Serviço - Mão de obra fornecida desqualificada	Poderá ocorrer descumprimento de instrumentos contratuais	Atraso ou má-qualidade nos serviços prestados	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo
RC008	Gestão contratual	Serviço - Afastamentos e faltas justificadas	Poderá ocorrer descumprimento de instrumentos contratuais	Atraso ou má-qualidade nos serviços prestados	Contratada	3- Média	1- Insignificante	Risco Baixo
RC009	Gestão contratual	Serviço - Afastamentos e faltas injustificadas	Poderá ocorrer descumprimento de instrumentos contratuais	Atraso ou má-qualidade nos serviços prestados	Contratada	3- Média	2- Pequeno	Risco Moderado
RC010	Gestão contratual	Serviço - Acidente de trabalho	Poderá ocorrer descumprimento de instrumentos contratuais	Dano corporal aos usuários ou patrimonial ao edifício e demais bens	Contratada	1- Muito baixa	3- Moderado	Risco Moderado
RC011	Gestão contratual	Serviço - Ações trabalhistas	Poderá ocorrer descumprimento de instrumentos contratuais	Dano ao patrimônio da Administração	Contratada	3- Média	3- Moderado	Risco Moderado
RC012	Gestão contratual	Serviço - Furtos, roubos ou vandalismo	Poderá ocorrer descumprimento de instrumentos contratuais	Dano ao patrimônio da Administração	Contratada	1- Muito baixa	2- Pequeno	Risco Baixo
RC013	Gestão contratual	Serviço - descumprimento de normas e legislação regulatóia	Poderá ocorrer atraso na execução do serviço	Dano ao patrimônio da Administração	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo
RC014	Gestão contratual	Serviço - acidente a aeronave e viajantes	Poderá ocorrer comprometimento da imagem institucional	Dano ao patrimônio da Administração	Contratada	1- Muito baixa	2- Pequeno	Risco Baixo

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia - AA

Estudo Técnico Preliminar nº: 05/2026 - AA/GPA/UCS Data: 28/09/2026

Origem: AA/GPA/UCS

Requisitantes: AA/GPA/UAL

Referências: Lei nº 13.303/2016; Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf; RBAC nº 43, 61, 91 e 145; documentação técnica do EMB-810D; Plano de Carreiras e Salários e Plano de Funções e Gratificações da Codevasf.

Demanda avaliada: contratação de empresa especializada para gestão integrada, administração, pilotagem sob demanda, operação, manutenção, hangaragem, apoio de solo, abastecimento, seguros, publicações e despesas aeroportuárias da aeronave EMB-810D Sêneca III, prefixo PT-VGE, de propriedade da Codevasf.

1. Necessidade da contratação

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

A Codevasf possui a aeronave de asa fixa, bimotora a pistão, modelo EMB-810D Sêneca III, prefixo PT-VGE, destinada a missões institucionais em localidades abrangidas por sua área de atuação. A disponibilidade segura da aeronave depende da coordenação contínua entre tripulação, planejamento de voo, manutenção, hangaragem, abastecimento, seguros, publicações aeronáuticas, apoio de solo e despesas aeroportuárias.

O modelo historicamente fragmentado distribui essas atividades em aproximadamente seis contratações, amplia interfaces, repete etapas de planejamento e licitação, exige gestão e fiscalização paralelas e dificulta a atribuição de responsabilidade pela disponibilidade final da aeronave. Além disso, a manutenção de piloto efetivo com dedicação exclusiva gera custo fixo durante todo o ano, embora a utilização estimada seja de 120 horas de voo anuais.

A necessidade pública consiste em manter a aeronave regular, segura, aeronavegável e disponível para missões autorizadas, pagando-se predominantemente pela demanda efetiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada e com um único responsável pela integração operacional. A solução deverá reduzir custos internos, preservar a autonomia técnica do piloto em comando e assegurar rastreabilidade das despesas ressarcíveis.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

2. Requisitos necessários

II - Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

A contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) prestação continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem garantia de consumo mínimo;
b) empresa responsável pela gestão integrada, admitida a subcontratação parcial de atividades especializadas, permanecendo a contratada integralmente responsável pelos resultados;
c) pilotos com licenças, habilitações, certificados médicos, experiência e treinamento compatíveis com o EMB-810D e com o tipo de operação;
d) execução de manutenção por organização certificada e dentro de suas especificações operativas, com documentação técnica atualizada;
e) controle de aeronavegabilidade, cadernetas, diretrizes, componentes controlados, inspeções horárias, calendáricas e especiais;
f) hangaragem coberta na base, estadia fora da base e apoio de solo compatíveis com a aeronave;
g) fornecimento de AVGAS 100LL por agente regular, com rastreabilidade de quantidade, local, data e aeronave abastecida;
h) seguros aeronáuticos emitidos por seguradora autorizada, com coberturas de casco e responsabilidade civil obrigatória;
i) autorização prévia e comprovação documental para combustível, taxas, peças e materiais ressarcíveis, com fator Kr igual a 1,0000;
j) relatórios mensais de disponibilidade, missões, horas voadas, consumo, manutenção, vencimentos e execução financeira;
k) proteção de dados, sigilo de itinerários e passageiros e cumprimento das normas de segurança operacional;
l) critérios ambientais relativos à prevenção de vazamentos, gestão de resíduos, descarte de peças, óleos, baterias e embalagens contaminadas.

A vigência inicial recomendada é de 12 meses, prorrogável se demonstradas necessidade e

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

vantajosidade, permitindo validar a solução integrada e atualizar os quantitativos após um ciclo completo de operação.

3. Levantamento de mercado e alternativas

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções;

3.1. Alternativas avaliadas

Foram consideradas três alternativas: a) manutenção do modelo interno e fragmentado; b) terceirização em lotes independentes; e c) contratação de empresa integradora, com subcontratação parcial regulada. O modelo interno preserva controle direto, mas mantém piloto dedicado e elevada ociosidade econômica. A divisão em lotes amplia a competição por especialidade, porém perpetua múltiplos processos, contratos, interfaces e riscos de descontinuidade.

A solução integrada concentra a obrigação de coordenar profissionais e fornecedores, sem exigir que a contratada execute diretamente todas as atividades reguladas. A pesquisa de mercado anteriormente realizada identificou empresas de gestão de aeronaves, aviação executiva, táxi-aéreo e FBO com capacidade potencial de assumir a coordenação integral, inclusive por rede de oficinas, seguradoras, fornecedores de combustível e operadores aeroportuários.

3.2. Exemplos de potenciais fornecedores

a) Líder Aviação;
b) Voar Aviation;
c) TAM Aviação Executiva;
d) UpStar Aviation;
e) Ícaro Aviation;
f) Direção Táxi Aéreo;
g) FBO Brasil Flight Support;
h) Sete Táxi Aéreo/Aerovida;
i) Solojet Aviação;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

A participação efetiva e a aceitação de aeronave bimotora a pistão deverão ser confirmadas por consulta formal, especialmente quanto à base em Brasília, capacidade de gestão do EMB-810D e condições de subcontratação.

3.3. Comparação entre as alternativas

a) Manutenção do modelo interno e fragmentado: consiste na manutenção de piloto efetivo e na contratação separada dos serviços necessários à operação da aeronave, sob coordenação direta da Codevasf. Apresenta como vantagens o controle direto das atividades, a preservação do conhecimento institucional e a continuidade de rotinas já estabelecidas. Como desvantagens, mantém custos fixos de pessoal diante da utilização estimada de 120 horas de voo anuais, além de exigir estrutura interna para planejar, licitar, administrar e fiscalizar aproximadamente seis contratos. A multiplicidade de fornecedores também demanda maior esforço de coordenação entre manutenção, abastecimento, hangaragem e demais serviços, com risco de incompatibilidade de prazos e indisponibilidade da aeronave.

b) Terceirização em lotes independentes: compreende a contratação de prestadores especializados para cada componente da solução, incluindo a pilotagem sob demanda. Suas vantagens são a ampliação da participação de empresas por especialidade, a comparação direta dos preços de cada serviço e a possibilidade de substituição individual de fornecedores. Permite, ainda, adequar a remuneração da pilotagem à utilização efetiva da aeronave. Entretanto, preserva a fragmentação contratual e os custos internos de integração, gestão e fiscalização, exigindo que a Codevasf coordene o atendimento conjunto dos prestadores. Também mantém riscos de descontinuidade decorrentes de contratações com vigências distintas e de dificuldades na definição de responsabilidades por falhas que envolvam mais de um fornecedor.

c) Contratação de empresa integradora, com subcontratação parcial regulada: reúne a gestão dos serviços em um único contrato, atribuindo à contratada a responsabilidade pela coordenação operacional e pelo atendimento das obrigações pactuadas, admitida a execução de atividades especializadas por terceiros devidamente qualificados. Apresenta como vantagens a redução das interfaces contratuais, o planejamento conjunto das intervenções, a consolidação das informações gerenciais e a remuneração dos serviços variáveis conforme a demanda efetivamente executada. Como desvantagens, incorpora custos de integração e remuneração empresarial, amplia a dependência de um único contratado e pode reduzir o universo de participantes capazes de assumir o conjunto do objeto. Esses riscos deverão ser tratados mediante participação em consórcio,

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

subcontratação parcial disciplinada, requisitos proporcionais de qualificação, preços unitários discriminados, indicadores de desempenho e regras de continuidade e transição contratual.

Considerando a interdependência dos serviços e a utilização prevista da aeronave, a contratação de empresa integradora apresenta-se como a alternativa mais adequada à necessidade identificada, por concentrar a coordenação operacional e reduzir o esforço administrativo decorrente da fragmentação. A vantajosidade econômica deverá considerar os preços contratados e os custos internos remanescentes, comparados em condições equivalentes de escopo e qualidade. A integração não elimina a fiscalização da Codevasf, e a redução do tempo dedicado por seus empregados representa ganho de capacidade administrativa, sem implicar, necessariamente, redução imediata de despesas com pessoal.

4. Descrição da solução

IV - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

A solução compreende a contratação de empresa especializada para gestão integrada da aeronave EMB-810D Sêneca III, PT-VGE, reunida em grupo único e remunerada por combinação de parcela mensal, preços unitários sob demanda e despesas ressarcíveis.

a) administração e coordenação operacional mensal;
b) disponibilização de piloto em comando por hora de voo e/ou acionamento, conforme a modelagem final da planilha;
c) despesas de viagem e permanência operacional, separadas entre capital e interior;
d) planejamento de missões, documentação e acompanhamento de voos;
e) hangaragem mensal na base, estadia diária fora da base e apoio de solo por evento;
f) combustível AVGAS 100LL, taxas aeroportuárias, peças e materiais mediante ressarcimento autorizado e comprovado;
g) inspeções, manutenção preventiva e corretiva, correção de discrepâncias na base e fora dela;
h) seguros casco e responsabilidade civil aeronáutica;
i) cartas, bases de dados e publicações aeronáuticas; e
j) relatórios gerenciais, prestação de contas, controle de vencimentos e transição contratual.

Os custos de administração, mobilização, coordenação de subcontratados, risco empresarial,

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

garantia, tributos e lucro deverão ser remunerados nos itens próprios e nos fatores Ka ou Kb e Kn. Não incidirá taxa de administração, BDI ou lucro sobre despesas classificadas como ressarcíveis pelo custo efetivo.

5. Estimativa de quantitativos da contratação

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

O dimensionamento foi construído com base histórico de autorizações de viagem (AV) nos últimos 12 meses. Para padronização da contratação foi estabelecido a premissa gerencial de duas missões de ida e volta por mês, duas noites de pernoite por missão e 120 horas de voo por ano. A distância média por trecho de 425 NM ou 787 km, e 2h30 de tempo de vôo. Os quantitativos são estimativos, não geram obrigação de consumo e deverão ser atualizados após o primeiro ciclo contratual.

Tabela 1. Premissas operacionais e memória de cálculo anual

Variável	Fórmula	Resultado anual
Missões ida e volta	2 missões/mês x 12 meses	24 missões
Trechos de voo	24 missões x 2 trechos	48 trechos
Horas de voo	10 horas/mês x 12 meses	120 horas
Pernoites	24 missões x 2 noites	48 noites
Diárias em capital	48 pernoites x 50%	24 diárias
Diárias no interior	48 pernoites x 50%	24 diárias
Dias de presença operacional	24 missões x 3 dias corridos	72 dias
Dias intermediários de espera	72 dias - 48 dias de deslocamento	24 dias
Consumo técnico de AVGAS	120 h x 100 L/h	12.000 L
Consumo segurança de AVGAS	12.000 L x 1,10	13.200 L

O consumo de 100 L/h representa referência média conjunta dos dois motores. A margem de 10% cobre táxi, arremetidas, desvios e variação operacional; combustível de reserva embarcado e não consumido não deve ser contado automaticamente como despesa.

Para duas noites fora da base, cada missão ocupa ordinariamente três dias corridos. Se a remuneração do piloto for exclusivamente por hora de voo, a planilha deverá manter item específico de permanência operacional para o dia intermediário em que o profissional permanece à disposição, evitando transferir custo oculto para a hora voada.

Tabela 2. Quantidades recomendadas para a planilha anual do TR

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

N	Serviço/insumo	Unidade	Qde	Critério
AG	Administração e gestão integrada	mês	12	parcela continuada
P1	Pilotagem	hora de voo	120	medição por diário de bordo
P2	Permanência operacional sem voo	diária	24	dia intermediário da missão
V1	Despesas de viagem - capital	diária	24	50% dos pernoites
V2	Despesas de viagem - interior	diária	24	50% dos pernoites
C1	AVGAS 100LL	litro	13.200	ressarcimento, Kr=1,0000
A1	Hangaragem na base	mês	12	parcela mensal
A2	Estadia/hangaragem fora da base	diária	24	duas noites por missão
A3	Apoio de solo fora da base	evento	24	chegada e partida por missão
A4	Seguro casco	apólice/ano	1	vigência integral
A5	Seguro RETA	apólice/ano	1	vigência integral
A6	Cartas e publicações aeronáuticas	mês	12	atualização contínua
A7	Taxas aeroportuárias	evento	24	ressarcimento, Kr=1,0000
M1	Inspeção de 50 horas	evento	1	aos 50 h
M2	Inspeção de 100 horas/anual	evento	1	aos 100 h ou calendário
M5	CVA e verificações de aeronavegabilidade	evento	1	calendário anual
M6/M7	Correção de discrepâncias na base/fora da base	hora técnica	sob demanda	limite estimado no orçamento
M8	Peças e materiais	ressarcimento	sob demanda	autorização e comprovação

As inspeções de 500 e 1.000 horas, revisões gerais de motores, hélices e componentes com vida limite deverão ter preços unitários ou procedimento de orçamento previstos, mas sua quantidade anual somente será incluída após conferência das cadernetas e do mapa mestre de manutenção. Com 120 horas anuais, projeta-se 600 horas em cinco anos, tornando provável uma inspeção de 500 horas no período plurianual, conforme horas acumuladas atuais.

6. Estimativa do valor da contratação

VI - Estimativa preliminar do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

6.1. Formação de preços e fatores

O orçamento deverá separar: fator Ka (Celetistas) ou Kb (terceirizado/PJ) para parcelas de mão de obra; fator Kn para serviços, administração e custos gerais; e fator Kr igual a 1,0000 para combustível, taxas aeroportuárias, peças e materiais ressarcíveis. Os fatores máximos da Administração não substituem a obrigação de cada licitante demonstrar sua realidade tributária e

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

empresarial.

O valor global estimado somente poderá ser fechado após a pesquisa formal de preços dos serviços e dos seguros e após o diagnóstico da situação de manutenção da aeronave. Este ETP estabelece quantitativos, custos internos e limites de economicidade para subsidiar essa etapa.

6.2. Encargos e custo horário da mão de obra interna

Conforme a metodologia do ETP-modelo, foi adotado fator 1,80 sobre a remuneração mensal. Assim, 80% representam estimativa agregada de encargos patronais, benefícios, férias, décimo terceiro, provisões e demais custos de pessoal. Para o custo horário, consideraram-se 22 dias úteis por mês e 8 horas por dia, totalizando 176 horas mensais.

Tabela 3. Remuneração, encargos estimados e custo horário

Mão de obra	Remuneração mensal	Encargos (80%)	Custo mensal total	Custo-hora
Piloto efetivo	R$ 33.856,40	R$ 27.085,12	R$ 60.941,52	R$ 346,26
Analista S-14	R$ 15.454,40	R$ 12.363,52	R$ 27.817,92	R$ 158,06
Chefe S-28 + FC-4	R$ 41.756,60	R$ 33.405,28	R$ 75.161,88	R$ 427,06
Gerente S-28 + FC-3	R$ 46.496,99	R$ 37.197,59	R$ 83.694,58	R$ 475,54
Diretoria (S-28 + FC-1)	R$ 52.076,48	R$ 41.661,18	R$ 93.737,66	R$ 532,60

Os valores têm natureza de custo econômico estimado. Não devem ser confundidos com folha líquida, contribuição previdenciária individual ou índice de encargos aplicável à empresa terceirizada. Antes da aprovação final, a unidade de gestão de pessoas poderá validar o fator e informar benefícios específicos não contemplados.

6.3. Custo do piloto efetivo da Codevasf

Tabela 4. Custo econômico do piloto efetivo para 120 horas de voo anuais

Componente	Memória de cálculo	Valor
Remuneração mensal	demonstrativo de 08/2026	R$ 33.856,40
Encargos e provisões mensais	R$ 33.856,40 x 80%	R$ 27.085,12
Custo mensal total	R$ 33.856,40 x 1,80	R$ 60.941,52
Custo anual	R$ 60.941,52 x 12	R$ 731.298,24
Custo por hora contratual	R$ 60.941,52 / 176 h	R$ 346,26
Custo alocado por hora de voo	R$ 731.298,24 / 120 h de voo	R$ 6.094,15
Custo por missão	R$ 731.298,24 / 24 missões	R$ 30.470,76

O custo alocado por hora de voo, de aproximadamente R$ 6.094,15, não representa salário-

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

hora do empregado. É o custo anual do posto exclusivo distribuído pelas 120 horas em que a aeronave efetivamente voa, evidenciando o impacto da baixa utilização sobre a eficiência do modelo interno.

6.4. Custo de gestão mensal dos seis contratos separados

Para estimar a administração corrente, considerou-se equipe com dois analistas S-14 dedicando 30% da jornada cada, chefe S-28 com FC-4 dedicando 10% e gerente S-28 com FC-3 dedicando 5%. As horas englobam planejamento de demandas, emissão de ordens, conferência de documentos, fiscalização, medição, pagamento, controle de saldos, prorrogações e tratamento de ocorrências.

Tabela 5. Custo mensal de administração dos seis contratos

Mão de obra	Horas mensais	Custo-hora	Custo mensal
2 Analistas S-14	105.6 h/mês	R$ 158,06	R$ 16.690,75
Chefe S-28 + FC-4	17.6 h/mês	R$ 427,06	R$ 7.516,19
Gerente S-28 + FC-3	8.8 h/mês	R$ 475,54	R$ 4.184,73
TOTAL	132,0 h/mês	-	R$ 28.391,67

O custo interno mensal estimado da gestão fragmentada é de R$ 28.391,67, correspondente a R$ 340.700,03 por ano. Ainda há custos indiretos associados não estimados, como custos fixos e variáveis administrativos (prédio, agua, luz, internet, itens de papelaria, depreciação de equipamentos), além de custos de outras equipes como de contabilidade e financeiro, e os custos dos processos licitatórios.

6.5. Custo de seis processos de licitação e contratação

A memória de horas por processo foi adaptada do ETP-modelo: 176 horas por analista para ETP/TR e orçamento, 80 horas para edital e análise administrativa/jurídica, 176 horas para licitação, totalizando 432 horas por analista. Acrescentaram-se 48 horas de chefia, 24 horas de gerência e 5 horas agregadas de alta administração por processo. Para a aprovação superior, utilizou-se como proxy S-28 + FC-1, pois a remuneração estatutária específica dos diretores não integra as tabelas fornecidas.

Tabela 6. Custo de elaboração, licitação, análise e aprovação

Mão de obra	Horas por processo	Custo-hora	Custo por processo
2 Analistas S-14	864 h/processo	R$ 158,06	R$ 136.560,70

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

Mão de obra	Horas por processo	Custo-hora	Custo por processo
Chefe S-28 + FC-4	48 h/processo	R$ 427,06	R$ 20.498,69
Gerente S-28 + FC-3	24 h/processo	R$ 475,54	R$ 11.412,90
Alta Administração (proxy S-28 + FC-1)	5 h/processo	R$ 532,60	R$ 2.663,00
TOTAL - 1 PROCESSO	941 h	-	R$ 171.135,29
TOTAL - 6 PROCESSOS	5.646 h	-	R$ 1.026.811,75

O custo estimado de um processo é de R$ 171.135,29; para seis licitações e contratos independentes, totalizando R$ 1.026.811,75. Como a contratação unificada é mais complexa, adotou-se prudencialmente 150% do custo de um processo comum, resultando em R$ 256.702,94 para o processo integrado. Logo a contratação integrada gera uma economia de R$ 770.108,81 por ano.

6.6. Comparação e limite de economicidade

A contratação integrada não elimina a fiscalização interna. Para o contrato único, estimou-se uma estrutura residual mensal de 44 horas de analista, 8,8 horas de chefia e 4,4 horas de gerência, com custo mensal de R$ 12.804,94 e anual de R$ 153.659,26.

Considerando o custo do processo unificado distribuído em 12 meses, o custo interno residual equivalente é de R$ 34.196,85 por mês no primeiro ano.

Tabela 7. Comparação dos custos internos e margem de economicidade

Cenário/componente	Primeiro ano	Anos recorrentes
Piloto efetivo exclusivo	R$ 731.298,24	R$ 731.298,24
Gestão de seis contratos	R$ 340.700,03	R$ 340.700,03
Seis processos licitatórios	R$ 1.026.811,75	-
TOTAL - modelo interno/fragmentado	R$ 2.098.810,02	R$ 1.071.998,27
Gestão interna residual do contrato integrado	R$ 153.659,26	R$ 153.659,26
Processo licitatório do contrato unificado	R$ 256.702,94	-
TOTAL - custo interno residual unificado	R$ 410.362,20	R$ 153.659,26
LIMITE DE CUSTO EVITÁVEL	R$ 1.688.447,82	R$ 918.339,01

A integração apresenta potencial de evitar até R$ 1.688.447,82 no primeiro ano e R$ 918.339,01 por ano recorrente em custos internos, antes da comparação com o preço contratado. Os custos diretos comuns aos dois modelos; combustível, manutenção, hangaragem, seguros, peças, publicações e taxas; não foram usados como economia, pois existiriam em qualquer alternativa.

A economicidade final será demonstrada quando a pesquisa de preços estiver concluída. O valor adicional da terceirização relativo a pilotagem, integração e gestão deverá ser comparado aos limites de custo evitável, descontadas diferenças de escopo e risco. Não se deve comparar o valor

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

global do contrato, que contém despesas comuns, apenas com o salário do piloto.

7. Parcelamento da solução

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

Recomenda-se grupo único para a gestão integrada, pois pilotagem, manutenção, hangaragem, abastecimento, seguros, apoio e documentação convergem para um resultado indivisível: disponibilidade segura da aeronave. A divisão contratual manteria as interfaces e os custos administrativos que a solução pretende reduzir.

A competitividade será preservada mediante subcontratação parcial das atividades reguladas e especializadas. A contratada principal deverá demonstrar capacidade de integração e apresentar, antes da execução de cada atividade, os certificados e autorizações dos subcontratados. Não será admitida transferência integral do objeto nem redução da responsabilidade da contratada.

8. Correlação e interdependência

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

A solução substituirá ou absorverá as contratações separadas de pilotagem, abastecimento, manutenção, hangaragem/apoio, seguros e publicações/taxas. A transição deverá respeitar a vigência, os saldos, as obrigações pendentes e a continuidade das apólices, da hangaragem e da manutenção. Serviços aeroportuários ou emergenciais não disponíveis na rede da contratada poderão ser tratados como despesas ressarcíveis, desde que autorizados e comprovados.

9. Alinhamento institucional

IX - Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento da organização, identificando a previsão no Plano Anual de Compras - PAC, ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

O objeto proposto está alinhado com os seguintes processos de negócio da Codevasf, conforme mapa estratégico: Pessoas e Governança > Aperfeiçoar a governança organizacional > Desenvolver a gestão estratégica de pessoas.

A contratação também está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) da CODEVASF

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

para o exercício em curso, observando as orientações do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1/2019, que disciplinam o planejamento das contratações públicas.

Assim, a presente iniciativa contribui diretamente para a melhoria da eficiência administrativa, a continuidade da prestação de serviços públicos e o fortalecimento da capacidade operacional da CODEVASF, em conformidade com os objetivos institucionais e com as políticas públicas sob sua responsabilidade.

10. Resultados pretendidos

X - Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

Com a contratação dos serviços pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- manter o PT-VGE aeronavegável, segurado, documentado e disponível para as missões autorizadas;
- substituir custos fixos de pilotagem exclusiva por remuneração predominantemente variável e vinculada à utilização;
- reduzir seis interfaces contratuais para uma responsabilidade integrada;
- reduzir custos de planejamento, licitação, gestão, medição e prorrogação;
- assegurar rastreabilidade de combustível, taxas, peças e materiais ressarcíveis;
- melhorar o planejamento de manutenção e reduzir indisponibilidades evitáveis;
- obter informação gerencial consolidada sobre horas, missões, custos e desempenho; e
- destinar e tratar corretamente resíduos e materiais contaminados decorrentes da atividade aeronáutica.

Os indicadores mínimos deverão contemplar disponibilidade, atendimento às missões, cumprimento de prazos, validade documental, tempo de resposta a discrepâncias, entrega de relatórios, conformidade das prestações de contas e ocorrências de segurança.

11. Etapas preliminares a contratação

XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

a) concluir a consulta formal ao mercado e a pesquisa de preços;
b) validar os fatores Ka, Kn e Kr e a incidência tributária sobre cada parcela;
c) conferir valores segurados, coberturas e franquias;
d) consolidar TR, especificações técnicas, planilha, matriz de riscos e instrumento de medição;
e) planejar a transição e o encerramento dos contratos vigentes; e
f) obter aprovação jurídica, orçamentária e da autoridade competente.

12. Impactos e tratamentos ambientais

XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento;

Os principais impactos decorrem do consumo de combustível, emissões, ruído, óleos, solventes, fluidos, filtros, baterias, pneus, peças substituídas e embalagens contaminadas. A contratada e seus subcontratados deverão observar a legislação ambiental, os procedimentos aeroportuários e as boas práticas de prevenção de vazamentos, segregação, armazenamento, transporte e destinação por agentes autorizados.

Sempre que tecnicamente possível, deverão ser priorizados planejamento de rotas, manutenção preventiva, abastecimento controlado, documentos digitais, materiais recondicionados certificados e logística reversa, sem comprometer a aeronavegabilidade ou a segurança operacional.

13. Conclusão

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação; e

XIV - avaliação da necessidade de classificação do ETP como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Conclui-se pela viabilidade técnica e econômica preliminar da contratação de empresa especializada para gestão integrada, operação e manutenção da aeronave EMB-810D Sêneca III, prefixo PT-VGE, mediante grupo único, execução continuada sem dedicação exclusiva, preços unitários por demanda.

A estimativa indica custo econômico anual de R$ 731.298,24 para o piloto efetivo dedicado e custo de R$ 340.700,03 por ano para a gestão dos seis contratos separados, além de R$ 1.026.811,75 para seis processos licitatórios. A consolidação poderá evitar até R$ 1.688.447,82 no primeiro ano,

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

sujeito à confirmação pela pesquisa de preços e à comparação homogênea dos escopos.

O ETP não necessita de classificação integral como sigiloso. Dados de passageiros, agendas, rotas futuras, segurança e informações pessoais deverão receber acesso restrito quando inseridos em documentos de execução.

Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar:

_____

Emílio de Souza Santos
Unidade de Compras Administrativas
AA/GPA/UCS - Chefe

De acordo:

_____

Ricelly Santos Moura
Gerência de Patrimônio, Logística e Serviços Auxiliares
AA/GPA - Gerente

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

ANEXO 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

GESTÃO INTEGRADA DA AERONAVE PT-VGE

1 INTRODUÇÃO

1.1 Esta Especificação Técnica do Serviço – ETS integra o Termo de Referência da contratação de gestão integrada, operação e manutenção da aeronave EMB-810D Sêneca III, matrícula PT-VGE, número de série 810555, de propriedade da Codevasf. Define o escopo, os procedimentos de execução, os produtos exigidos, os controles de qualidade e os critérios de medição dos serviços e das despesas ressarcíveis.

1.2 A contratada assumirá a coordenação integrada das atividades, com interlocução única perante a Codevasf, mantendo os meios próprios ou subcontratados necessários ao atendimento integral das atividades contratadas. A execução será continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, combinando parcelas mensais, serviços sob demanda e ressarcimentos, conforme os códigos da planilha orçamentária.

1.3 A contratação não compreende fretamento de aeronave de terceiros, exploração comercial do PT-VGE, venda de assentos ou disponibilização automática de aeronave substituta. A propriedade e usufruto da aeronave permanecerá com a Codevasf. Nenhuma cessão de uso, alteração de categoria, mudança de operador ou modificação da configuração poderá ocorrer sem autorização e regularização pertinentes.

1.4 Esta ETS complementa o TR, a planilha e o contrato. Divergências que afetem escopo, quantitativos, segurança ou preço deverão ser submetidas à fiscalização antes da execução, respeitada a ordem de prevalência estabelecida no edital. A autorização administrativa não substitui aprovação técnica ou regulatória exigível.

2 FUNDAMENTOS E REQUISITOS GERAIS

2.1 A execução observará a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf e as disposições do instrumento convocatório. As atividades aeronáuticas atenderão aos RBAC nº 39, 43, 61, 65, 67, 91 e 145, conforme aplicáveis, às instruções suplementares pertinentes e às regras do DECEA, da administração aeroportuária, da ANP e da Susep.

2.2 Serão utilizados os manuais e dados técnicos vigentes e aplicáveis à célula, aos motores, às hélices e aos equipamentos efetivamente instalados, inclusive Manual de Voo, suplementos, limitações de aeronavegabilidade, programa de manutenção, diretrizes e instruções de aeronavegabilidade continuada. A referência comercial ao Sêneca III ou ao PA-34-220T não dispensa a comprovação de aplicabilidade ao EMB-810D e ao número de série da aeronave.

2.3 A operação institucional será enquadrada segundo os requisitos efetivamente aplicáveis. Não será exigido certificado de operador aéreo segundo o RBAC nº 135 apenas pelo fato de a gestão ser terceirizada, quando não houver exploração de transporte aéreo público e a operação permanecer sob o RBAC nº 91. A identificação e as responsabilidades do operador deverão estar formalizadas e compatíveis com os registros da aeronave.

2.4 A participação em consórcio e a subcontratação parcial observarão o TR e o edital. A contratada ou o consórcio manterá a responsabilidade pela integração, pela fiscalização de seus fornecedores e pelos resultados. Certificações deverão pertencer a quem executar a atividade regulada; a condição de integradora não autoriza a empresa a realizar manutenção, fornecer combustível ou emitir seguros sem a regularidade correspondente.

2.5 A remuneração contratual por hora, dia ou evento corresponde ao preço do serviço prestado à Codevasf. A contratada responderá pelos vínculos de trabalho, salários, encargos, benefícios, treinamento, escalas, jornadas, repousos e instrumentos coletivos aplicáveis, inclusive pela Lei nº 13.475/2017, quando incidente. A medição por demanda não afasta essas obrigações nem caracteriza remuneração direta do piloto pela Codevasf.

2.6 A contratada observará o sigilo de itinerários, agendas, passageiros, documentos e dados pessoais, limitando o acesso ao necessário à execução e à fiscalização. Manterá procedimentos de proteção patrimonial, prevenção de incêndio, resposta a incidentes, prevenção de derramamentos e destinação de resíduos, compatíveis com cada instalação e atividade.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

3 CARACTERIZAÇÃO DA AERONAVE E PREMISSAS DE UTILIZAÇÃO

3.1 A aeronave é de asa fixa, bimotora a pistão, com motores turboalimentados, modelo EMB-810D Sêneca III, fabricante NEIVA, matrícula PT-VGE e número de série 810555. A quantidade de assentos utilizáveis, o peso máximo, os equipamentos instalados, a capacidade de combustível e as limitações serão os constantes da documentação certificada e da configuração efetiva, conferidos na mobilização.

3.2 A base operacional será inicialmente o Aeroporto Internacional de Brasília – SBBR, no Distrito Federal. A mudança para outro aeródromo dependerá de autorização expressa da Codevasf e de avaliação das condições de pista, acesso, abastecimento, hangaragem, seguros e apoio. As missões poderão ocorrer em território nacional, respeitadas as limitações operacionais e a cobertura contratada.

3.3 O planejamento anual considera 12 meses, duas missões de ida e volta por mês, 24 missões anuais e 120 horas de voo, equivalentes a 10 horas mensais. A referência histórica de 787 km por trecho corresponde, para 48 trechos, a aproximadamente 37.776 km anuais e média de 2,5 horas por trecho. Esses parâmetros destinam-se ao orçamento e não substituem o planejamento de cada voo ou impõem velocidade e autonomia à aeronave.

3.4 Consideram-se duas noites fora da base por missão, totalizando 48 pernoites do piloto, distribuídos em 24 diárias de capital e 24 de interior, e um dia intermediário sem voo por missão, totalizando 24 dias de permanência operacional. Escalas, etapas adicionais e alterações de itinerário serão registradas conforme a execução real. A distribuição de 50% entre capital e interior constitui estimativa, sem obrigação de consumo nessa proporção.

3.5 A estimativa de combustível resulta de 120 horas anuais × 100 litros por hora × 1,10, totalizando 13.200 litros. A margem de 10% é orçamentária; não substitui as reservas regulamentares, não é acrescida automaticamente ao abastecimento e não autoriza faturamento de consumo presumido. O abastecimento e a carga útil serão definidos para cada missão pelo piloto em comando.

3.6 O quadro a seguir reproduz os quantitativos da planilha (Anexo 5), sem alterar suas verbas. Os códigos identificarão cada ordem, relatório e medição. Quantidades estimadas não constituem garantia de consumo mínimo ou autorização prévia de despesa.

Código	Serviço ou despesa	Unidade	Quantidade anual
P1	Pilotagem	hora de voo	120
P2	Permanência operacional sem voo	dia	24
AG	Administração operacional	mês	12
V1	Diária de viagem em capital	diária	24
V2	Diária de viagem no interior	diária	24
A1	Hangaragem na base	mês	12
A2	Apoio de solo na base	evento	24
A3	Seguro Casco	ano	1
A4	Seguro RETA	ano	1
A5	Cartas e bases aeronáuticas	ano	1
M1	Inspeção de 50 horas	unidade	1
M2	Inspeção de 100 horas	unidade	1
M3	Inspeção de 500 horas	unidade	1
M4	Inspeção de 1.000 horas	unidade	1
M5	Verificação de aeronavegabilidade e CVA	unidade	1
M6	Correção de discrepâncias	hora técnica	240
M7	Correção de discrepâncias fora da base	hora técnica	24

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

Código	Serviço ou despesa	Unidade	Quantidade anual
R1	Combustível AVGAS 100LL	litro	13.200
R2	Hangaragem ou estadia fora da base	diária	24
R3	Apoio de solo fora da base	evento	24
R4	Taxas e tarifas associadas à operação	verba estimada	12
R5	Peças e materiais	verba estimada	12

3.7 As quantidades de inspeções M1 a M5 são previsões de contratação. Seu acionamento dependerá do mapa de vencimentos, das horas e ciclos acumulados e da aplicabilidade técnica. As verbas R4 e R5 são reservas estimativas para despesas comprovadas, sem direito ao recebimento de parcelas mensais fixas ou ao esgotamento do saldo.

4 MOBILIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO INICIAL

4.1 A mobilização terá início com a Ordem de Serviço e será concluída em até 15 dias corridos, salvo prazo diverso aprovado pela fiscalização. Nesse período serão organizados o atendimento, a rede de fornecedores, a documentação, o acesso à aeronave e a transição dos serviços existentes, preservando a continuidade das coberturas e obrigações essenciais.

4.2 A contratada apresentará preposto e substituto, contatos operacionais e de emergência, relação de pilotos, indicação de hangar e organizações de manutenção, prestadores de combustível e apoio, cronograma de implantação e procedimento de comunicação. Apresentará os certificados, licenças, autorizações e capacidades pertinentes antes do início de cada atividade.

4.3 Será elaborado inventário conjunto da aeronave, equipamentos, acessórios, capas, ferramentas e materiais pertencentes à Codevasf, com registros fotográficos das condições aparentes. O recebimento físico não equivalerá a declaração automática de aeronavegabilidade ou aceitação de pendências preexistentes.

4.4 O diagnóstico abrangerá situação cadastral e operacional, certificado de matrícula e de aeronavegabilidade, CVA, seguro RETA, licenças pertinentes, Manual de Voo e suplementos, peso e balanceamento, diário de bordo, cadernetas de célula, motores e hélices, mapas de componentes, horas e ciclos, revisões, modificações, registros de manutenção e bancos de dados.

4.5 O mapa mestre de controle técnico identificará, para cada tarefa e componente, a referência técnica, a revisão aplicável, o último cumprimento, o limite em horas, ciclos ou calendário, o saldo disponível, o próximo vencimento e a evidência documental. Deverá incluir diretrizes de aeronavegabilidade, inspeções especiais, verificações de instrumentos, equipamentos de emergência e restrições que impeçam determinada operação.

4.6 O relatório inicial distinguirá pendências impeditivas de voo, providências obrigatórias com prazo, condições preexistentes, documentos ausentes e recomendações de melhoria. A contratada apresentará plano de regularização com prioridade, orçamento, responsabilidade e impacto na disponibilidade. Reparos e aquisições serão executados após autorização, ressalvadas medidas imediatas de segurança admitidas no TR.

4.7 A primeira missão somente poderá ocorrer após comprovação da condição aeronavegável, dos seguros e documentos exigíveis, da habilitação do piloto e dos meios de apoio. A conclusão administrativa da mobilização não autoriza voo com pendência técnica impeditiva.

5 ACIONAMENTO E EXECUÇÃO DAS MISSÕES

5.1 A Codevasf encaminhará a solicitação ao preposto por canal eletrônico definido, informando finalidade, datas, itinerário, horários pretendidos, passageiros, bagagens, carga e necessidades especiais conhecidas. Demandas ordinárias serão apresentadas preferencialmente com 48 horas de antecedência; urgências serão avaliadas sem afastar requisitos de segurança ou jornada.

5.2 A contratada acusará recebimento em até quatro horas e informará viabilidade, piloto previsto, restrições, alternativas, necessidade de escalas, previsão de permanências e estimativa das

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

despesas. A confirmação da missão ficará condicionada à aprovação da Codevasf e à manutenção das condições técnicas e operacionais.

5.3 O planejamento compreenderá análise meteorológica e de NOTAM, condições dos aeródromos e pistas, desempenho, peso e balanceamento, autonomia, alternados, reservas, disponibilidade de AVGAS 100LL, horários dos serviços, plano de voo, autorizações, apoio de solo, estadia e hospedagem. Nenhuma rota de referência será tratada como compromisso de voo direto sem escala.

5.4 Antes da partida, o piloto verificará documentação, validade das bases de navegação, inspeção pré-voo, discrepâncias abertas e limitações, abastecimento, equipamentos de emergência, passageiros e bagagens. Realizará orientação de segurança, inclusive embarque e desembarque, cintos, saídas, proibição de aproximação às hélices e condutas em emergência.

5.5 A contratada acompanhará a missão pelos meios disponíveis, registrará mudanças relevantes e manterá contato para apoio logístico e contingências. A decisão final sobre início, continuidade, desvio, interrupção ou cancelamento por segurança caberá ao piloto em comando. Não será exigida operação além dos limites da aeronave, do piloto, do aeródromo ou das condições ambientais.

5.6 A alteração de itinerário ou prolongamento da permanência será comunicada e submetida à autorização, sempre que possível antes da despesa. Na impossibilidade de comunicação, prevalecerão as medidas indispensáveis à segurança, com registro do motivo, horário, tentativas de contato e custos assumidos, para posterior apreciação pela fiscalização.

5.7 Após a missão, serão consolidados diário de bordo, trechos, horários, tempos de voo, permanências, pernoites, abastecimentos, serviços de apoio, ocorrências e despesas. Discrepâncias técnicas serão registradas imediatamente e encaminhadas à manutenção. O encerramento da missão não poderá aguardar o relatório mensal quando houver fato que afete a segurança ou a disponibilidade.

5.8 Cancelamentos não geram pagamento por horas, diárias ou eventos não executados. Custos de terceiros não canceláveis dependerão de autorização e comprovação nos termos do TR, deduzidos estornos e créditos. Deslocamentos por conveniência da contratada, reposicionamento de seus profissionais e repetição de serviço defeituoso não serão convertidos em horas de voo ou despesas da Codevasf.

6 PILOTAGEM E DESPESAS DE VIAGEM

6.1 P1 Serviço de pilotagem

6.1.1 O serviço compreende a condução da aeronave por piloto em comando, com planejamento operacional, inspeções pré e pós-voo compatíveis com suas atribuições, verificações de segurança, execução dos trechos, registros e comunicação de ocorrências. A unidade de medição será a hora de voo efetivamente realizada e aceita.

6.1.2 A contratada manterá ao menos dois pilotos previamente cadastrados e aptos à substituição, sem dedicação exclusiva e sem exigência de emprego simultâneo na missão. Cada piloto deverá possuir licença PC-A ou PLA-A, habilitações MLTE e IFR válidas, CMA de primeira classe válido e experiência recente compatível com a operação.

6.1.3 Conforme o TR, cada piloto comprovará pelo menos 1.500 horas totais, 500 horas em comando e 300 horas em aeronaves multimotoras, além de experiência no EMB-810D ou familiarização concluída antes da primeira missão. Os registros de experiência, certificados de treinamento e consultas de habilitação deverão estar disponíveis à fiscalização. Exigências adicionais da apólice também deverão ser atendidas; familiarização não substitui experiência específica que a seguradora tenha exigido.

6.1.4 A operação será ordinariamente realizada por um piloto em comando. Segundo piloto somente será empregado quando exigido pela regulamentação, pelo Manual de Voo, pela apólice ou por justificativa técnica aprovada. A mesma hora da aeronave não poderá ser faturada em dobro em P1; necessidade de remuneração adicional não prevista dependerá de cobertura contratual previamente formalizada.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

6.1.5 A contratada organizará as escalas considerando os demais serviços prestados pelos pilotos, os limites acumulados de atividade e o repouso. Aptidão, substituição, revalidações, treinamento, transporte de apresentação na base e remuneração dos profissionais integrarão o preço, ressalvadas as diárias de viagem expressamente previstas em V1 e V2.

6.1.6 Para a medição contratual, será considerado o tempo entre o início do deslocamento da aeronave por meios próprios com propósito de voo e sua imobilização ao término do voo, registrado no diário de bordo. O tempo será apurado em minutos e convertido em horas decimais, sem cobrança mínima por trecho. Não serão incluídos manutenção em solo, aquecimento estacionário, acionamento sem realização do voo, espera administrativa ou repouso.

6.1.7 A medição conterá ordem de missão, data, origem, destino, piloto, horários inicial e final, duração e referência ao diário de bordo. Somar-se-ão os minutos efetivos do período antes da conversão e do arredondamento monetário. Horímetro, tempo no ar e tempo de serviço para manutenção serão conciliados quando usados como controles distintos, sem substituição automática da base contratual.

6.1.8 O preço de P1 inclui as atividades ordinárias de preparação e encerramento e as esperas durante os dias em que houver voo. Traslados para manutenção e voos de verificação técnica somente serão medidos quando necessários, autorizados e cobertos pelo contrato. Não haverá cobrança por voos destinados exclusivamente à formação ou habilitação dos profissionais da contratada.

6.2 **P2 Permanência operacional do piloto sem voo**

6.2.1 Compreende a manutenção do piloto deslocado fora da base, por necessidade da missão autorizada, em dia intermediário sem voo, aguardando sua continuidade ou retorno. A disponibilidade contratual será organizada com respeito aos períodos de repouso e folga; não significa prontidão laboral ininterrupta durante 24 horas.

6.2.2 A unidade será um dia civil integral sem voo da aeronave, entre os dias de deslocamento da missão, em que permaneça a necessidade autorizada de manutenção do piloto no destino. O controle utilizará o horário local da permanência. P2 não será cobrado no mesmo dia de P1 para a mesma missão, nem por frações de espera nos dias de chegada e saída, já consideradas na composição de P1.

6.2.3 A contratada comprovará datas, local, motivo da espera, ordem que a autorizou, programação de retorno e identificação do piloto. A fiscalização verificará a coerência com o diário de bordo. A troca de profissional por iniciativa da contratada não multiplicará a quantidade de dias da missão.

6.2.4 O preço compreende a remuneração empresarial pelo período sem voo, encargos e custos próprios da disponibilização. Hospedagem, alimentação e deslocamentos locais do piloto serão remunerados por V1 ou V2 quando houver o respectivo pernoite, pois possuem finalidade distinta. Permanências decorrentes de falha imputável à contratada não gerarão remuneração adicional pelo próprio inadimplemento.

6.3 **V1 Diária de viagem do piloto em capital**

6.3.1 Compreende hospedagem, alimentação e deslocamentos locais necessários do piloto em missão com pernoite em capital estadual e regiões metropolinas, quando esta não constituir sua base operacional para a missão. A diária é preço contratual do serviço logístico, não diária paga diretamente pela Codevasf ao profissional.

6.3.2 A hospedagem deverá oferecer acomodação individual, higiene, segurança e condições adequadas de repouso, com controle de luminosidade e ruído e acesso compatível com o aeroporto. Transporte e alimentação serão providenciados pela contratada nos horários necessários, sem comprometer o repouso regulamentar.

6.3.3 Será medida uma diária por pernoite efetivo e autorizado do piloto em capital, mediante relatório de missão com local e datas e comprovação de hospedagem ou equivalente verificável. A parcela terá o preço unitário contratado; comprovantes não a transformam em ressarcimento de valor variável. Custos de viagem em dias sem pernoite deverão estar contemplados na composição da proposta, sem criação de meia diária não prevista.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

6.4 **V2 Diária de viagem do piloto no interior**

6.4.1 Aplica-se aos pernoites nas demais localidades, compreendendo os mesmos serviços e requisitos de hospedagem, alimentação e transporte definidos para V1. A classificação observará o município da hospedagem efetiva, previamente informado, e não apenas o aeroporto utilizado.

6.4.2 Será medida uma diária por pernoite efetivo e autorizado no interior. Um mesmo pernoite não poderá ser lançado simultaneamente em V1 e V2. Pernoites adicionais dependerão de autorização ou ratificação de contingência justificada; a quantidade de diárias não será ampliada pela substituição de piloto realizada por conveniência da contratada.

6.4.3 Como exemplo de aplicação das unidades, missão com voo de ida no primeiro dia, espera integral no segundo e voo de retorno no terceiro gera P1 pelos tempos voados, uma unidade de P2 e duas diárias de V1 ou V2, conforme o local de cada pernoite. A medição observará a execução efetiva, inclusive quando a missão tiver duração diferente.

7 AG ADMINISTRAÇÃO OPERACIONAL MENSAL

7.1 Compreende a coordenação técnica, operacional, documental, logística e financeira do contrato, com preposto, substituição, canais de atendimento e organização da rede de fornecedores. A contratada dimensionará seus recursos para atender aos resultados, sem obrigação de alocar postos fixos ou profissionais exclusivos na Codevasf.

7.2 A gestão incluirá programação de missões e manutenção, cadastro e controle de pilotos, contratação e acompanhamento de fornecedores, obtenção de orçamentos, organização de autorizações, pagamento e conciliação de despesas, gestão de garantias, acompanhamento de seguros e assinaturas, análise de custos e suporte à fiscalização.

7.3 O controle técnico manterá registros de horas e ciclos, histórico de abastecimentos, manutenção, discrepâncias, componentes controlados e próximos vencimentos. Serão emitidos alertas dos vencimentos conhecidos com antecedência mínima de 60 dias e projeções para os 90 dias seguintes. Vencimentos por utilização serão acompanhados também pelo saldo de horas e ciclos; alertas deverão ser antecipados quando o prazo de obtenção de peça ou serviço exigir.

7.4 A contratada manterá registro das condições de disponibilidade: apta às missões previstas, apta com restrição expressamente identificada ou indisponível, com causa e providência. O registro distinguirá manutenção programada, corretiva, limitações meteorológicas e impedimentos atribuíveis à contratada, à Codevasf ou a terceiros, sem encobrir falhas de planejamento.

7.5 A documentação será organizada por competência, missão e ordem de manutenção, em meio eletrônico pesquisável e com controle de versões. Cadernetas, certificados e registros originais serão preservados. Credenciais institucionais, licenças e acessos deverão admitir continuidade pela Codevasf ao término, respeitadas as regras dos respectivos provedores.

7.6 Até o quinto dia útil do mês subsequente, será apresentado relatório com missões, horas de voo, dias sem voo, pernoites, consumo, saldos, eventos de apoio, manutenção, situação dos seguros e bases, ocorrências, despesas, créditos, pendências e previsão de demandas. O relatório incluirá memória de medição e documentos suficientes à conferência de cada lançamento.

7.7 A medição de AG será mensal, após aceitação das atividades e entregas. Para início, término ou período de inexecução imputável à contratada, aplicar-se-á proporcionalidade pelos dias do mês de competência, conforme o TR. A redução de voos não elimina a remuneração de gestão efetivamente prestada, mas a simples emissão de fatura não comprova sua execução.

7.8 Os custos da gestão da rede, da prestação de contas e do adiantamento ordinário a terceiros deverão estar contemplados na proposta, em AG ou nas composições de despesas indiretas pertinentes, sem duplicidade. Não poderão ser acrescidos como taxa, comissão, juros ou BDI sobre R1 a R5 (custos ressarcíveis).

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

8 HANGARAGEM ESTADIA E APOIO DE SOLO

8.1 A1 Hangaragem na base

8.1.1 Compreende a disponibilização mensal de espaço coberto, fechado e adequado ao EMB-810D na base autorizada, incluindo guarda patrimonial, controle de acesso, proteção contra intempéries, animais e objetos estranhos, iluminação, ventilação e condições seguras de circulação e movimentação.

8.1.2 O espaço deverá permitir acomodação e retirada sem contato com obstáculos ou equipamentos impeditivos. A contratada comprovará disponibilidade jurídica e operacional da instalação, acesso ao sítio aeroportuário, regularidade das atividades e procedimentos de prevenção e resposta a incêndio. Não será exigida propriedade do hangar, admitida utilização regular por contratação de terceiro.

8.1.3 Integram a mensalidade vigilância e controle de acesso, calços, capas e proteções apropriadas, retirada e recolocação ordinárias no hangar e local trancado para peças e objetos da Codevasf. As movimentações necessárias à guarda não serão cobradas novamente como apoio de solo. A retirada de proteções antes do voo deverá ser conferida por procedimento específico.

8.1.4 O acesso para missões autorizadas, inspeções e fiscalização será assegurado inclusive fora do horário comercial, finais de semana e feriados, mediante coordenação prévia. Durante ausência da aeronave em missão ou manutenção, o espaço continuará reservado enquanto mantida a contratação, justificando a mensalidade de disponibilidade.

8.1.5 A contratada registrará entradas, saídas, movimentações e avarias, responderá pela atuação do pessoal de solo e comunicará imediatamente danos ou acessos indevidos. Terceiros não poderão utilizar, movimentar ou intervir na aeronave sem necessidade operacional e autorização compatível.

8.1.6 A medição será mensal, mediante comprovação da disponibilização contínua e aceite. A eventual estadia em oficina que já integre o preço do serviço de manutenção não autoriza cobrança adicional em R2, embora possa coexistir com a reserva regular do hangar na base.

8.2 A2 Apoio de solo na base

8.2.1 Compreende o conjunto de atendimentos vinculados à saída e ao retorno da mesma missão na base. Um evento abrange as duas fases, ainda que em datas distintas, e não será multiplicado pela quantidade de passageiros, pelos equipamentos utilizados ou pelas tarefas ordinárias que o compõem.

8.2.2 O atendimento incluirá recepção e orientação de passageiros e tripulação, coordenação da posição de estacionamento, sinalização e balizamento, manuseio e transporte de bagagens, transporte interno autorizado entre terminal e hangar, sala de espera adequada e apoio ao embarque e desembarque, nos horários da missão, inclusive noites, finais de semana e feriados.

8.2.3 Serão disponibilizados pessoal treinado, equipamentos de proteção, comunicação e fonte externa de energia compatível com a aeronave, quando tecnicamente necessária. Reboques e equipamentos deverão atender às limitações do fabricante. Movimentações de guarda já incluídas em A1 não constituem parcela adicional de A2.

8.2.4 Após o retorno, será realizada limpeza interna e externa, com lavagem quando necessária, empregando produtos e métodos compatíveis com pintura, transparências e equipamentos. O polimento semestral previsto no escopo histórico será programado, quando tecnicamente indicado, dentro da composição de A2, sem cobrança de evento exclusivo. Resíduos e efluentes receberão destinação adequada.

8.2.5 Antes da partida, serão disponibilizados, conforme solicitação da missão, gelo, dez garrafas de água mineral de 500 mL, com ou sem gás, uma garrafa de café sem açúcar de 500 mL, açúcar, adoçante e copos adequados. Poderão ser adotadas embalagens de menor impacto ambiental, preservadas higiene, quantidade e segurança. Comissaria especial não integra automaticamente essa provisão.

8.2.6 A medição exigirá identificação da missão, datas de saída e retorno, prestador e serviços realizados, com aceite do responsável pelo atendimento. O evento será medido uma única vez quando concluído, sem adiantamento por atendimento futuro; missões canceladas antes da execução não gerarão cobrança integral do pacote.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

8.3 **R2 Hangaragem ou estadia da aeronave fora da base**

8.3.1 Compreende a guarda temporária em destino ou escala, preferencialmente em hangar coberto. Na indisponibilidade de área coberta, será admitido pátio seguro e apropriado, com calços, amarração e proteções indicadas para o local, mediante avaliação do piloto e observância do seguro e das regras aeroportuárias.

8.3.2 A contratada consultará previamente alternativas e informará local, modalidade, regra de contagem da diária, preço, horários de entrada e saída, serviços incluídos e condições de cancelamento. Serão consideradas as condições meteorológicas previstas, segurança patrimonial, acesso e necessidade de pronta retirada.

8.3.3 A unidade será a diária efetivamente cobrada e comprovada pelo prestador, respeitado o período de permanência autorizado. Frações ou diárias adicionais somente serão reconhecidas conforme regra comercial previamente informada e aceita, sem arredondamento unilateral. O relatório registrará também as noites operacionais, permitindo conciliar a tarifa comercial com o histórico da missão.

8.3.4 O ressarcimento será pelo valor líquido efetivamente pago, com Kr igual a 1,0000. Não haverá pagamento quando a guarda estiver incluída em apoio, manutenção, tarifa ou outro pacote já remunerado. Documento do prestador, prova de pagamento e relatório de permanência deverão permitir identificar PT-VGE, local, datas, quantidade e valor.

8.4 **R3 Apoio de solo fora da base**

8.4.1 Compreende os serviços de atendimento necessários em cada localidade de destino ou escala: recepção e orientação, balizamento, assistência de pátio, movimentação, bagagens, transporte interno, acesso de passageiros e fonte externa compatível quando necessária. A contratada contratará somente os serviços adequados à missão e não presumirá disponibilidade de estrutura de FBO em todo aeródromo.

8.4.2 Para controle físico, um evento reúne chegada e saída da aeronave na mesma permanência e localidade. Cobranças separadas por chegada e partida deverão ser conciliadas no mesmo evento; nova chegada após outro trecho caracteriza nova permanência. Escalas sem contratação onerosa de apoio serão registradas sem ressarcimento.

8.4.3 O orçamento identificará cada serviço incluído, serviços extraordinários, equipamentos, horário de atendimento e valor. A medição exigirá ordem ou autorização, comprovante de atendimento, documentos do prestador e quitação. O valor de referência da planilha não será convertido em pagamento fixo por evento: o ressarcimento observará o custo efetivo aprovado, com Kr igual a 1,0000.

8.4.4 A contratada verificará a separação entre handling, estadia e tarifas aeroportuárias. Se houver preço de pacote sem discriminação comercial, apresentará a composição suficiente à análise e o lançará uma única vez, no enquadramento aprovado pela fiscalização, sem repetir a mesma despesa em R2, R3 ou R4.

9 SEGUROS AERONÁUTICOS

9.1 **A3 Seguro Casco e coberturas adicionais**

9.1.1 Compreende a contratação e a manutenção de seguro anual para a aeronave, emitido por seguradora autorizada pela Susep, com identificação da Codevasf como proprietária e segurada, do operador efetivo, da matrícula, modelo, número de série, configuração, utilização institucional e território de operação. A integradora poderá intermediar a contratação por corretor regular, sem substituir a seguradora na assunção do risco.

9.1.2 A cobertura abrangerá danos materiais parciais e perda total da aeronave, em voo, taxiamento e solo, conforme os riscos contratados. Deverão constar responsabilidade civil aeronáutica adicional, guerra, sequestro e riscos correlatos, busca e salvamento, remoção de destroços, pagamentos suplementares e danos pessoais, segundo as condições especificadas e aceitas para a apólice.

9.1.3 Para definição uniforme do escopo, adota-se a referência documental anterior de R$ 1.500.000,00 para casco, R$ 1.600.000,00 para responsabilidade civil em limite único combinado, R$ 160.000,00

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

para pagamentos suplementares e R$ 800.000,00 para ofensas pessoais, este último como sublimite da cobertura correspondente. A franquia de casco de referência é de 5%, devendo a proposta identificar sua base de cálculo. Esses parâmetros históricos deverão ser validados e aprovados pela Codevasf antes da contratação e publicação, à vista do valor em risco e das condições atuais de mercado.

9.1.4 A proposta discriminará riscos cobertos, importância segurada, limites e sublimites, franquias e participações obrigatórias, exclusões, prêmio total, tributos, vigência, territorialidade e condições dos pilotos. Serão admitidas cláusulas equivalentes às referências AVN do seguro anterior, desde que demonstrada a equivalência de cobertura e aceita pela Codevasf; não se exige seguradora, corretora ou formulário comercial específico.

9.1.5 A contratada verificará se a apólice cobre os empregados e representantes da Codevasf transportados em missão institucional, a configuração efetiva de passageiros e tripulação, os pilotos substitutos e a utilização prevista. Requisitos de experiência da seguradora deverão ser compatibilizados antes da missão. Qualquer restrição relevante será apresentada expressamente, sem aceitação tácita por simples emissão da apólice.

9.1.6 O início de cobertura deverá ser comprovado antes da exposição ao risco correspondente, evitando sobreposição desnecessária e intervalo descoberto na transição. Renovação, endosso, cancelamento, alteração de franquia ou redução de cobertura dependerão do procedimento contratual e de aprovação prévia da Codevasf. A seguradora receberá informações verdadeiras e atualizadas sobre a aeronave e sua condição operacional.

9.1.7 Em caso de sinistro, a contratada comunicará imediatamente a Codevasf, a seguradora e as autoridades competentes, preservará evidências, acompanhará regulação, reparo e indenização e registrará providências e prazos. Franquias não constituem verba ressarcível automática; sua responsabilidade observará causa, apólice, contrato e matriz de riscos.

9.1.8 A unidade será a cobertura anual efetivamente contratada e vigente. O recebimento exigirá apólice ou documento vinculante de cobertura, condições gerais e especiais, endossos, comprovação de pagamento do prêmio e conferência dos dados. A emissão de apólice não elimina a obrigação de manter a cobertura durante o período contratado. Créditos por cancelamento ou redução serão conciliados com a Codevasf.

9.2 **A4 Seguro RETA**

9.2.1 Compreende o seguro de Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo – RETA, com coberturas obrigatórias aplicáveis à aeronave e à utilização, incluindo passageiros, tripulantes, pessoas e bens na superfície, abalroamento e demais riscos exigíveis. Serão observados os limites legais vigentes e o enquadramento da operação, sem fixação de limite histórico inferior ao obrigatório.

9.2.2 A apólice identificará matrícula, modelo, número de série, proprietário, explorador ou operador, utilização, assentos e período de cobertura. A quantidade de passageiros e tripulantes será compatível com a configuração e com as missões autorizadas; a previsão orçamentária de um piloto não dispensa cobertura adequada quando houver segundo tripulante permitido.

9.2.3 A contratada providenciará emissão, pagamento, renovação e endossos, verificará ausência de lacunas de cobertura e manterá o comprovante exigível disponível para a operação. Coberturas de responsabilidade civil contratadas em A3 serão confrontadas com o RETA, sem presumir que uma apólice substitui a outra.

9.2.4 A medição será por cobertura anual implantada, mediante apólice, condições, endossos e prova de quitação. O preço contratado incluirá todos os custos necessários ao fornecimento e à gestão do seguro, sem ressarcimento adicional de prêmio ou comissão em R4 ou R5.

10 A5 CARTAS PUBLICAÇÕES E BASES DE DADOS AERONÁUTICOS

10.1 Compreende a aquisição ou renovação anual, ativação, configuração, atualização e suporte das cartas e bases necessárias às operações VFR e IFR e à navegação com os equipamentos instalados. O atendimento deverá abranger todo o território brasileiro e todos os ciclos de atualização pertinentes durante a vigência da assinatura.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

10.2 A referência documental contempla Garmin GTN 750, Garmin Aera 796 e Garmin Pilot, com três acessos autorizados, para os dispositivos móveis utilizados pela Codevasf, atualmente dois iPads e um iPhone. A contratada verificará modelos, números de série, versões, contas e compatibilidade antes da aquisição; divergência será comunicada antes de alterar o escopo.

10.3 O fornecimento compreenderá pacote compatível do tipo OnePak ou Bundle, NavData, cartas de procedimentos FliteCharts Brasil, SafeTaxi, obstáculos, terreno e basemap, conforme disponibilidade e compatibilidade de cada equipamento, além das bases aplicáveis ao Aera 796 e licenças do Garmin Pilot. Soluções equivalentes dependerão de comprovação de cobertura, atualização, licenciamento e compatibilidade integral, sem necessidade de troca de aviônicos não contratada.

10.4 A contratada manterá rotina de controle de vencimentos e de instalação das atualizações antes do uso operacional, respeitando instruções do fabricante e regras aplicáveis a intervenções na aeronave. Cada atualização registrará equipamento, base, versão ou ciclo, validade, data e responsável, com verificação de carregamento e funcionamento.

10.5 O piloto terá acesso às informações atuais de aeródromos, procedimentos e restrições. Cartas eletrônicas não substituem análise de NOTAM, meteorologia e demais informações oficiais. Serão previstos meios de contingência para indisponibilidade de dispositivo ou acesso, compatíveis com a operação e com os requisitos de uso de informação aeronáutica digital.

10.6 Credenciais e assinaturas serão vinculadas à aeronave ou à Codevasf sempre que permitido pelo fornecedor, com mecanismos de recuperação e transferência. Não será admitido compartilhamento irregular de licença, base sem origem comprovada ou atualização que elimine dados necessários sem validação.

10.7 A medição anual exigirá comprovantes de aquisição, ativação, período de validade, equipamentos e acessos cobertos, acompanhados da instalação inicial aceita. Atualizações posteriores, manutenção da conta e suporte permanecerão incluídos no preço até o término do período, sem novas cobranças por ciclo. Não integra A5 a compra de tablet, telefone ou novo aviônico.

11 MANUTENÇÃO E AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA

11.1 Requisitos comuns aos itens M1 a M7

11.1.1 A manutenção abrangerá célula, motores, hélices, sistemas, instrumentos e equipamentos, conforme programa aplicável à configuração do PT-VGE e dados técnicos vigentes. Os nomes comerciais de 50, 100, 500 e 1.000 horas não constituem, isoladamente, programa de manutenção e não dispensam tarefas por calendário, ciclos, condições especiais ou diretrizes de aeronavegabilidade.

11.1.2 A execução será realizada por organização de manutenção certificada segundo o RBAC nº 145, com especificações operativas e capacidades compatíveis com o serviço. Serão conferidos certificação, instalações, pessoal habilitado, dados técnicos, ferramental, instrumentos calibrados e condições para aprovação para retorno ao serviço. Atuação fora das instalações deverá observar os procedimentos e autorizações aplicáveis.

11.1.3 Antes de cada intervenção, a contratada apresentará ordem proposta com causa, vencimento, tarefas e referências técnicas, organização executora, prazo, indisponibilidade prevista, mão de obra incluída no preço unitário, serviços adicionais, peças, materiais e eventual traslado. O orçamento identificará o código contratual de cada parcela e dependerá de aprovação da Codevasf.

11.1.4 M1 a M4 remuneram os pacotes de inspeção aplicáveis, incluindo mão de obra para acesso, desmontagem e remontagem necessárias à inspeção, exames, ajustes previstos no roteiro, testes, registros e liberação. Ferramentas, equipamentos, EPI, materiais de limpeza de uso geral e consumíveis próprios de oficina integrarão o preço. Peças e materiais incorporados à aeronave somente serão lançados em R5 quando não incluídos no pacote e previamente discriminados e autorizados.

11.1.5 Discrepância descoberta na inspeção será identificada em relatório, com diagnóstico, consequência operacional e orçamento de correção. A mão de obra corretiva adicional poderá ser medida em M6 ou M7 apenas se não fizer parte do roteiro remunerado e se houver autorização específica. A

simples constatação da discrepância não autoriza cobrança de reparo, substituição ou serviço não executado.

11.1.6 Quando uma inspeção de maior abrangência incorporar tarefas de outra, a matriz de escopo deverá evidenciar a sobreposição. Não será admitida cobrança integral cumulativa de pacotes que remunere a mesma tarefa mais de uma vez. Serviços distintos efetivamente necessários serão identificados separadamente e aprovados antes da execução.

11.1.7 A gestão incluirá inspeção anual, CVA, diretrizes, componentes com vida limitada, revisões e verificações especiais de sistema estático, altímetros, informação de altitude, transponder, ELT, baterias e demais equipamentos, conforme aplicabilidade e vencimentos. Boletim ou recomendação de fabricante será analisado quanto ao caráter obrigatório e à incorporação ao programa; a classificação comercial do documento não autoriza ignorar obrigação efetivamente aplicável.

11.1.8 Os tempos recomendados entre revisões de motores, hélices e componentes e eventuais alternativas de monitoramento serão avaliados segundo a regulamentação e o programa aplicável. Nenhuma extensão de limite ou adoção de manutenção sob condição será presumida a partir do orçamento; dependerá de demonstração técnica, atendimento regulatório e autorização pertinente.

11.1.9 A conclusão exigirá ordem de manutenção, roteiro preenchido, registros de testes, relação de discrepâncias e respectivas soluções, peças instaladas e removidas, rastreabilidade e lançamentos nas cadernetas e controles. A aprovação para retorno ao serviço será emitida por pessoa autorizada, com identificação da organização e dos responsáveis, data e referência aos dados técnicos utilizados.

11.1.10 O recebimento pela fiscalização não substitui a aprovação aeronáutica. Quando a intervenção exigir verificação operacional em voo, esta será planejada, autorizada e registrada, observadas as restrições de transporte de pessoas. A aeronave permanecerá indisponível até a conclusão das exigências pertinentes.

11.1.11 A contratada entregará os termos de garantia de serviços e componentes, acompanhará reclamações e providenciará correção de vícios imputáveis à execução, sem nova remuneração pelo retrabalho. A indisponibilidade e seus motivos serão registrados para a fiscalização e para o planejamento das missões.

11.2 **M1 Inspeção de 50 horas**

11.2.1 Compreende o cumprimento do conjunto de tarefas previsto para o intervalo de 50 horas ou evento equivalente no programa aplicável. A execução dependerá do vencimento identificado e poderá abranger verificações de condição, vazamentos, fixações, comandos, sistemas e lubrificação, além de tarefas dos motores e hélices, conforme o roteiro do fabricante.

11.2.2 Troca de óleo, tratamento de filtros, inspeção de elementos e outros serviços associados somente serão exigidos com a extensão e periodicidade efetivamente prescritas. O óleo e os filtros incorporados serão identificados na composição do pacote ou em R5, vedada cobrança em ambos. A ETS não estabelece método de manutenção em substituição ao manual.

11.2.3 Será medida uma unidade após conclusão e aceitação do pacote, com roteiro, horas e ciclos da aeronave, data, itens verificados, discrepâncias, materiais e registros de retorno ao serviço. Não haverá cobrança autônoma de M1 por tarefas já incluídas e remuneradas em outra inspeção realizada no mesmo evento.

11.3 **M2 Inspeção de 100 horas**

11.3.1 Compreende as tarefas de inspeção periódica de 100 horas aplicáveis à aeronave e a seus sistemas, com acessos, verificações, medições, ajustes e testes previstos na documentação técnica. A abrangência será definida por roteiro identificável, considerando célula, motores, hélices, comandos, trem de pouso, sistemas elétrico e de combustível, instrumentos e equipamentos, conforme o programa.

11.3.2 A contratada informará se a inspeção anual será executada no mesmo evento, discriminando a diferença de escopo e os registros exigidos. Havendo identidade de tarefas, estas serão executadas e remuneradas uma única vez. Testes especializados e verificações calendáricas terão inclusão ou enquadramento financeiro explicitados antes da ordem, sem cobrança posterior não autorizada.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

11.3.3 A unidade será a inspeção integral concluída e aceita, com roteiro, registros dos resultados e regularização das discrepâncias impeditivas nos itens previamente autorizados. A previsão de uma unidade anual não obriga a antecipar inspeção sem justificativa nem permite ultrapassar vencimento aplicável.

11.4 **M3 Inspeção de 500 horas**

11.4.1 Compreende as tarefas de maior intervalo efetivamente previstas para 500 horas na documentação aplicável ao PT-VGE, inclusive inspeções detalhadas, acessos e verificações específicas que o programa determinar. A contratada demonstrará a aplicabilidade ao número de série, à configuração e ao histórico antes do acionamento.

11.4.2 A ordem identificará horas acumuladas, último cumprimento, saldo até o vencimento, roteiro e relação com inspeções menores. Não será reconhecida inspeção genérica de 500 horas sem tarefa e referência técnica correspondentes. A previsão de uma unidade na planilha é condicionada à necessidade real durante a vigência.

11.4.3 A medição ocorrerá por pacote concluído e aceito, com relatórios, registros de exames e testes, lista de tarefas incorporadas de outros intervalos e documentação de liberação. Substituições por vida limite ou revisões de componentes serão orçadas e autorizadas conforme seu enquadramento, sem presunção de inclusão ilimitada no pacote.

11.5 **M4 Inspeção de 1.000 horas**

11.5.1 Compreende as tarefas associadas ao intervalo de 1.000 horas previstas no programa aplicável, demonstradas por referência técnica e vencimento. Não se confunde com revisão geral automática de célula, motores ou hélices, que possuem critérios e escopos próprios.

11.5.2 O planejamento discriminará inspeções estruturais e de sistemas, desmontagens, ensaios e serviços especializados efetivamente previstos, peças e testes, além do prazo de imobilização. Antes da autorização, será demonstrado quais tarefas de menor intervalo são incorporadas e quais permanecem independentes.

11.5.3 A unidade será medida após conclusão e aceitação documental do pacote aplicável. A quantidade estimada não comprova que a aeronave atingirá o vencimento durante os 12 meses; cadernetas e mapa mestre determinarão o acionamento, sem pagamento antecipado por disponibilidade da oficina.

11.6 **M5 Verificação de aeronavegabilidade e CVA**

11.6.1 Compreende a verificação de aeronavegabilidade, o exame dos registros e condições pertinentes, a elaboração e apresentação do Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade – CVA à ANAC, pelo responsável habilitado e segundo o procedimento vigente, incluindo atendimento de exigências decorrentes de falha de sua própria instrução.

11.6.2 Inclui a inspeção anual obrigatória e não será considerada executada apenas porque este foi apresentado. Poderá ser realizada conjuntamente com inspeção de 100 horas quando houver escopo e qualificação adequados, com registro expresso. Tarefas obrigatórias não cobertas pelos preços dos itens existentes deverão ter enquadramento e cobertura contratual formalizados antes da execução; R5 não será usado como verba genérica para serviços sem preço previsto.

11.6.3 Serão verificados documentação da aeronave, situação de manutenção e inspeções, cumprimento de diretrizes e limitações, configuração, modificações, componentes e pendências relevantes. O procedimento deverá observar o RBAC nº 91 e a IS nº 91.403-001 vigente. O CVA não substitui o certificado de aeronavegabilidade, a inspeção anual ou a manutenção corretiva necessária.

11.6.4 Pendências serão relatadas com fundamento técnico e plano de saneamento. A contratada não poderá emitir declaração favorável sem suporte, ocultar discrepância ou operar a aeronave por mera apresentação de formulário. Providências obrigatórias perante a ANAC, inclusive comunicação de condição não aeronavegável quando cabível, serão cumpridas independentemente do interesse em faturar.

11.6.5 A medição de uma unidade concluída exigirá relatório da verificação, certificado e comprovante de apresentação na forma regulamentar, com demonstração do atendimento das exigências

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

pertinentes e da regularidade para a finalidade contratada. Reparos, peças e inspeções cobrados em outros itens serão identificados separadamente, sem remuneração duplicada dentro de M5.

11.7 **M6 Correção de discrepâncias**

11.7.1 Compreende diagnóstico e correção de falhas, defeitos e danos não incluídos em inspeção remunerada, executados na base ou em oficina para a qual a aeronave ou componente tenha sido encaminhado de forma programada. Poderá envolver sistemas mecânicos, elétricos, instrumentos e equipamentos, respeitadas a capacidade da organização e a referência técnica aplicável.

11.7.2 A contratada apresentará descrição da falha, diagnóstico inicial, tarefas, quantidade estimada de horas técnicas, peças, testes, prazo e garantia. A investigação de falha poderá ser autorizada em etapa limitada; serviços posteriores dependerão de novo aceite do diagnóstico e orçamento quando excederem o escopo aprovado.

11.7.3 A unidade será a hora técnica efetiva de profissional habilitado, admitida soma de horas de profissionais distintos quando sua atuação simultânea for necessária, previamente prevista e comprovada. Uma hora corresponde a 60 minutos de trabalho produtivo. O apontamento identificará profissional, tarefa, datas, horários e duração, sem cobrança mínima automática por chamado.

11.7.4 Não serão medidos tempo de espera por peça, deslocamento, administração, orçamento, treinamento, disponibilidade ociosa, pausas ou retrabalho imputável à contratada. Supervisão, ferramentas, equipamentos de oficina e testes ordinários necessários à correção integrarão a composição do serviço, ressalvadas atividades especializadas com enquadramento previamente aprovado.

11.7.5 A aceitação exigirá diagnóstico final, demonstração da solução, testes, horas validadas, materiais aplicados e registros de manutenção e liberação. A execução abaixo das horas estimadas será medida pelo tempo efetivo; excedentes não autorizados não serão incorporados automaticamente à fatura.

11.8 **M7 Correção de discrepâncias fora da base**

11.8.1 Compreende atendimento corretivo da aeronave imobilizada em missão, em destino ou escala fora da base, quando não se tratar de deslocamento programado para manutenção ordinária. Inclui diagnóstico local, coordenação da organização de manutenção, mobilização dos recursos necessários e correção compatível com as condições do local.

11.8.2 A contratada comunicará imediatamente a pane, informará restrições e apresentará alternativas de atendimento, retirada de componente, transporte ou traslado autorizado. O prazo de recuperação será justificado pela complexidade, disponibilidade de peça, capacidade da oficina e logística, sem promessa de retorno ao serviço antes da conclusão técnica.

11.8.3 A unidade e os apontamentos serão de hora técnica efetiva, conforme M6. A composição de M7 deverá contemplar os custos ordinários de mobilização, deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe de manutenção para a cobertura geográfica ofertada. Essas despesas não serão lançadas como diárias de piloto em V1/V2, nem como taxas ou materiais em R4/R5.

11.8.4 A mesma hora ou tarefa não poderá ser cobrada simultaneamente em M6 e M7. Logística extraordinária não incluída no escopo dependerá de previsão e autorização contratual específicas; a condição de emergência não cria automaticamente verba aberta de ressarcimento.

11.8.5 O serviço exigirá capacidade certificada e condições de trabalho fora das instalações, quando aplicável. Se não houver condições seguras de reparo local, a aeronave permanecerá protegida e indisponível. Eventual voo de traslado dependerá dos requisitos e autorizações aeronáuticas próprios, sem transporte institucional para contornar restrição técnica.

12 R1 COMBUSTÍVEL AVGAS 100LL

12.1 Compreende a coordenação do fornecimento e o abastecimento da aeronave com gasolina de aviação AVGAS 100LL, na base, destinos e escalas autorizadas, por agente regular perante a ANP. O produto atenderá à especificação vigente, inclusive à Resolução ANP nº 901/2022 ou norma que a substitua, e às limitações do fabricante e da aeronave.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

12.2 Antes da missão, a contratada confirmará disponibilidade, horário, forma de atendimento e preço nos aeródromos planejados e nas alternativas necessárias. Eventual necessidade de deslocamento para abastecimento será avaliada por segurança e custo global, evitando economia aparente que gere voo adicional desnecessário.

12.3 O abastecimento será realizado diretamente na aeronave por pessoal treinado, com equipamento apropriado, prevenção de eletricidade estática e incêndio, controle de qualidade e prevenção de contaminação. Serão observados os procedimentos de verificação do produto, drenagem e inspeção aplicáveis. Combustível suspeito de contaminação ou fora de especificação não poderá ser utilizado.

12.4 A quantidade será definida pelo piloto em comando segundo missão, reservas, alternados, condições ambientais, combustível remanescente e peso e balanceamento. A estimativa de 100 litros por hora não constitui limite técnico de consumo, garantia de autonomia ou quantidade faturável sem entrega.

12.5 O comprovante identificará PT-VGE, data e hora, aeródromo, produto, fornecedor, litros efetivamente entregues, preço unitário, valor total e validação do recebimento pela tripulação. Será apresentada documentação fiscal idônea e prova de pagamento. Quando houver abastecimento para teste ou manutenção, a vinculação à respectiva ordem será expressa.

12.6 A contratada manterá conciliação entre saldo anterior estimado nos tanques, abastecimentos, consumo registrado e saldo final, com justificativa para diferenças relevantes. Consumo real, volume comprado e reserva remanescente são grandezas distintas; o combustível existente não será ressarcido novamente no voo seguinte.

12.7 O ressarcimento observará litros entregues e valor líquido efetivamente pago, com Kr igual a 1,0000, sem taxa adicional da integradora. O preço será comprovado para o local e a data, inclusive custos de abastecimento já incorporados pelo fornecedor, e ficará sujeito ao orçamento aprovado e aos limites contratuais. A referência por litro da planilha é estimativa de formação da verba, não autorização automática de qualquer preço ou pagamento fixo desvinculado da nota.

13 R4 TAXAS E TARIFAS ASSOCIADAS À OPERAÇÃO

13.1 Compreende a gestão e o pagamento das taxas e tarifas efetivamente devidas pelas missões autorizadas, como pouso, permanência, navegação e outras cobranças aeroportuárias ou de apoio à navegação aplicáveis ao enquadramento do PT-VGE. A contratada verificará tarifas, isenções e eventuais condições específicas, sem presumir gratuidade por se tratar de aeronave de empresa pública.

13.2 Cada cobrança será conferida quanto a matrícula, aeródromo, data, horário, natureza do serviço, categoria e parâmetros tarifários. A contratada contestará inconsistências e evitará multas por atraso que lhe sejam imputáveis. Débitos de outra aeronave, missão ou período não relacionado ao contrato não serão incluídos.

13.3 O pedido de ressarcimento conterá documento do credor, demonstrativo de cálculo quando disponível, vínculo com a missão e prova de pagamento. Será deduzido qualquer valor já incluído em hangaragem, estadia ou apoio de solo, bem como crédito ou estorno recebido.

13.4 As 12 unidades da planilha representam organização estimativa da verba anual. A medição será a soma das despesas efetivas aceitas, com Kr igual a 1,0000, e não o pagamento automático por mês. Tarifas não incidentes ou dispensadas não gerarão direito à diferença entre estimativa e desembolso.

14 R5 PEÇAS COMPONENTES E MATERIAIS

14.1 Compreende a aquisição de peças, componentes, acessórios e materiais destinados à manutenção autorizada, elegíveis para a aeronave e acompanhados da documentação aplicável. Incluem-se, quando necessários e não integrantes de pacote já remunerado, lubrificantes, filtros, pneus, baterias, vedações, mangueiras e outros materiais incorporados ou consumidos na intervenção identificada.

14.2 A solicitação apresentará diagnóstico, justificativa, referência no catálogo ou dado técnico, part number, quantidade, condição do item, aplicabilidade, prazo, garantia, fornecedor e custo total de

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

aquisição. Será informada a possibilidade de reparo, revisão ou troca-base, com comparação técnica e econômica das alternativas disponíveis.

14.3 Os itens serão novos, salvo autorização expressa para material usado, reparado ou revisado, respaldada por elegibilidade, rastreabilidade, condição e vida remanescente. Peças com número de série, vida limitada ou controle específico deverão ter histórico suficiente e documentos de liberação aceitos pela ANAC, como os certificados aplicáveis à origem e ao processo. A mera nota fiscal não comprova aeronavegabilidade.

14.4 No recebimento serão verificados identificação, integridade, conservação, validade, embalagem, certificados, rastreabilidade e correspondência com o pedido. Materiais vencidos, adulterados, sem origem, incompatíveis ou com documentação insuficiente serão segregados e não instalados. A contratada manterá condições de armazenagem previstas pelo fabricante.

14.5 A aquisição dependerá de autorização e pesquisa compatível com o mercado, preferencialmente com três referências quando disponíveis. Exclusividade, indisponibilidade, urgência ou vantagem técnica deverão ser justificadas. A escolha considerará preço total, prazo, elegibilidade e garantia, sem impor compra do menor preço quando a peça não atender às condições de uso.

14.6 Frete, seguro de transporte, tributos de importação não recuperáveis e despesas necessárias à entrega poderão compor o custo efetivo da aquisição somente quando discriminados, comprovados e previamente aprovados. Conversões cambiais terão taxa, data e comprovante da operação. Custos próprios de gestão e financiamento da integradora não serão adicionados ao ressarcimento.

14.7 Descontos, bonificações, créditos, devoluções, troca-base e recuperação em garantia serão considerados no custo líquido e revertidos à Codevasf. Valores tributários legalmente recuperáveis que reduzam o custo da operação deverão ser identificados e tratados na conciliação, sem presumir a mesma incidência ou direito de crédito para todos os fornecedores e regimes.

14.8 Peças removidas pertencentes à Codevasf serão identificadas, fotografadas quando pertinente, preservadas e devolvidas com registro de condição e motivo da substituição. Troca-base, envio a reparo, sucateamento ou descarte dependerão de autorização e comprovação. Componentes condenados não poderão retornar ao uso; resíduos perigosos observarão destinação ambiental adequada.

14.9 A aceitação exigirá documentos de compra e pagamento, recebimento, certificados aplicáveis, vínculo à ordem e, quando instalado, registro nas cadernetas e mapa de componentes. A verba não remunera estoque especulativo nem aquisição desvinculada de necessidade autorizada; saldo material ao término será inventariado e entregue à Codevasf.

14.10 O ressarcimento ocorrerá pelo custo líquido efetivo, com Kr igual a 1,0000. As 12 unidades da estimativa não são parcelas mensais devidas. Serviços de reparo ou revisão contratados separadamente não serão disfarçados como peça: seu enquadramento deverá ser demonstrado e autorizado, inclusive em operações de troca por componente revisado.

15 AUTORIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE DESPESAS RESSARCÍVEIS

15.1 R1 a R5 serão executados mediante demanda e autorização da Codevasf, com identificação do objeto, missão ou ordem, fornecedor, preço ou critério de preço, quantidade ou limite financeiro e justificativa. Autorizações poderão abranger despesas previsíveis de uma missão, desde que delimitadas e passíveis de conciliação posterior.

15.2 Antes de assumir a despesa, a contratada comprovará compatibilidade com o mercado por cotações comparáveis, tabela tarifária, preço local do aeroporto, contrato do fornecedor ou outro parâmetro idôneo. A exigência de três referências será aplicada conforme a oferta efetiva, com justificativa quando inviável, sem criação artificial de concorrência em mercado de fornecedor único.

15.3 O dossiê de ressarcimento reunirá autorização, evidência do preço, documento fiscal ou equivalente legalmente admitido, prova de recebimento do bem ou serviço, quitação e memória de cálculo do custo líquido. Os documentos deverão permitir identificar credor, contratada, aeronave, período, quantidade, descontos e natureza da despesa, sem rasuras ou lançamentos genéricos não conciliáveis.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

15.4 A contratada poderá adiantar recursos próprios aos fornecedores, observadas as condições de pagamento do contrato. Esse desembolso não equivale a adiantamento da Codevasf nem autoriza cobrança adicional de juros, risco, garantia ou administração sobre o ressarcimento. Tais custos empresariais deverão integrar a proposta nas parcelas remuneratórias apropriadas.

15.5 Nota de crédito, nota de débito ou demonstrativo de repasse, quando admitidos pela disciplina fiscal e contábil aplicável, não dispensam os documentos originais nem alteram, por sua denominação, a natureza tributária da operação. A emissão em nome da contratada, as retenções e os tributos serão tratados segundo o caso concreto, sem presumir isenção ou exclusão de receita pelo simples uso de Kr igual a 1,0000.

15.6 Na emergência que impeça autorização prévia, a contratada adotará somente as providências indispensáveis à segurança e proteção do bem, comunicará a fiscalização tão logo seja possível e apresentará justificativa, evidências, custos e pedido de ratificação. O procedimento não garante reconhecimento de despesa estranha ao objeto, evitável, duplicada ou decorrente de culpa da contratada.

15.7 O acompanhamento apresentará saldo autorizado, comprometido, executado, pago e disponível por verba. Tendência de insuficiência será comunicada com antecedência, sem deslocamento unilateral de saldo entre itens ou realização de despesa acima da cobertura contratual. Não haverá margem adicional, desconto fictício ou remuneração pelo saldo não utilizado.

16 METODOLOGIA DO FATOR K E MEDIÇÃO

16.1 A proposta observará a estrutura da planilha: custo unitário direto – CUD, fator aplicável – K, preço unitário – PU e preço total – PT. O PU corresponde a CUD multiplicado por K; o PT corresponde ao PU multiplicado pela quantidade estimada. As quantidades e unidades não poderão ser alteradas pelo proponente, conforme as regras do TR.

16.2 O fator K será composto pela relação $K = [(1 + K1) \times (1 + K2) \times (1 + K3)] \div (1 - K4)$, em que K1 representa os encargos incidentes sobre a mão de obra, K2 as despesas indiretas previstas, K3 o lucro e K4 os tributos incidentes sobre o preço de venda, conforme as composições específicas das abas da planilha. Percentuais serão convertidos em frações para o cálculo.

16.3 P1 e P2 observarão a composição de mão de obra cabível e permitida pelo modelo de proposta, sem afastar o enquadramento real dos profissionais ou as obrigações legais. A referência orçamentária utiliza Ka igual a 2,4197 para MO1. AG, V1, V2, A1 a A5 e M1 a M7 utilizam, na referência, Kn igual a 1,4326. Fatores propostos deverão respeitar o TR, os limites e as composições admitidas.

16.4 R1 a R5 manterão Kr igual a 1,0000. Os valores de referência dessas verbas destinam-se à estimativa e à comparação das propostas segundo o edital; durante a execução, o reconhecimento ocorrerá pelo custo líquido autorizado e comprovado. Não serão aplicados Ka, Kn, lucro ou taxa de gestão ao documento de terceiro ressarcível.

16.5 Os campos de entrada serão preenchidos com custos compatíveis com o escopo, sem alterar fórmulas, códigos, unidades e quantitativos. Encargos e tributos deverão refletir a realidade da proposta. Custos já integrantes do preço do fornecedor e despesas da integradora deverão ser identificados de modo a evitar dupla incidência. A planilha não transforma preços comerciais completos em salários ou custos sem tributos pela simples aplicação de um fator.

16.6 O custo direto da administração operacional e as despesas de administração central incluídas em K2 deverão ter escopos distintos e demonstráveis. Risco, garantia e despesa financeira serão previstos nas parcelas apropriadas, sem nova cobrança na execução. O mesmo encargo não poderá ser computado no custo direto, no fator e no ressarcimento.

16.7 A medição mensal distinguirá parcelas mensais, unidades efetivamente executadas e despesas ressarcíveis. Preços finais já calculados com fator K não receberão nova aplicação do multiplicador na fatura. Arredondamentos seguirão o modelo da planilha, com memória suficiente à conferência de valores e saldos.

16.8 Seguros e assinatura anual serão recebidos após implantação e comprovação da cobertura ou licença correspondente; a continuidade durante o período permanece obrigação contratual. Não será efetuado pagamento antecipado por serviço futuro sem entrega caracterizada, nem cobrança

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

repetida de vigência já remunerada. Prazos de pagamento, reajuste, glosas e sanções serão os do TR e do contrato.

17 CONTROLE DE QUALIDADE RECEBIMENTO E ENCERRAMENTO

17.1 O controle de qualidade verificará, no mínimo, atendimento às solicitações, validade de documentos e habilitações, situação de manutenção, cobertura de seguros, atualização das bases, atendimento de solo, consistência dos registros e rastreabilidade das despesas. A fiscalização poderá inspecionar aeronave, instalações e documentos, preservando a competência técnica dos responsáveis regulamentares.

17.2 Serão acompanhados os prazos já estabelecidos no TR: mobilização em até 15 dias corridos; confirmação de recebimento da demanda em até quatro horas; alerta de vencimentos conhecidos com pelo menos 60 dias; relatório mensal até o quinto dia útil subsequente; e esclarecimentos em até cinco dias úteis, salvo urgência ou prazo diverso aprovado. Ocorrências críticas serão comunicadas imediatamente, sem aguardar esses prazos ordinários.

17.3 A aceitação de cada parcela dependerá de execução conforme o escopo, evidência suficiente e ausência de duplicidade. A fiscalização registrará pendências e concederá prazo de saneamento compatível com o risco. Correções de documentos, retrabalho e substituições decorrentes de falha da contratada não serão objeto de nova medição.

17.4 Glosas e redutores serão aplicados conforme o TR, o instrumento de medição e o contrato, com fundamento no serviço não prestado ou na desconformidade demonstrada e observância do procedimento cabível. Esta ETS não cria percentuais automáticos de penalidade nem transfere ao piloto pressão para operar em situação insegura.

17.5 Acidente, incidente, avaria em solo, combustível suspeito, falha relevante ou ameaça à cobertura securitária serão objeto de comunicação e registro imediatos. A contratada preservará evidências, adotará medidas de contenção, cooperará com as autoridades e apresentará plano de providências. Relatórios administrativos não substituirão investigação aeronáutica ou conclusão da autoridade competente.

17.6 A gestão ambiental abrangerá segregação, armazenamento e destinação de óleos, combustíveis, filtros, solventes, baterias, pneus e materiais contaminados, com comprovação quando exigida. As rotinas de lavagem e manutenção prevenirão contaminação de solo e água. Medidas de redução de consumo e resíduos não poderão comprometer a segurança ou a vida dos componentes.

17.7 Na transição final, a contratada entregará inventário atualizado, cadernetas, registros e arquivos de manutenção, mapas de vencimentos, garantias, apólices, licenças, controles de fornecedores, acessos transferíveis, peças e materiais da Codevasf e conciliação de saldos, créditos e despesas pendentes. O conjunto deverá permitir continuidade da gestão sem dependência de arquivo ou credencial retida pela contratada.

17.8 A devolução será acompanhada de termo de entrega e relatório de condições da aeronave e pendências. Obrigações de garantia, regularização documental, prestação de contas e responsabilidade por fatos da vigência subsistirão conforme o contrato. Pendência financeira controvertida não autoriza retenção de documentos operacionais ou bens da Codevasf.

18 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

18.1 Foram utilizados o TR da aeronave, e seus anexos, a especificação preliminar, a Nota Técnica dos pilotos e os documentos das contratações individuais de hangaragem, Casco, cartas e combustível. Dados históricos não comprovam a condição atual da aeronave nem vinculam o objeto a fornecedor anterior.

18.2 A base regulatória foi conferida nos portais oficiais abaixo em 6 de outubro de 2026. As normas serão observadas em suas versões vigentes, conforme a aplicabilidade à operação.

ANAC Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil

ANAC Instruções Suplementares

ANP Combustíveis de aviação

Lei nº 13.475 de 2017 Exercício da profissão de aeronauta

PROPOSTA FINANCEIRA DO PROJETO

CODIGO: **PFP**

NOME DA CONSULTORA:

PROJETO:

Gestão Integrada incluindo pilotagem, administração e manutenção da aeronave prefixo PT-VGE, série 810555, modelo EMB-810D, tipo ASAS FIXAS, fabricante NEIVA, de propriedade da CODEVASF.

CONTRATANTE:

CODEVASF (SEDE)

BASE: Out/2026

Cotação Out/2026

Base	Cod1	Cod2	Categoria / Insumo	Uni	Qde	CUD	PU	FatorK	CT	PT
CODE	MO1	P1	Serviço de pilotagem	h.voo	120	3.545,21	8.578,34	2,4197	425.425,20	1.029.400,80
CODE	MO1	P2	Permanência operacional piloto (sem vôo)	dia	24	1.692,82	4.096,12	2,4197	40.627,68	98.306,88
CODE	ADM	AG	Administração operacional mensal	mês	12	12.185,07	17.456,33	1,4326	146.220,84	209.475,96
CODE	ADM	V1	Diária viagens piloto (capital)	dia	24	1.405,13	2.012,99	1,4326	33.723,12	48.311,76
CODE	ADM	V2	Diária viagens piloto (interior)	dia	24	990,67	1.419,23	1,4326	23.776,08	34.061,52
CODE	ADM	A1	Hangaragem na base	mês	12	9.333,33	13.370,93	1,4326	111.999,96	160.451,16
CODE	ADM	A2	Apoio solo na base	evento	24	733,33	1.050,57	1,4326	17.599,92	25.213,68
CODE	ADM	A3	Seguro Casco	ano	1	55.764,93	79.888,84	1,4326	55.764,93	79.888,84
CODE	ADM	A4	Seguro RETA	ano	1	1.452,46	2.080,79	1,4326	1.452,46	2.080,79
CODE	ADM	A5	Assinatura de Cartas Aeronáuticas	ano	1	12.338,33	17.675,89	1,4326	12.338,33	17.675,89
CODE	MAN	M1	Inspeção de 50 horas	uni	1	4.591,29	6.577,48	1,4326	4.591,29	6.577,48
CODE	MAN	M2	Inspeção de 100 horas	uni	1	7.659,78	10.973,40	1,4326	7.659,78	10.973,40
CODE	MAN	M3	Inspeção de 500 horas	uni	1	9.523,55	13.643,44	1,4326	9.523,55	13.643,44
CODE	MAN	M4	Inspeção de 1000 horas	uni	1	11.318,57	16.214,98	1,4326	11.318,57	16.214,98
CODE	MAN	M5	Certificado de verificação de aeronavegabilidade	uni	1	4.257,43	6.099,19	1,4326	4.257,43	6.099,19
CODE	MAN	M6	Correção de discrepâncias	hora	240	344,44	493,44	1,4326	82.665,60	118.425,60
CODE	MAN	M7	Correção de discrepâncias fora da base	hora	24	627,46	898,90	1,4326	15.059,04	21.573,60
CODE	RES	R1	Combustível AVGAS 100LL	L	13.200	16,87	16,87	1,0000	222.684,00	222.684,00
CODE	RES	R2	Hangar/estadia fora da base	dia	24	500,00	500,00	1,0000	12.000,00	12.000,00
CODE	RES	R3	Apoio solo fora da base	evento	24	1.200,00	1.200,00	1,0000	28.800,00	28.800,00
CODE	RES	R4	Taxas Aeroportuárias	uni	24	1.000,00	1.000,00	1,0000	24.000,00	24.000,00
CODE	RES	R5	Peças e Materiais	uni	12	18.000,00	18.000,00	1,0000	216.000,00	216.000,00
TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS										**R$ 1.004.003,78**
TOTAL DOS CUSTOS RESSARCIVEIS										**R$ 503.484,00**
TOTAL DOS ENCARGOS E DISPESAS DIVERSAS										**R$ 894.371,19**
TOTAL DA PROPOSTA SEM RESSARCIVEIS										**R$ 1.898.374,97**
TOTAL DA PROPOSTA COM RESSARCIVEIS										**R$ 2.401.858,97**

OBSERVAÇÃO:

Preencher os campos verdes com o CUSTO de cada categoria. Os demais campos são calculados automaticamente.

Uni - unidade de medição do insumo;

Qde - Quantidade do Insumo (não pode ocorrer alteração pela Licitante)

CUD - Custo Unitário Direto do Insumo (sem encargos, taxas e impostos, valor não pode ser maior que o Orçado pela Codevasf)

CT - Custo Total (sem encargos, taxas e impostos) - CT = Qde x CUD

FatorK - Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos (detalhar composição nas Planilhas "PFP2", "PFP3")

PU - Preço Unitário do Insumo (incluído encargos, taxas e impostos) - PU = CUD x FatorK

PT - Preço Total do Insumo (incluído encargos, taxas e impostos) - PT = Qde x PU

Os custos R1 a R5 são ressarcíveis conforme demanda prévia da Codevasf e preço local comprovado. Aplica-se fator Kr = 1,0000

Alocar os Insumos MO, com respectivo FatorK, dentro da categoria de vínculo contratual (celetista MO1 = Ka, autonomo MO2 = Kb, societario MO3 = Kn)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS: Ka

CODIGO: **PFP-2.1**

NOME DA CONSULTORA:

PROJETO:	CONTRATANTE:	BASE: Out/2026
Gestão Integrada incluindo pilotagem, administração e manutenção da aeronave prefixo PT-VGE, série 810555, modelo EMB-810D, tipo ASAS FIXAS, fabricante NEIVA, de propriedade da CODEVASF.	CODEVASF (SEDE)	SINAPI/DF: Jan/2026

Cod	DESCRIÇÃO	%	R$
A	**ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS**	**36,80%**	**171.507,46**
A1	INSS	20,00%	93.210,58
A2	SESI	1,50%	6.990,79
A3	SENAI	1,00%	4.660,53
A4	INCRA	0,20%	932,11
A5	SEBRAE	0,60%	2.796,32
A6	Salário Educação	2,50%	11.651,32
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	13.981,59
A8	FGTS	8,00%	37.284,23
B	**ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"**	**16,63%**	**77.504,59**
B3	Auxílio Enfermidade	0,67%	3.122,55
B4	13º Salário	8,33%	38.822,20
B5	Licença Paternidade	0,05%	233,03
B6	Faltas Justificadas	0,56%	2.609,90
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,02%	93,21
B9	Férias Gozadas	6,97%	32.483,89
B10	Salário Maternidade	0,03%	139,82
C	**ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"**	**9,05%**	**42.177,79**
C1	Aviso Prévio Indenizado	3,33%	15.519,56
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,09%	419,45
C3	Férias Indenizadas	3,94%	18.362,48
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	1,41%	6.571,35
C5	Indenização Adicional	0,28%	1.304,95
D	**REINCIDÊNCIAS**	**6,42%**	**29.920,59**
D1	Reincidência de "A" sobre "B"	6,12%	28.522,44
D2	Reincidência de "A" sobre Aviso Prévio Trabalhado e reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,30%	1.398,16
K1a	**Encargos Socias MO1 Celetistas**	**68,90%**	**321.110,43**
Ka	**Fator K MO1 Celetistas**	**2,4197**	

OBSERVAÇÃO: CELETISTAS E EQUIVALENTES

1 - DISCRIMINAR OS ENCARGOS SOCIAIS COM SEUS RESPECTIVOS PERCENTUAS TOTALIZANDO OS MESMOS.

2 - APLICAR O % TOTAL P/ CALCULAR OS E. SOCIAIS INCIDENTES NA MÃO-DE-OBRA **CELETISTAS**

Ka - Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos sobre a Mão de Obra CELETISTA (incide apenas no Insumo Codigo MO1)

Ka = (1 + K1a) (1 + K2) x (1 + K3) / (1 - K4)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS: Kb

CODIGO: **PFP-2.2**

NOME DA CONSULTORA:

PROJETO:	CONTRATANTE:	BASE: Out/2026
Gestão Integrada incluindo pilotagem, administração e manutenção da aeronave prefixo PT-VGE, série 810555, modelo EMB-810D, tipo ASAS FIXAS, fabricante NEIVA, de propriedade da CODEVASF.	CODEVASF (SEDE)	SINAPI/DF: Jan/2026

Cod	DESCRIÇÃO	%	R$
A	**ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS**	**20,00%**	**0,00**
A1	INSS	20,00%	0,00
A2	SESI	0,00%	0,00
A3	SENAI	0,00%	0,00
A4	INCRA	0,00%	0,00
A5	SEBRAE	0,00%	0,00
A6	Salário Educação	0,00%	0,00
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	0,00%	0,00
A8	FGTS	0,00%	0,00
B	**ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"**	**0,00%**	**0,00**
B3	Auxílio Enfermidade	0,00%	0,00
B4	13º Salário	0,00%	0,00
B5	Licença Paternidade	0,00%	0,00
B6	Faltas Justificadas	0,00%	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,00%	0,00
B9	Férias Gozadas	0,00%	0,00
B10	Salário Maternidade	0,00%	0,00
C	**ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"**	**0,00%**	**0,00**
C1	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00
C3	Férias Indenizadas	0,00%	0,00
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	0,00%	0,00
C5	Indenização Adicional	0,00%	0,00
D	**REINCIDÊNCIAS**	**0,00%**	**0,00**
D1	Reincidência de "A" sobre "B"	0,00%	0,00
D2	Reincidência de "A" sobre Aviso Prévio Trabalhado e reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
K1b	**Encargos Socias MO2 Autonômos**	**20,00%**	**0,00**
Kb	**Fator K MO2 Autônomos**	**1,7192**	

OBSERVAÇÃO: AUTÔNOMOS E EQUIVALENTES

1 - DISCRIMINAR OS ENCARGOS SOCIAIS COM SEUS RESPECTIVOS PERCENTUAS TOTALIZANDO OS MESMOS.

2 - APLICAR O **%** TOTAL P/ CALCULAR OS E. SOCIAIS INCIDENTES NA MÃO-DE-OBRA **AUTONÔMOS**

Kb - Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos sobre a Mão de Obra AUTONÔMA (incide apenas no Insumo Codigo MO2)

Kb = (1 + K1b) (1 + K2) x (1 + K3) / (1 - K4)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

DESPESAS FISCAIS E CUSTOS DIVERSOS: Kn

CODIGO: **PFP-3**

NOME DA CONSULTORA:

PROJETO:	CONTRATANTE:	BASE: Out/2026
Gestão Integrada incluindo pilotagem, administração e manutenção da aeronave prefixo PT-VGE, série 810555, modelo EMB-810D, tipo ASAS FIXAS, fabricante NEIVA, de propriedade da CODEVASF.	CODEVASF (SEDE)	SINAPI/DF: Jan/2026

Cod	DESCRIÇÃO	Incidência	%	R$
K4	**TRIBUTOS**	**Preço**	**14,25%**	**270.518,43**
K4.1	ISS	Preço	5,00%	94.918,75
K4.2	PIS - aliquota efetiva aplicavel percentual-desconto	Preço	1,65%	31.323,19
K4.3	COFINS - aliquota efetiva aplicavel percentual-desconto	Preço	7,60%	144.276,50
K3	**REMUNERAÇÃO DA EMPRESA (LUCRO)**	**Custos**	**10,00%**	**100.400,38**
K2	**DESPESAS INDIRETAS**	**Custos**	**11,68%**	**117.267,64**
K2.1	Custos da administração central	Custos	10,00%	100.400,38
K2.2	Despesas Financeiras	Custos	0,82%	8.232,83
K2.3	Riscos	Custos	0,72%	7.228,83
K2.4	Garantias Contratuais	Custos	0,14%	1.405,61
BDI	**Taxa de Beneficio e Dispesas Indiretas**		**43,26%**	**488.186,45**
Kn	**FatorK BDI**		**1,4326**	

Observação:

Preencher os campos verdes com as Porcentagens de cada categoria. Os demais campos são calculados automaticamente.

Fator Kn = Fator K Neutro, incide diretamente sobre insumos diversos e compõe cálculo dos fatores K de mão de obra e eventuais reicidencias

1 - DISCRIMINAR OS TRIBUTOS QUE INCIDEM SOBRE OS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2 - **K4** = INDICAR % DE CADA TRIBUTO E A SOMA DOS MESMOS (ex: ISS 5% + PIS 1,65% + COFINS 7,60% = 14,25%)

3 - PIS e COFINS, Regime de Incidencia Acumulativa (0,65% e 3,00% - sem percentual de desconto) ou em Regime de Incidencia Não Acumulativa (1,65% e 7,60% - aplicável percentual de desconto) de acordo com a forma de apuração do lucro no IRPJ. APRESENTAR COMPROVANTES de aproveitamento de créditos tributários dos últimos 12 meses em caso de aplicação de "percentual de desconto".

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

FATOR DE RESSARCIMENTO: Kr

CODIGO: **PFP-4**

NOME DA CONSULTORA:

PROJETO:	CONTRATANTE:	BASE: Out/2026
Gestão Integrada incluindo pilotagem, administração e manutenção da aeronave prefixo PT-VGE, série 810555, modelo EMB-810D, tipo ASAS FIXAS, fabricante NEIVA, de propriedade da CODEVASF.	CODEVASF (SEDE)	SINAPI/DF: Jan/2026

Cod	DESCRIÇÃO	Incidência	%	R$
K4	**TRIBUTOS**	**Preço**	**0,00%**	**0,00**
K4.1	ISS	Preço	0,00%	0,00
K4.2	PIS - aliquota efetiva aplicavel percentual-desconto	Preço	0,00%	0,00
K4.3	COFINS - aliquota efetiva aplicavel percentual-desconto	Preço	0,00%	0,00
K3	**REMUNERAÇÃO DA EMPRESA (LUCRO)**	**Custos**	**0,00%**	**0,00**
K2	**DESPESAS INDIRETAS**	**Custos**	**0,00%**	**0,00**
K2.1	Custos da administração central	Custos	0,00%	0,00
K2.2	Despesas Financeiras	Custos	0,00%	0,00
K2.3	Riscos	Custos	0,00%	0,00
K2.4	Garantias Contratuais	Custos	0,00%	0,00
BDI	**Acréscimos sobre ressarcimento**		**0,00%**	**0,00**
Kn	**FatorK Ressarcimento**		**1,0000**	

Observação:

Preencher os campos verdes com as Porcentagens de cada categoria. Os demais campos são calculados automaticamente.

Fator Kr = Fator K Ressarcimento que se aplica a despesas ressarciveis

1 - DISCRIMINAR OS TRIBUTOS QUE INCIDEM SOBRE OS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2 - **K4** = INDICAR % DE CADA TRIBUTO E A SOMA DOS MESMOS (ex: ISS 5% + PIS 1,65% + COFINS 7,60% = 14,25%)

3 - PIS e COFINS, Regime de Incidencia Acumulativa (0,65% e 3,00% - sem percentual de desconto) ou em Regime de Incidencia Não Acumulativa (1,65% e 7,60% - aplicável percentual de desconto) de acordo com a forma de apuração do lucro no IRPJ. APRESENTAR COMPROVANTES de aproveitamento de créditos tributários dos últimos 12 meses em caso de aplicação de "percentual de desconto".

4 - O fator Kr = 1,0000 aplica-se exclusivamente às despesas ressarcíveis R1 a R5. Os valores serão pagos pelo custo efetivamente comprovado, mediante autorização prévia da Codevasf, sem acréscimo de tributos, lucro, administração central ou despesas indiretas. Os custos administrativos relacionados à aquisição e prestação de contas encontram-se incluídos no item AG.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

PROPOSTA FINANCEIRA DO PROJETO

CODIGO: **PFP**

NOME DA CONSULTORA:

PROJETO:

Gestão Integrada incluindo pilotagem, administração e manutenção da aeronave prefixo PT-VGE, série 810555, modelo EMB-810D, tipo ASAS FIXAS, fabricante NEIVA, de propriedade da CODEVASF.

CONTRATANTE:

CODEVASF (SEDE)

BASE: Out/2026

Cotação Out/2026

Base	Cod1	Cod2	Categoria / Insumo	Uni	Qde	CUD	PU	FatorK	CT	PT
CODE	MO1	P1	Serviço de pilotagem	h.voo	120		0,00	1,0000	0,00	0,00
CODE	MO1	P2	Permanência operacional piloto (sem vôo)	dia	24		0,00	1,0000	0,00	0,00
CODE	ADM	AG	Administração operacional mensal	mês	12		0,00	1,0000	0,00	0,00
CODE	ADM	V1	Diária viagens piloto (capital)	dia	24		0,00	1,0000	0,00	0,00
CODE	ADM	V2	Diária viagens piloto (interior)	dia	24		0,00	1,0000	0,00	0,00
CODE	ADM	A1	Hangaragem na base	mês	12		0,00	1,0000	0,00	0,00
CODE	ADM	A2	Apoio solo na base	evento	24		0,00	1,0000	0,00	0,00
CODE	ADM	A3	Seguro Casco	ano	1		0,00	1,0000	0,00	0,00
CODE	ADM	A4	Seguro RETA	ano	1		0,00	1,0000	0,00	0,00
CODE	ADM	A5	Assinatura de Cartas Aeronáuticas	ano	1		0,00	1,0000	0,00	0,00
CODE	MAN	M1	Inspeção de 50 horas	uni	1		0,00	1,0000	0,00	0,00
CODE	MAN	M2	Inspeção de 100 horas	uni	1		0,00	1,0000	0,00	0,00
CODE	MAN	M3	Inspeção de 500 horas	uni	1		0,00	1,0000	0,00	0,00
CODE	MAN	M4	Inspeção de 1000 horas	uni	1		0,00	1,0000	0,00	0,00
CODE	MAN	M5	Certificado de verificação de aeronavegabilidade	uni	1		0,00	1,0000	0,00	0,00
CODE	MAN	M6	Correção de discrepâncias	hora	240		0,00	1,0000	0,00	0,00
CODE	MAN	M7	Correção de discrepâncias fora da base	hora	24		0,00	1,0000	0,00	0,00
CODE	RES	R1	Combustível AVGAS 100LL	L	13.200	16,87	16,87	1,0000	222.684,00	222.684,00
CODE	RES	R2	Hangar/estadia fora da base	dia	24	500,00	500,00	1,0000	12.000,00	12.000,00
CODE	RES	R3	Apoio solo fora da base	evento	24	1.200,00	1.200,00	1,0000	28.800,00	28.800,00
CODE	RES	R4	Taxas Aeroportuárias	uni	24	1.000,00	1.000,00	1,0000	24.000,00	24.000,00
CODE	RES	R5	Peças e Materiais	uni	12	18.000,00	18.000,00	1,0000	216.000,00	216.000,00
TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS										**R$ 0,00**
TOTAL DOS CUSTOS RESSARCIVEIS										**R$ 503.484,00**
TOTAL DOS ENCARGOS E DISPESAS DIVERSAS										**R$ 0,00**
TOTAL DA PROPOSTA SEM RESSARCIVEIS										**R$ 0,00**
TOTAL DA PROPOSTA COM RESSARCIVEIS										**R$ 503.484,00**

OBSERVAÇÃO:

Preencher os campos verdes com o CUSTO de cada categoria. Os demais campos são calculados automaticamente.

Uni - unidade de medição do insumo;

Qde - Quantidade do Insumo (não pode ocorrer alteração pela Licitante)

CUD - Custo Unitário Direto do Insumo (sem encargos, taxas e impostos, valor não pode ser maior que o Orçado pela Codevasf)

CT - Custo Total (sem encargos, taxas e impostos) - CT = Qde x CUD

FatorK - Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos (detalhar composição nas Planilhas "PFP2", "PFP3")

PU - Preço Unitário do Insumo (incluído encargos, taxas e impostos) - PU = CUD x FatorK

PT - Preço Total do Insumo (incluído encargos, taxas e impostos) - PT = Qde x PU

Os custos R1 a R5 são ressarcíveis conforme demanda prévia da Codevasf e preço local comprovado. Aplica-se fator Kr = 1,0000

Alocar os Insumos MO, com respectivo FatorK, dentro da categoria de vínculo contratual (celetista MO1 = Ka, autonomo MO2 = Kb, societario MO3 = Kn)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS: Ka

CODIGO: **PFP-2.1**

NOME DA CONSULTORA:

0

PROJETO:	CONTRATANTE:	BASE: Out/2026
Gestão Integrada incluindo pilotagem, administração e manutenção da aeronave prefixo PT-VGE, série 810555, modelo EMB-810D, tipo ASAS FIXAS, fabricante NEIVA, de propriedade da CODEVASF.	CODEVASF (SEDE)	SINAPI/DF: Jan/2026

Cod	DESCRIÇÃO	%	R$
A	**ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS**	**0,00%**	**0,00**
A1	INSS	0,00%	0,00
A2	SESI	0,00%	0,00
A3	SENAI	0,00%	0,00
A4	INCRA	0,00%	0,00
A5	SEBRAE	0,00%	0,00
A6	Salário Educação	0,00%	0,00
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	0,00%	0,00
A8	FGTS	0,00%	0,00
B	**ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"**	**0,00%**	**0,00**
B3	Auxílio Enfermidade	0,00%	0,00
B4	13º Salário	0,00%	0,00
B5	Licença Paternidade	0,00%	0,00
B6	Faltas Justificadas	0,00%	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,00%	0,00
B9	Férias Gozadas	0,00%	0,00
B10	Salário Maternidade	0,00%	0,00
C	**ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"**	**0,00%**	**0,00**
C1	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00
C3	Férias Indenizadas	0,00%	0,00
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	0,00%	0,00
C5	Indenização Adicional	0,00%	0,00
D	**REINCIDÊNCIAS**	**0,00%**	**0,00**
D1	Reincidência de "A" sobre "B"	0,00%	0,00
D2	Reincidência de "A" sobre Aviso Prévio Trabalhado e reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
K1a	**Encargos Socias MO1 Celetistas**	**0,00%**	**0,00**
Ka	**Fator K MO1 Celetistas**	**1,0000**	

OBSERVAÇÃO: CELETISTAS E EQUIVALENTES

1 - DISCRIMINAR OS ENCARGOS SOCIAIS COM SEUS RESPECTIVOS PERCENTUAS TOTALIZANDO OS MESMOS.

2 - APLICAR O % TOTAL P/ CALCULAR OS E. SOCIAIS INCIDENTES NA MÃO-DE-OBRA **CELETISTAS**

Ka - Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos sobre a Mão de Obra CELETISTA (incide apenas no Insumo Codigo MO1)

Ka = (1 + K1a) (1 + K2) x (1 + K3) / (1 - K4)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS: Kb

CODIGO: **PFP-2.2**

NOME DA CONSULTORA:

0

PROJETO:	CONTRATANTE:	BASE: Out/2026
Gestão Integrada incluindo pilotagem, administração e manutenção da aeronave prefixo PT-VGE, série 810555, modelo EMB-810D, tipo ASAS FIXAS, fabricante NEIVA, de propriedade da CODEVASF.	CODEVASF (SEDE)	SINAPI/DF: Jan/2026

Cod	DESCRIÇÃO	%	R$
A	**ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS**	**0,00%**	**0,00**
A1	INSS	0,00%	0,00
A2	SESI	0,00%	0,00
A3	SENAI	0,00%	0,00
A4	INCRA	0,00%	0,00
A5	SEBRAE	0,00%	0,00
A6	Salário Educação	0,00%	0,00
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	0,00%	0,00
A8	FGTS	0,00%	0,00
B	**ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"**	**0,00%**	**0,00**
B3	Auxílio Enfermidade	0,00%	0,00
B4	13º Salário	0,00%	0,00
B5	Licença Paternidade	0,00%	0,00
B6	Faltas Justificadas	0,00%	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,00%	0,00
B9	Férias Gozadas	0,00%	0,00
B10	Salário Maternidade	0,00%	0,00
C	**ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"**	**0,00%**	**0,00**
C1	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00
C3	Férias Indenizadas	0,00%	0,00
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	0,00%	0,00
C5	Indenização Adicional	0,00%	0,00
D	**REINCIDÊNCIAS**	**0,00%**	**0,00**
D1	Reincidência de "A" sobre "B"	0,00%	0,00
D2	Reincidência de "A" sobre Aviso Prévio Trabalhado e reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
K1b	**Encargos Socias MO2 Autonômos**	**0,00%**	**0,00**
Kb	**Fator K MO2 Autônomos**	**1**	

OBSERVAÇÃO: AUTÔNOMOS E EQUIVALENTES

1 - DISCRIMINAR OS ENCARGOS SOCIAIS COM SEUS RESPECTIVOS PERCENTUAS TOTALIZANDO OS MESMOS.

2 - APLICAR O **%** TOTAL P/ CALCULAR OS E. SOCIAIS INCIDENTES NA MÃO-DE-OBRA **AUTONÔMOS**

Kb - Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos sobre a Mão de Obra AUTONÔMA (incide apenas no Insumo Codigo MO2)

Kb = (1 + K1b) (1 + K2) x (1 + K3) / (1 - K4)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

DESPESAS FISCAIS E CUSTOS DIVERSOS: Kn

CODIGO: **PFP-3**

NOME DA CONSULTORA:

0

PROJETO:	CONTRATANTE:	BASE: Out/2026
Gestão Integrada incluindo pilotagem, administração e manutenção da aeronave prefixo PT-VGE, série 810555, modelo EMB-810D, tipo ASAS FIXAS, fabricante NEIVA, de propriedade da CODEVASF.	CODEVASF (SEDE)	SINAPI/DF: Jan/2026

Cod	DESCRIÇÃO	Incidência	%	R$
K4	**TRIBUTOS**	**Preço**	**0,00%**	**0,00**
K4.1	ISS	Preço	0,00%	0,00
K4.2	PIS - aliquota efetiva aplicavel percentual-desconto	Preço	0,00%	0,00
K4.3	COFINS - aliquota efetiva aplicavel percentual-desconto	Preço	0,00%	0,00
K3	**REMUNERAÇÃO DA EMPRESA (LUCRO)**	**Custos**	**0,00%**	**0,00**
K2	**DESPESAS INDIRETAS**	**Custos**	**0,00%**	**0,00**
K2.1	Custos da administração central	Custos	0,00%	0,00
K2.2	Despesas Financeiras	Custos	0,00%	0,00
K2.3	Riscos	Custos	0,00%	0,00
K2.4	Garantias Contratuais	Custos	0,00%	0,00
BDI	**Taxa de Beneficio e Dispesas Indiretas**		**0,00%**	**0,00**
Kn	**FatorK BDI**		**1**	

Observação:

Preencher os campos verdes com as Porcentagens de cada categoria. Os demais campos são calculados automaticamente.

Fator Kn = Fator K Neutro, incide diretamente sobre insumos diversos e compõe cálculo dos fatores K de mão de obra e eventuais reicidencias

1 - DISCRIMINAR OS TRIBUTOS QUE INCIDEM SOBRE OS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2 - **K4** = INDICAR % DE CADA TRIBUTO E A SOMA DOS MESMOS (ex: ISS 5% + PIS 1,65% + COFINS 7,60% = 14,25%)

3 - PIS e COFINS, Regime de Incidencia Acumulativa (0,65% e 3,00% - sem percentual de desconto) ou em Regime de Incidencia Não Acumulativa (1,65% e 7,60% - aplicável percentual de desconto) de acordo com a forma de apuração do lucro no IRPJ. APRESENTAR COMPROVANTES de aproveitamento de créditos tributários dos últimos 12 meses em caso de aplicação de "percentual de desconto".

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

FATOR DE RESSARCIMENTO: Kr

CODIGO: **PFP-4**

NOME DA CONSULTORA:

0

PROJETO:	CONTRATANTE:	BASE: Out/2026
Gestão Integrada incluindo pilotagem, administração e manutenção da aeronave prefixo PT-VGE, série 810555, modelo EMB-810D, tipo ASAS FIXAS, fabricante NEIVA, de propriedade da CODEVASF.	CODEVASF (SEDE)	SINAPI/DF: Jan/2026

Cod	DESCRIÇÃO	Incidência	%	R$
K4	**TRIBUTOS**	**Preço**	**0,00%**	**0,00**
K4.1	ISS	Preço	0,00%	0,00
K4.2	PIS - aliquota efetiva aplicavel percentual-desconto	Preço	0,00%	0,00
K4.3	COFINS - aliquota efetiva aplicavel percentual-desconto	Preço	0,00%	0,00
K3	**REMUNERAÇÃO DA EMPRESA (LUCRO)**	**Custos**	**0,00%**	**0,00**
K2	**DESPESAS INDIRETAS**	**Custos**	**0,00%**	**0,00**
K2.1	Custos da administração central	Custos	0,00%	0,00
K2.2	Despesas Financeiras	Custos	0,00%	0,00
K2.3	Riscos	Custos	0,00%	0,00
K2.4	Garantias Contratuais	Custos	0,00%	0,00
BDI	**Acréscimos sobre ressarcimento**		**0,00%**	**0,00**
Kn	**FatorK Ressarcimento**		**1,0000**	

Observação:

Preencher os campos verdes com as Porcentagens de cada categoria. Os demais campos são calculados automaticamente.

Fator Kr = Fator K Ressarcimento que se aplica a despesas ressarciveis

1 - DISCRIMINAR OS TRIBUTOS QUE INCIDEM SOBRE OS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2 - **K4** = INDICAR % DE CADA TRIBUTO E A SOMA DOS MESMOS (ex: ISS 5% + PIS 1,65% + COFINS 7,60% = 14,25%)

3 - PIS e COFINS, Regime de Incidencia Acumulativa (0,65% e 3,00% - sem percentual de desconto) ou em Regime de Incidencia Não Acumulativa (1,65% e 7,60% - aplicável percentual de desconto) de acordo com a forma de apuração do lucro no IRPJ. APRESENTAR COMPROVANTES de aproveitamento de créditos tributários dos últimos 12 meses em caso de aplicação de "percentual de desconto".

4 - O fator Kr = 1,0000 aplica-se exclusivamente às despesas ressarcíveis R1 a R5. Os valores serão pagos pelo custo efetivamente comprovado, mediante autorização prévia da Codevasf, sem acréscimo de tributos, lucro, administração central ou despesas indiretas. Os custos administrativos relacionados à aquisição e prestação de contas encontram-se incluídos no item AG.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

OBS.: Deverão ser respeitados os preços máximos, unitários e global orçados pela Codevasf.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
ITEM _____

DADOS DO PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
FONE:
EMAIL:
SITE:

À
CODEVASF
SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I
CEP 70.830.901 – Brasília-DF
Ref.: Edital nº 161/2026

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital nº 161/2026 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão integrada da aeronave de asa fixa, bimotora a pistão, modelo EMB-810D Sêneca III, prefixo PT-VGE, número de série 810555, de propriedade da Codevasf, compreendendo administração operacional, disponibilização de pilotos sob demanda, planejamento e apoio às missões aéreas, hangaragem, estadia fora da base, apoio de solo, abastecimento com AVGAS 100LL, manutenção aeronáutica preventiva e corretiva, inspeções programadas, fornecimento de peças e materiais, seguros aeronáuticos, cartas e publicações aeronáuticas, taxas aeroportuárias e demais atividades necessárias à operação segura, regular e contínua da aeronave, para o Item _____, pelo valor global de R$ _____,___ (**VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS),** de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data de emissão da(s) Nota(s) de Empenho pela CODEVASF. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato.

Nos preços cotados, deverá estar incluso o transporte (frete) para o material objeto desta licitação.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de ____ (____) _____, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas (__/___/_____), representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à CODEVASF o(a) Sr.(ª) _____, carteira de Identidade n.º _____, Órgão Expedidor _____, CPF n.º_____, residente e domiciliado(a) na rua_____, n.º_____, bairro_____, na cidade de_____, Estado de_____, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta, e ainda, que concordamos plenamente com as condições constantes no presente Edital e seus anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento.

Atenciosamente,

_____
FIRMA LICITANTE/CNPJ

_____
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

ANEXO III

MINUTA DA ATA E/OU DE CONTRATO

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

Minuta

CONTRATO que entre si fazem a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma abaixo.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, autorizada sua criação pela Lei nº 6.088/1974, com alterações posteriores, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, "b", do Decreto-Lei nº 200/1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto 11.830/2023, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, _____, matrícula xxxxxx-x, e por seu Diretor da Área de _____, _____, matrícula _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na_____, CEP _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, matrícula nº _____ (ou CPF oculto em atenção à LGPD, adotando-se o seguinte padrão: CPF nº ***.123.123-**), sendo que a sequência 123.123, deve ser substituída pelos números que constam no CPF), resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da Codevasf, expressa na Resolução nº ____, de ___ de _____de ____, constante à Peça __ do Processo nº **59500.001337/2026-93-e** que, na forma do art. 68 da Lei nº 13.303/2016, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

1. Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão integrada da aeronave de asa fixa, bimotora a pistão, modelo EMB-810D Sêneca III, prefixo PT-VGE, número de série 810555, de propriedade da Codevasf, compreendendo administração operacional, disponibilização de pilotos sob demanda, planejamento e apoio às missões aéreas, hangaragem, estadia fora da base, apoio de solo, abastecimento com AVGAS 100LL, manutenção aeronáutica preventiva e corretiva, inspeções programadas, fornecimento de peças e materiais, seguros aeronáuticos, cartas e publicações aeronáuticas, taxas aeroportuárias e demais atividades necessárias à operação segura, regular e contínua da aeronave, conforme especificações e quantitativo estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital 161/2026.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)
1				
2				
3				
...				

2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição**:**

a) Edital 161/2026 e seus Anexos;

b) Termo de Referência e Anexos;

c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de ___/___/__.;

d) Cronograma físico-financeiro;

e) Matriz de Risco;

f) Demais documentos contidos no Processo nº 59500.001337/2026-93-e.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no item anterior e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

3.1. O prazo de execução será de 12 meses, conforme item 12.1 do Anexo I – Termo de Referência, que integra o Edital 161/2026, contado da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela CODEVASF, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

3.2. O prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

3.3. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de sua assinatura, compreende o prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço, o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 1 (um) mês para pagamento da Nota Fiscal e mais 2 (dois) meses consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico dos Serviços, perfazendo um prazo total de vigência de 17 meses, conforme item 12.3 do Anexo I – Termo de Referência, que integra o Edital 161/2026.

3.4. O contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, qualquer que seja o valor envolvido, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado,

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

caso:

a) haja interesse da Codevasf;

b) sejam comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;

c) seja constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;

d) esteja justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;

e) esteja previamente autorizada pela autoridade competente.

3.5. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.

3.6. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.

3.7. A expedição da “Ordem de Fornecimento” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato”, na AE/GFN - Gerência de Finanças da Codevasf.

3.8. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;
c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou,

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.9. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND), Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF e no CADIN. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem como ao enquadramento nos motivos do Art. 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

3.10. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

4. Cláusula Quarta - VALOR

4.1. O valor global deste contrato é de **R$ ..... (.....),** obedecidos os preços **por item** constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA**.**

4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CODEVASF não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.3. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CODEVASF, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

4.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

5. Cláusula Quinta - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa correrá à conta de créditos do Programa de Trabalho 04.122.0032.2000.0001 (172108) - Administração da Unidade-Nacional, sob coordenação da Área de Administração e Tecnologia.

6. Cláusula Sexta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do objeto deste Edital será realizado conforme as condições estabelecidas no item 13 do Termo de Referência, Anexo I que integra o Edital 161/2026, que faz parte integrante do mesmo. Será efetuado em reais, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos, observados ainda os subitens seguintes.

6.1.1. A medição será mensal e distinguirá: parcelas fixas mensais; serviços por hora, diária, evento, inspeção ou acionamento; e despesas ressarcíveis pelo custo efetivamente comprovado.

6.1.2. A administração e a hangaragem na base serão pagas mensalmente após comprovação da disponibilidade e execução, com cálculo proporcional quando houver início, término ou indisponibilidade imputável à contratada no curso do mês.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

6.1.3. Pilotagem, permanência, estadia fora da base, apoio de solo, manutenção e demais itens variáveis serão pagos apenas nas quantidades efetivamente executadas, aceitas e documentadas.

6.1.4. Combustível, taxas, peças e materiais serão ressarcidos pelo valor líquido comprovado, com fator 1,0000, dentro do limite contratual e após validação da compatibilidade de mercado.

6.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.

6.2.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

6.2.2. Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 6.2 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.

6.3. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicilio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.

6.3.1. Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.

6.3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

a) O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.

6.4. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto

6.5. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.

6.6. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

6.7. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.

6.8. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.

6.9. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.10. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

6.11. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

6.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

6.13. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

6.14. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.

6.15. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 6.2, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:
AM *= Atualização Monetária;*
P *= Valor da Parcela a ser paga; e*
I *= Percentual de atualização monetária,* assim apurado:

$$I = (1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times \ldots \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1$$, onde:

i *= Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";*
d *= Número de dias em atraso no mês "m";*
m *= Meses considerados para o cálculo da atualização monetária*

6.15.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

6.15.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

7. Cláusula Sétima – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1. Os preços referentes ao contrato firmado com a CONTRATADA permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após o período estabelecido, serão adotados os critérios de reajustamento previstos no item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 161/2026.

FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0}\right], \text{ onde:}$$

Onde:
"R" é o valor do reajuste procurado
"V" é o valor contratual a ser reajustado
"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da Proposta
"I0" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta

7.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.2. O índice é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8. Cláusula Oitava - MULTA

8.1. Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).

8.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato conforme a Tabela 1;

b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;

c) 12% (doze por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	R$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R$ 500,00 por dia de atraso

8.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.4. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 do RILC.

8.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.

a. A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
b. Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
c. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
d. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AA/GFN - o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

8.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10(dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10(dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

8.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.

8.8. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

8.9. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo

9. Cláusula Nona - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

9.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). Conforme alínea e, subitem 3.1, Anexo VII-F, IN nº 5/2017.

9.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.

9.1.3. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Gerência de Patrimônio, Logística e Serviços Auxiliares da Área de Administração e Tecnologia da Codevasf.

9.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

9.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.5. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e com cobertura até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato.

9.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

9.7. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

9.8. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

9.9. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão contratual, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

9.10. A ordem de serviço não será emitida antes do recolhimento da garantia contratual.

9.11. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

9.12. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

10. Cláusula Décima – RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS

10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital 161/2026.

11. Cláusula Décima Primeira – FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

11.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias

11.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão

11.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área responsável pela execução do contrato.

11.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

11.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Área responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

11.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

11.8. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.

11.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. Cláusula Décima Segunda - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo o previsto no item 19 do Termo de Referência, Anexo I do Edital 161/2026.

13. Cláusula Décima Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, anexos e proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

13.2. Obedecer às normas de segurança da Codevasf, dos aeródromos, das autoridades e dos operadores aeroportuários.

13.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

13.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância da aeronave, materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância da aeronave, materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

13.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

13.21. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

13.22. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

13.23. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

13.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13.25. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a”e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

13.26. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

13.27. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.28. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.29. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

13.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

13.31. Substituir, sem prejuízo da continuidade, profissional ou fornecedor que perca habilitação ou apresente desempenho incompatível.

13.32. Manter preposto apto a decidir e responder pela execução e comparecer às reuniões convocadas.

13.33. Manter as condições de habilitação e qualificação regulatória durante toda a vigência.

13.34. Promover a transição ordenada ao término do contrato.

13.35. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

14. Cláusula Décima Quarta - OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.

14.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto e exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do Contrato.

14.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.

14.3. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

14.4. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

14.5. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados.

14.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

14.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

14.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

14.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

14.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

14.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133 de 2021.

14.12. Disponibilizar à contratada a aeronave, os documentos, registros e acessos sob sua guarda, mediante controle.

14.13. Analisar, em prazo compatível, orçamentos, pedidos de autorização, planos de manutenção e prestações de contas.

14.14. Informar passageiros, carga, itinerário e necessidades especiais, respeitando limites e decisões de segurança.

14.15. Não interferir nas atribuições técnicas e regulamentares do piloto em comando, da organização de manutenção ou da seguradora.

14.16. Notificar falhas e fixar prazo para correção, assegurando contraditório quando houver glosa ou sanção.

14.17. Efetuar as retenções tributárias cabíveis e fornecer os comprovantes correspondentes.

14.18. Não exercer ingerência, pessoalidade ou subordinação direta sobre empregados e profissionais da contratada.

14.19. Cooperar na comunicação de ocorrências às autoridades e seguradoras quando sua atuação for necessária.

15. Cláusula Décima Quinta - DA GARANTIA DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. A garantia consta do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do Edital em questão.

16. Cláusula Décima Sexta – DA MATRIZ DE RISCO

16.1. A matriz de risco está apresentada em anexo a este contrato, com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

16.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.

16.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

16.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

16.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

16.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

16.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

16.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.

16.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

16.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

17. Cláusula Décima Sétima – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf, a Codevasf, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

I. Advertência, nos seguintes casos:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

I.1) A licitante será notificada que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

I.2) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Codevasf.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

II. Multa, na forma descrita no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante e contratado que:

a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

h) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

17.1.1. A sanção prevista no inciso I do subitem 17.1 consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada **a impropriedade, notificando-o** de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

17.1.2. As sanções definidas no inciso III do subitem 17.1 poderão ser majoradas em 1/2 (um meio) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:

a) Se o apenado for reincidente; e

b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

17.1.3. As sanções definidas no inciso III do subitem 17.1 p**oderão ser atenuadas em 1/4 (um** quarto) nos seguintes casos em função do prazo base originário da sanção:

a) Se o apenado não for reincidente;

b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 56 do Decreto nº. 11.129/2022.

17.2. Aos atos praticados após a etapa da licitação poderão ser aplicadas as penalidades constantes do subitem 17.1 deste Contrato.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

17.3. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.

17.4. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.

17.5. A sanção de suspensão, prevista no subitem 17.1 observará os parâmetros estabelecidos no RILC da CODEVASF, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, as condutas descritas nos incisos de I a V, do art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sujeitando-se as empresas licitantes e as empresas contratadas às penalidades previstas no art. 6º, da mesma lei, seguindo a regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.

17.6.1. Os atos previstos no item 17.1, que também sejam tipificados como atos lesivos à lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.

17.7. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.

17.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

17.9. No caso da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

18. Cláusula Décima Oitava – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e o Decreto nº 11.129/2022, de 11 de julho de 2022.

18.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, além de se obrigar expressamente a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013, Lei Anticorrupção e da responsabilidade objetiva da empresa contratada em razão do descumprimento.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

18.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

18.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, Instrução Normativa CGU nº 13/2019, e da e Norma de Apuração Correcional da Codevasf (N-359), com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis, sendo cabível, ainda, o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

18.5. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados e (III) submeter-se à auditoria interna ou outro controle interno que a CONTRATANTE determinar, como apresentação de quaisquer documentos solicitados a fim de esclarecer pendências ou dúvidas acerca da conduta da CONTRATADA e seus agentes.

18.6. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

18.7. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18.8. As infrações administrativas à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, bem como às infrações administrativas previstas nos editais e contratos que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2016, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, nos termos previstos no art. 16 do Decreto nº 11.129/2022 e da Norma de Apuração Correcional da Codevasf (N-359).

19. Cláusula Décima Nona – POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

19.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância a Política de Transações com Partes Relacionadas, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital 161/2026**.**

20. Cláusula Vigésima – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

20.1. A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com o previsto no item 21 do Edital 161/2026.

21. Cláusula Vigésima Primeira - ADITAMENTO CONTRATUAL

21.1. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

22. Cláusula Vigésima Segunda - DANO PATRIMONIAL OU EXTRAPATRIMONIAL

22.1. A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à CODEVASF ou a terceiros.

22.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.

22.3. A CODEVASF não indenizará os prejuízos que possam advir de erro ou equívoco na proposta da contratada.

23. Cláusula Vigésima Terceira - DOS FORNECIMENTOS EXTRACONTRATUAIS

23.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os fornecimentos eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.

23.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente as referentes aos fornecimentos extras motivados pela CODEVASF. Os fornecimentos extras contratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela CODEVASF ou por preposto por ela designado.

24. Cláusula Vigésima Quarta - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA CONFIDENCIALIDADE

24.1. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em virtude deste Contrato em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e demais regulamentações aplicáveis. O tratamento de dados deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas (art. 6º da LGPD).

24.2. A obrigação de proteção abrange todos os dados pessoais de agentes públicos, prepostos, colaboradores da CONTRATADA, cidadãos e quaisquer outros titulares de dados envolvidos direta ou indiretamente na execução do objeto contratual.

24.3. Compete à CONTRATADA, na qualidade de Operadora de dados pessoais, e sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei e neste Contrato:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

a) Utilizar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades específicas e necessárias à execução do Contrato, sendo vedado qualquer uso que exceda o objeto contratado.

b) Não divulgar, compartilhar, transferir ou de qualquer forma dar acesso aos dados a terceiros não autorizados, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE ou em caso de obrigação legal.

c) Adotar e comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização do Contrato, a implementação de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

d) Manter política interna de segurança da informação e proteção de dados e realizar a capacitação de seus colaboradores e prepostos que terão acesso aos dados.

e) Comunicar formalmente à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, acompanhado das informações sobre a natureza do incidente, os titulares afetados, as medidas adotadas e os riscos relacionados (§1º do art. 48 da LGPD).

24.4. A CONTRATANTE, na qualidade de Controladora, assegurará que o tratamento dos dados sob sua guarda atenda às mesmas exigências de segurança e finalidade.

24.5. O armazenamento dos dados pessoais se dará apenas pelo período estritamente necessário para o cumprimento das obrigações contratuais, para a fiscalização dos serviços prestados e para o atendimento a obrigações legais ou regulatórias, conforme o art. 16 da LGPD.

24.5.1. Findo o prazo de tratamento ou o Contrato, os dados pessoais deverão ser eliminados de forma segura ou devidamente anonimizados pela CONTRATADA, mediante comprovação à CONTRATANTE, ressalvada a guarda para cumprimento de obrigação legal.

24.6. As Partes se comprometem a cooperar para garantir o pleno exercício dos direitos dos titulares de dados previstos no art. 18 da LGPD (acesso, correção, eliminação, etc.), assegurando canais para solicitações, que serão direcionadas e respondidas pelo Encarregado de Proteção de Dados (DPO) da CONTRATANTE.

24.6.1. A CONTRATADA deverá indicar formalmente à CONTRATANTE um ponto de contato (responsável) para tratar de quaisquer demandas relacionadas à LGPD.

24.7. Eventuais repasses de dados a subcontratados ou parceiros da CONTRATADA somente poderão ocorrer com autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, devendo o subcontratado aderir, por meio de instrumento contratual específico, às mesmas obrigações de proteção de dados aqui estipuladas.

24.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Parte infratora, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade civil, penal e administrativa, às seguintes consequências:

a) Aplicação das sanções previstas no art. 52 da LGPD, a serem impostas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

b) Aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, incluindo advertência, multa de até 2% (dois por cento) do valor global atualizado do Contrato, e, a depender da gravidade, rescisão contratual e inscrição em cadastros restritivos.

c) Obrigação de reparar integralmente os danos materiais e morais, individuais ou coletivos, causados à outra Parte ou a terceiros.

d) Obrigação de ressarcir a Parte inocente por quaisquer multas, condenações ou prejuízos que esta venha a sofrer em processos judiciais ou administrativos em decorrência de falha da Parte infratora no cumprimento das normas de proteção de dados.

24.9. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados previstas nesta cláusula sobreviverão ao término deste Contrato, permanecendo em vigor enquanto os dados pessoais estiverem sob a guarda de qualquer das Partes.

25. Cláusula Vigésima Quinta - RESCISÃO

25.1. Constituem **motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:**

i. o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

ii. a lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

iii. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

iv. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;

v. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

vi. o não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

vii. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

viii. a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

ix. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

x. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, prejuízo à execução da obra ou serviço;

xi. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

xii. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei 13.303/2016;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

xiii. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

xiv. o atraso superior 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

xv. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

xvi. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

xvii. descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

25.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis

26. Cláusula Vigésima Sexta - PUBLICAÇÃO

26.1. A CODEVASF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

27. Cláusula Vigésima Sétima - FORO

27.1. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

_____
Diretor-presidente da Codevasf

_____
Responsável legal da CONTRATADA

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

ANEXO IV

TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento: (Informar contrato, convênio ou instrumento congênere.)

Período de Vigência do Instrumento: (Informar Período.)

Finalidade do Instrumento: (Informar finalidade.)

A pessoa física/jurídica , CPF/CNPJ nº , por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: https://sistema.ouvidorias.gov.br
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

(Informar o local.) , (Dia.) de (Mês.) de (Ano.)

_____
Assinatura / carimbo do responsável/representante legal

Nome completo:

CPF:

Cargo:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

ANEXO V – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

(Disponível em: https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/governanca/comissao-de-etica/codigo-de-conduta-etica-e-integridade-da-codevasf)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

ANEXO VI – TERMO DE OBSERVÂNCIA A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DE IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

Termo de Observância da Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf e de Identificação de Partes Relacionadas Externas

Nº do Instrumento: (Informar contrato, convênio ou instrumento congênere.)

Período de Vigência do Instrumento: (Informar Período.)

Finalidade do Instrumento: (Informar finalidade.)

A pessoa física/jurídica , CPF/CNPJ nº , por meio de seu representante legal abaixo subscrito, declara que:

i) está ciente, afirma aderência e concordância com as normas e práticas estabelecidas na Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf;

ii) compreende que, nos termos da Política, deve informar à Codevasf se existem membros da sua família ou de membros das famílias dos sócios/acionistas, e correlatos, até o 2º grau (detalhamento na Tabela 1), para fins de identificação de quaisquer transações entre eles e a Codevasf;

Conforme disposto acima, assinale uma das opções abaixo:

a. ( ) Declara, para fins de cumprimento da Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf, que não tem conhecimento de membro da minha família ou de membros das famílias dos sócios/acionistas, até 2º grau e correlatos, que diretamente ou por meio de entidade tem relação direta ou indireta de forma contratual, trabalhista ou negocial com a Codevasf.

b. ( ) Declara, para fins de cumprimento da Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf, que tem conhecimento de membro da minha família ou de membros das famílias dos sócios/acionistas, até 2º grau e correlatos, que diretamente ou por meio de entidade tem relação contratual, trabalhista ou negocial com a Codevasf, e presto as seguintes informações:

Pessoa física ou sócio/acionista que tem relação com a Codevasf*:

Nome da Pessoa Física:	Grau de Parentesco:	Nome do Agente Público da Codevasf:	Forma da Relação com a Codevasf
	Pai, Mãe, Padrasto, Madrasta, Filho, Neto, Outro		Conselheiro, Diretor, Empregado, Comissionado, Prestador de Serviço, Outro.

* Preencher apenas se for assinalado o item ii) b.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas e práticas estabelecidas na Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf disponível em:

(Informar o local.) , (Dia.) de (Mês.) de (Ano.)

_____

Assinatura / carimbo do responsável/representante legal
Nome completo:
CPF:
Cargo:

Tabela 1: Demonstração de parentes em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o 2° grau, nas relações de trabalho ou emprego.

FORMAS DE PARENTESCO		PARENTES EM LINHA RETA		PARENTES EM LINHA COLATERAL	
GRAU		CONSANGUINIDADE	AFINIDADE	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE
1º	Ascendentes	Pai ou mãe (inclusive madrasta e padrasto)	Sogro ou sogra (inclusive madrasta/padrasto do cônjuge ou companheiro(a))	-	-
	Descendentes	Filhos	Enteados, genros ou noras (inclusive do cônjuge ou companheiro(a))	-	-
2º	Ascendentes	Avô ou avó	Avô ou avó do cônjuge ou companheiro(a)	-	-
	Descendentes	Netos	Netos do cônjuge ou companheiro(a)	-	-
				Irmãos	Cunhados
O Cônjuge ou Companheiro, embora não seja considerado parente, encontra-se sujeito às vedações contidas na súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.					

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (empresa) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital nº 161/2026, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação de nº 161/2026 foi elaborada de maneira independente (Empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 161/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação de nº 161/2026 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 161/2026 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/20... quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº 161/2026 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 161/2026 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº 161/2026 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CODEVASF antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

_____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 899FE056